

# Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Edição 7 . Ano 1 – março/abril de 2017

Uma publicação Sinoreg-SP e Anoreg-SP

**Sucesso a Jato: Cartórios aumentam em 80% a emissão de apostilamentos no Brasil**

**Registro de Imóveis: Medida Provisória 759: a viabilização da questão fundiária urbana e rural no País**

**Entrevista Especial:**  
**“Cerca de 25% de nossa arrecadação anual é proveniente de protesto de CDAs”**

*Elival da Silva Ramos,  
procurador geral do Estado de São Paulo*

## Notários e Registradores e a revolução da *blockchain*

O papel das notas e dos registros na nova tecnologia disruptiva que pode otimizar os serviços cartorários no mundo virtual. Conheça a nova era da internet.

**Tabelionato de Protesto:**  
Protesto gratuito para o credor beneficia economia no Estado de São Paulo

**Registro Civil: Mesmo sem Lei, casamento homoafetivo cresce e se consolida no Brasil**

**Tabelionato de Notas:**  
Cartórios lançam o projeto Legado Solidário de estímulo à doação testamentária



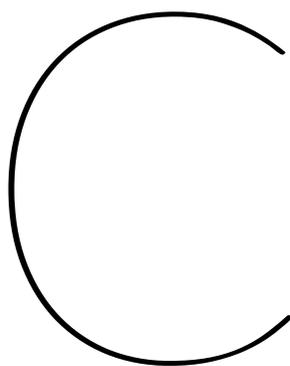
# Novas tecnologias e os desafios das Notas e dos Registros



Cláudio Marçal Freire



Leonardo Munari de Lima



Caros amigos,  
É com enorme satisfação que apresentamos a vocês a 7ª edição da Revista **Cartórios com Você**, uma publicação do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP) e da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) que tem a função de levar ao conhecimento da sociedade paulista e brasileira as ações desenvolvidas pelas notas e pelos registros em favor de nosso País.

A chamada revolução digital ou tecnologia disruptiva, como assim a chamam os especialistas no assunto, chegou para ficar. Trata-se de um desafio não apenas para os cartórios, mas qualquer profissão que deseja se manter relevante em sua área de atuação. De um dia para o outro, da noite para o dia, profissões são bruscamente alteradas, e algumas vezes substituídas, e seu modelo de negócio é alterado drasticamente.

Já presenciamos isso com a ferramenta do *whatsapp*, que quase aniquilou o mercado de mensagens de textos e de ligações das operadoras de celular, com o *Airbnb*, que alterou a forma pela qual a nova geração cuida de hospedagens em suas viagens, com o *Uber*, que revolucionou o modelo de transporte de passageiros em veículos automotores, chegando à advocacia e à medicina, que se deparam com ferramentas de inteligência artificial capazes de redigir contratos, detectar doenças e proferir diagnósticos, muitas vezes de forma mais eficiente que o ser humano.

Trazendo para este espaço uma reflexão de nosso colega e amigo, Sergio Jacomino, presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), um estudioso do assunto, cuja entrevista abrilhanta a matéria de capa desta edição, nosso desafio e futuro está no que “formos capazes de construir com o apoio de novas tecnologias, de novas ferramentas”, devendo “ter uma face voltada à multissecular tradição dos Registros e Notas e mirar o futuro, rompendo obstáculos, sem medo do novo nem arroubos de tecnofobia”. A *Blockchain* é mais um destes desafios, do qual temos certeza, as notas e registros sairão fortalecidos e integrados às novas demandas da sociedade.

Destacamos ainda o resultado excepcional do serviço de apostilamento delegado a notários e registradores do Brasil. Em quanto meses de atuação, apenas nas capitais brasileiras, aumentaram-se em 80% os documentos apostilados em comparação com os sete meses anteriores à delegação deste serviço a notários e registradores. Com a expansão para o interior dos Estados, realizada de forma gradual desde janeiro deste ano, o número deve alcançar patamares ainda mais elevado. Mais uma prova de que a capilaridade dos cartórios, aliada à capacitação profissional, segurança e agilidade estão em sintonia fina com o que a população espera de nós.

Por fim, convidamos todos a conhecerem a inédita experiência paulista da gratuidade para o credor na apresentação de títulos a protesto, o instigante projeto Legado Solidário dos notários paulistas e constatação de que o casamento homoafetivo, mais do que uma demanda jurídica, é uma exigência da sociedade brasileira.

A todos, uma ótima leitura.

**Cláudio Marçal Freire**  
Presidente do Sinoreg/SP  
**Leonardo Munari de Lima**  
Presidente da Anoreg/SP ●

## EXPEDIENTE ●●●●●●

A Revista Cartório com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP), voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

### Endereços:

**Sinoreg-SP:** Largo São Francisco, 34 – 8º andar  
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

**Anoreg-SP:** Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

### Sites:

[www.sinoregsp.org.br](http://www.sinoregsp.org.br)

[www.anoregsp.org.br](http://www.anoregsp.org.br)

### Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

### Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

### Redação:

Belisa Frangione, Bianca Souza,  
Jennifer Anielle, Karen Mascareñas  
e Larissa Luizari

### Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

### Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora – (11) 4044-4495  
[js@sgrafica.com.br](mailto:js@sgrafica.com.br) – [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

### Tiragem:

4.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,  
críticas ou notícias para o e-mail:  
[imprensa@anoregsp.org.br](mailto:imprensa@anoregsp.org.br)

Não jogue este impresso em via pública.

“A *Blockchain* é mais um destes desafios, do qual temos certeza, as notas e registros sairão fortalecidos e integrados às novas demandas da sociedade”





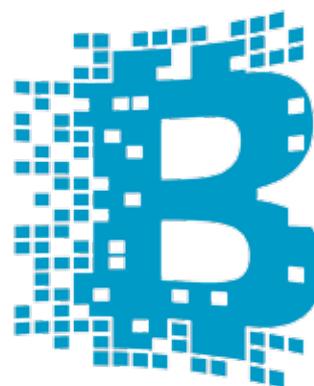
## “Podemos avançar nesse experimento da **desjudicialização**”

Gilmar Mendes, ministro do STF e presidente do TSE, defende a busca por soluções de conflitos fora da esfera judicial. “Se há acordo, se há a possibilidade de não contencioso, essa demanda pode ser encaminhada pacificamente para os cartórios”.

6

## **Blockchain** chega à atividade Notarial e Registral brasileira

O papel das notas e dos registros na nova tecnologia disruptiva que pode otimizar os serviços cartorários no mundo virtual. Conheça a nova era da internet.



12



## Notariado paulista inova e lança serviço de proteção às **Prerrogativas Notariais**

Iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) é a primeira a atuar de forma institucionalizada em defesa dos princípios deontológicos da atividade notarial no Brasil.

30

## Cartórios de Notas lançam o projeto **Legado Solidário** de estímulo à doação testamentária

Programa prevê a doação de uma porcentagem da herança ou de um bem de valor para uma instituição filantrópica, especialmente aquelas voltadas à saúde e educação.



34



## Cartórios aumentam em 80% a emissão de **apostilamentos no Brasil**

Nos primeiros quatro meses de prestação de serviços por notários e registradores, total de atos praticados superou em 180 mil os realizados pelos postos do MRE em sete meses.

**38**

## Mesmo sem Lei, casamento homoafetivo cresce e **se consolida no Brasil**

No ano de 2015, mais de 5,6 mil pessoas do mesmo sexo se casaram no País, com crescimento percentual quase cinco vezes maior do que entre homens e mulheres em 2015.



**54**



## **Protesto gratuito para o credor** beneficia economia no Estado de São Paulo

Desde 2000, protestar um título em cartório é gratuito para aquele já prejudicado pelo não pagamento de dívida. Índice de protestos aumentou 61% após aprovação da Lei Estadual paulista.

**62**

## **Medida Provisória 759:** a viabilização da questão fundiária urbana e rural no País

Texto promulgado em dezembro de 2016 é considerado por autoridades no assunto um passo essencial na garantia do direito à cidade para todos.



**72**

# “Podemos avançar nesse experimento da **desjudicialização**”

**Gilmar Mendes, ministro do STF e presidente do TSE, defende a busca por soluções de conflitos fora da esfera judicial. “Se há acordo, se há a possibilidade de não contencioso, essa demanda pode ser encaminhada pacificamente para os cartórios”.**

Natural de Diamantino, Estado do Mato Grosso, Gilmar Ferreira Mendes é um dos ministros com maior influência na atual composição do Supremo Tribunal Federal (STF). De posições firmes e sem meias palavras, cumpriu papel de destaque em julgamentos recentes da mais alta Corte de Justiça do País.

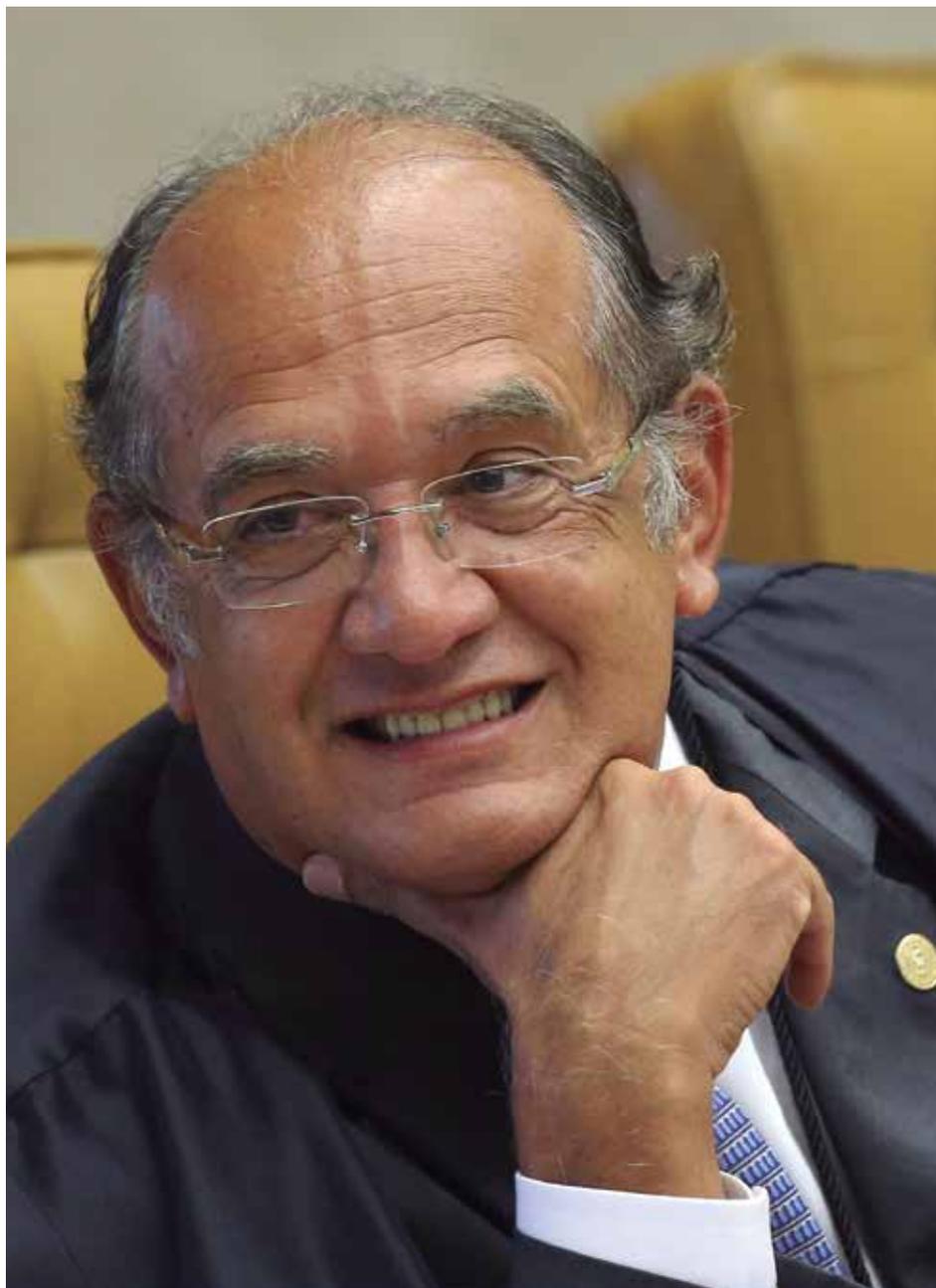
Foi nomeado ministro do STF em maio de 2002, decorrente da aposentadoria do ministro Néri da Silveira, havendo tomado posse em junho do mesmo ano. Já ocupou a presidência da Corte no período 2008-2010 e a presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – 2004-2006 – cargo este que voltou a ocupar neste biênio.

Aos 61 anos, permanece atuando na Academia, como professor de Direito Constitucional de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e orientador de monografia de graduação, mestrado e doutorado em diversas instituições de ensino superior pelo País.

Nesta entrevista, exclusiva à Revista **Cartórios com Você**, Gilmar Mendes fala sobre a evolução da atividade notarial e registral no Brasil, os avanços oriundos dos concursos públicos, o polêmico projeto da identidade civil única, e o necessário processo de migração para soluções de conflitos fora da esfera judicial. “Se há acordo, se há a possibilidade de não contencioso, essa demanda pode ser encaminhada pacificamente para os cartórios”, destaca em sua entrevista.

“Hoje vivemos uma mudança significativa, uma nova realidade.

A concorrência que se abre, a possibilidade de uma seleção rigorosa, a qualificação das pessoas, a responsabilidade, elevaram a atividade notarial e registral a outro patamar.”



**CcV – Como avalia a importância da atividade notarial e registral para a sociedade?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Vejo como uma atividade extremamente importante para o funcionamento da sociedade brasileira. O modelo privado que se originou com a Constituição de 1988 deve ser devidamente valorizado, regulamentado para que se encontre o devido equilíbrio. Todos nós temos que enviar esforços neste sentido, valorizando os concursos públicos, a seleção, o acompanhamento, o trabalho de correção, sendo fundamental que esse trabalho seja exercido nos termos da Constituição.

**CcV – Como vê a importância dos concursos públicos para a dinamização dessa atividade no Brasil?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Os concursos públicos encerraram um quadro que era bastante comprometido, bastante viciado e que deu uma má imagem aos cartórios. A expressão cartório passou a ser usada em outro sentido, de feudo, de uma apropriação indevida. Hoje vivemos uma mudança significativa, uma nova realidade. A concorrência que se abre, a possibilidade de uma seleção rigorosa, a qualificação das pessoas, a responsabilidade, elevaram a atividade notarial e registral a outro patamar. Trata-se de uma atividade de muita responsabilidade, que ganhou ainda mais respeitabilidade e um novo significado através dos concursos públicos.

**CcV – O STF tem julgado muitos casos que com reflexos diretos na atividade notarial e registral, como a paternidade socioafetiva, união estável entre as pessoas do mesmo sexo. Como avalia as mudanças recentes no Direito de Família na sociedade brasileira?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Sem dúvida nenhuma esta é uma área que está passando por uma revolução. De uma forma, talvez, desjudicializada, como aconteceu no passado, o reconhecimento do concubinato, mudanças importantes na questão de filiação. Nós temos agora esse desafio da união estável homossexual, a questão daqui a pouco de filiação e isso é extremamente complicado. Não acredito que possamos resolver todos esses problemas sem a ajuda do legislador. Acho que precisamos ter regulação e algumas leis. Inclusive, alguns países, como Portugal, a legislação permite o casamento de pessoas do mesmo sexo, mas impede a adoção. Cada País tem uma cultura e opta por um modelo, mas isso tudo tem reflexo na atividade notarial e registral, no tipo de registro, tipo de contrato que se pode fazer e tudo isso precisa passar por uma regulação.

“Notários e Registradores, de fato, podem pacificar determinadas controvérsias, achar novas formas de soluções de litígios, e aproveitar, inclusive, a própria cultura nossa de valorização dos cartórios. Creio que isso é um bom passo.”

“Tanto o quanto que eu sei é que houve todo o cuidado para não afetar a atividade de Registro Civil, nem o Tribunal Superior Eleitoral vai substituir o registro. O que se quer é de fato maior compatibilização dos dados e universalizar isso para que todos tenham acesso a uma base única.”

**CcV – Qual a importância da elaboração de leis para regular estas matérias?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Acho que em muitos casos nós temos que calçar a sandália da humildade, estimular o legislador a avançar, porque a legislação tem reflexos mais amplos. Na medida em que se reconhece isso de forma técnica, institucional, também já se afeta o registro. No nosso caso fazemos, vamos chamar assim, de regulações limitadas, tópicas e isso, de fato, deve ser olhado. É claro que acho que foi um bom encaminhamento a questão da união estável homoafetiva. Tivemos esse debate agora sobre a paternidade não biológica, com consequências importantes para a atividade dos cartórios em todo o Brasil.

**CcV – Algumas atividades que eram exclusivas do Judiciário passaram a ser exercidas pela atividade extrajudicial, como os divórcios, partilhas, inventários e separações. O novo Código de Processo Civil trouxe a mediação, a usucapião. Como vê a contribuição que os cartórios podem dar ao Poder Judiciário na minoração de suas demandas?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Este é um caminho inevitável. Na verdade, grosso modo, nós temos 18 mil juízes no Brasil para 100 milhões de ações. Então, os juízes não podem reclamar da falta de trabalho, de desafios. E a sociedade desorganizada não pode se organizar, exclusivamente, com decisões judiciais. Temos que valorizar outras atividades. Acho que a atividade notarial e registral, hoje, com a qualificação de seus profissionais, tem que receber esse tipo de incentivo e poder. Notários e Registradores, de fato, podem pacificar determinadas controvérsias, achar novas formas de soluções de litígios, e aproveitar, inclusive, a própria cultura nossa de valorização dos cartórios. Creio que isso é um bom passo. Se há acordo, se há a possibilidade de não contencioso, essa demanda pode ser encaminhada pacificamente para os cartórios. Acredito que podemos avançar nesse experimento da desjudicialização. Não é possível exigir tantas atividades do Judiciário que já tem outras que são imprescindíveis. O Brasil é um País estranho. Por exemplo, nós deixamos prescrever crimes de longo tempo como o homicídio e isso é chocante. Por quê? Porque se falta juiz, não se consegue fazer júri. De fato, temos que definir prioridades e sermos inventivos em relação a formas derivativas de solução de conflito.

**CcV – O Congresso Nacional acaba de aprovar o projeto da Identidade Civil Única que transfere para o TSE a identificação do brasileiro. Como avalia este projeto e seus reflexos na atividade registral brasileira?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Tanto o quanto que eu sei é que houve todo o cuidado para não afetar a atividade de Registro Civil, nem o Tribunal Superior Eleitoral vai substituir o Registro. O que se quer é de fato maior compatibilização dos dados e universalizar isso para que todos tenham acesso a uma base única. Hoje, nós temos um pouco mais de 140 milhões de eleitores e podemos avançar já para o futuro eleitor. Portanto, ter toda a comunidade brasileira biometrizada. Passaremos então a ter um banco de dados bastante confiável que pode servir, inclusive, para a melhoria dos serviços públicos, a chamada governança eletrônica, que pode ser implementada em suma. Acho que vamos ter ganhos significativos nessa área, com redução de custos.

**CcV – A que tipo de redução de custo o senhor se refere?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Veja que agora no Ministério da Assistência Social estamos vendo uma grande mudança, uma enorme economia só com os batimentos de dados. Temos tido também bons resultados no batimento de dados junto à Receita Federal e Tribunal de Contas da União para efeitos de contas públicas. Acho que podemos dar uma racionalidade ao sistema e isso é extremamente importante. Além disso, muitos serviços podem ser prestados diretamente pelo Estado, União e Municípios a partir de uma base de dados confiável.

**CcV – O senhor vê possibilidade de que os registradores civis passem a emitir o documento de identidade única, uma vez que estão presentes em todos os municípios?**

**Ministro Gilmar Mendes** – Esta é uma questão que precisa ser examinada com cuidado. Haverá um Comitê Gestor desse sistema que vai tomar deliberações, inclusive, do fornecimento das informações, mas isso precisa ser examinado tendo em vista essa perspectiva. O fato é que o Brasil tinha 27 estados com 27 órgãos diferentes fazendo edição de documentos. Nós também tínhamos problemas antes da biometriação. Encontramos alguém aqui em Goiás com 40 títulos, talvez um pouco mais, que ele não usava para votar, felizmente; mas usava como documento de reprodução, estelionato. Então isso é um problema que agora vamos resolver. ●

“Se há acordo, se há a possibilidade de não contencioso, essa demanda pode ser encaminhada pacificamente para os cartórios. Acredito que podemos avançar nesse experimento da desjudicialização”

# Notários e Registradores participam da posse de **Alexandre de Moraes** no STF

**Ex-ministro da Justiça ocupa a vaga de Teori Zavascki e mostra convicção em poder contribuir com o Poder Judiciário brasileiro**



Notários e Registradores posam ao lado do novo ministro do STF Alexandre de Moraes durante cerimônia de posse em Brasília

**Brasília (DF)** – Notários e registradores brasileiros participaram no dia 22 de março da cerimônia e jantar de posse do ministro Alexandre de Moraes no Supremo Tribunal Federal (STF). Advogado, ex-ministro de Justiça, ex-secretário da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, Moraes ocupa a vaga deixada pelo ministro Teori Zavascki, falecido em janeiro deste ano, após indicação do presidente Michel Temer em fevereiro.

A solenidade de posse, que durou menos de 15 minutos, reuniu no STF as mais altas autoridades do País, entre as quais o presidente Michel Temer e os presidentes da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE). Presidente da Suprema Corte, a ministra Cármen Lúcia foi a anfitriã do evento e declarou o novo ministro

empossado, desejando “uma atuação muito fecunda em prol do Brasil”.

Magistrados de tribunais superiores, ministros aposentados do Supremo, comandantes das Forças Armadas, governadores e prefeitos também prestigiaram a posse. O cerimonial do STF distribuiu cerca de 1,5 mil convites para a cerimônia, mas a expectativa era de que por volta de 800 pessoas comparecessem à posse do 168º ministro do tribunal.

Ao se pronunciar, Alexandre de Moraes disse ter “absoluta convicção” de que seu trabalho pode ajudar o Supremo “na defesa dos direitos fundamentais, no equilíbrio entre os poderes, no combate à corrupção, no combate à criminalidade, que também é função do Poder Judiciário.”

“(Tenho) absoluta convicção de que meu trabalho pode ajudar o Supremo na defesa dos direitos fundamentais, no equilíbrio entre os poderes, no combate à corrupção, no combate à criminalidade, que também é função do Poder Judiciário”

**Alexandre de Moraes, ministro do STF**



O presidente da Anoreg/SP, Leonardo Munari de Lima, e diretores do Registro Civil paulista compareceram à posse do novo ministro do STF



Cláudio Marçal Freire, presidente do Sinoreg/SP, e Leonardo Munari de Lima, presidente da Anoreg/SP, ao lado de autoridades no jantar de posse do novo ministro do STF

A cerimônia de posse teve início com a execução do Hino Nacional pela Banda dos Fuzileiros Navais. Com a toga sobre as costas, Moraes foi conduzido ao centro do plenário pelo ministro mais antigo da Corte, Celso de Mello, e pelo mais novo, Edson Fachin.

Na sequência, o diretor-geral do Supremo leu o termo de compromisso de posse. Moraes, então, prestou o juramento e assinou o termo e o livro de posse diante dos ministros do tribunal e dos convidados. Não houve discursos durante a solenidade. Ao final da cerimônia, o novo ministro recebeu os cumprimentos

dos convidados no Salão Branco, ala nobre do tribunal.

À noite, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ofereceu um jantar ao novo ministro para o qual compareceram autoridades dos poderes Legislativo e Executivo, além dos ministros do STF Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes e Luiz Eduardo Barroso.

O novo ministro tem 48 anos e poderá permanecer no tribunal até 2043, quando completará 75 anos – idade-limite para a atuação dos magistrados da Corte. Além da cadeira de

Teori, o novo ministro herdará os cerca de 7,5 mil processos que estavam sob responsabilidade do magistrado.

Alexandre de Moraes é formado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP/1990), onde obteve doutorado em Direito do Estado e livre-docência em Direito Constitucional. É professor associado da Faculdade de Direito da USP e professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. No biênio 2005-2007 foi nomeado para a primeira composição do Conselho Nacional de Justiça. ●



Jantar de posse realizado em Brasília (DF) reuniu diversas autoridades de todos os poderes da República

# Osmar Serraglio assume o **Ministério da Justiça** em cerimônia em Brasília

**Aloísio Nunes Ferreira também é empossado no Ministério das Relações Exteriores, em evento que contou com a presença de notários e registradores**



Osmar Serraglio (dir.) assume o Ministério da Justiça do Brasil após destacada atuação no Congresso Nacional



**Brasília (DF)** - Foi realizada no dia 7 de março a cerimônia de posse dos ministros da Justiça e Segurança Pública, Osmar Serraglio, e das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, no Palácio do Planalto, em Brasília (DF). Na oportunidade compareceram à posse dos nomeados o vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), Cláudio Marçal Freire, e o diretor João Norberto França Gomes.

Em seu discurso, o presidente da República, Michel Temer, enfatizou as tarefas dos ministros recém-empossados. "Sejam bem-vindos! Vocês terão a tarefa enorme de recolocar o Brasil no rumo do desenvolvimento. É enorme também a vontade coletiva de acertar, já demos passos importantes e os resultados começam a aparecer. Na economia, as coisas começam a respirar, portanto, juntos continuaremos esta caminhada", destacou.

O presidente ainda destacou a parceria entre o Executivo e o Legislativo. "Estejam certos de contar com o apoio integral do Governo e especialmente da sociedade brasileira. Nem preciso dizer do Congresso Nacional, porque este, com o aplauso extraordinário que oferece a vocês, revelará todo o apoio que continuará a dar ao longo do tempo. Sucesso!".

Michel Temer citou ainda que o novo ministro da Justiça dará continuidade ao Plano

"Estejam certos de contar com o apoio integral do Governo e especialmente da sociedade brasileira"

**Michel Temer, presidente da República**

Nacional de Segurança, lançado este ano pelo Governo Federal. O projeto é uma das responsabilidades do Ministério da Justiça, assim como a Força Nacional de Segurança, a Polícia Federal e o Departamento Penitenciário Nacional. Já, Aloysio Nunes terá como atribuição "promover a universalização das nossas relações internacionais".

Além dos presidentes do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE), e da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), ministros de Estado, dezenas de senadores e deputados acompanharam a posse. Também prestigiaram o evento atuais ministros do governo e o ex-ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, atual ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

O presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais (Irpen/PR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, compareceu à cerimônia que empossou o primeiro homenageado com a Comenda Pinhão do Paraná no Ministério da Justiça. ●



Notários e registradores presentes à posse do novo ministro da Justiça do Brasil



# BLOCKCHAIN

## Chega à atividade Notarial e Registral brasileira

Por Larissa Luizari

**O papel vital das notas e dos registros na nova tecnologia disruptiva que pode otimizar os serviços cartorários no mundo virtual. Conheça a nova era da internet.**

### TRANSAÇÃO

Duas partes trocam dados – que podem representar dinheiro, contratos, propriedade, registros médicos, informações sobre clientes, ou qualquer outro bem descrito em um formulário digital.

### ESTRUTURA

Cada bloco é identificado por um código numérico de 256 bits (*hash*), criado a partir de um algoritmo. O bloco contém um cabeçalho, que define a sequência de dados (como se fossem a ordem de cenas em um filme). A sequência dos códigos cria segurança na operação.

### VERIFICAÇÃO

Dependendo dos parâmetros de rede, a transação é verificada instantaneamente ou transformada em um registro seguro, que fica em uma fila de pendências. Neste caso, nós da rede – servidores ou computadores comuns – determinam se a transação é válida baseada em uma série de regras acordadas.

Considerada a tecnologia disruptiva do momento – aquela que altera de forma determinante um negócio específico -, a *blockchain* vem transformando a realidade de diversos setores econômicos. Do mercado financeiro ao naval, de votações de projetos de leis a fluxos comerciais, de registro de terras à identificação da veracidade de documentos, a possibilidade de sua utilização como protocolo tem gerado debates, preocupações e, por que não oportunidades para variados segmentos.

Formada por uma cadeia de blocos virtuais, a *blockchain* funciona como um grande livro de registros no qual todas as transações ficam armazenadas. Criada em 2008, inicialmente para habilitar trocas monetárias de criptomoedas, as populares bitcoins, a ferramenta é considerada altamente segura devido à impossibilidade de alteração dos registros, fato que praticamente inviabiliza fraudes. Cada novo bloco precisa referenciar o bloco anterior, além de ser assinado digitalmente visando a garantia de sua autenticidade.

No Brasil, a tecnologia começa a passar por um estudo cada vez mais aprofundado, e algumas iniciativas já começam a ofertar serviços na plataforma. E é dentro deste cenário que os cartórios, com toda sua expertise em registros e segurança jurídica, podem não só lançar mão da tecnologia para otimizar seus serviços, com ganho de tempo e de segurança, mas também proporcionar benefícios à plataforma *blockchain*, permitindo que transações que atualmente só podem ser realizadas no mundo físico, em razão da necessidade da fé pública, possam migrar inteiramente para o mundo virtual.

#### VALIDAÇÃO

Os blocos são validados para integrar a cadeia. A forma mais aceita de validação em ambiente aberto é uma prova de trabalho – que consiste em uma solução para um quebra-cabeças matemático derivado do cabeçalho do bloco.

#### MINERAÇÃO

Os mineiros – pessoas ou instituições envolvidas no processo de validação – solucionam o quebra-cabeça e realizam processos capazes de autenticar a operação, que não pode ser alterada.

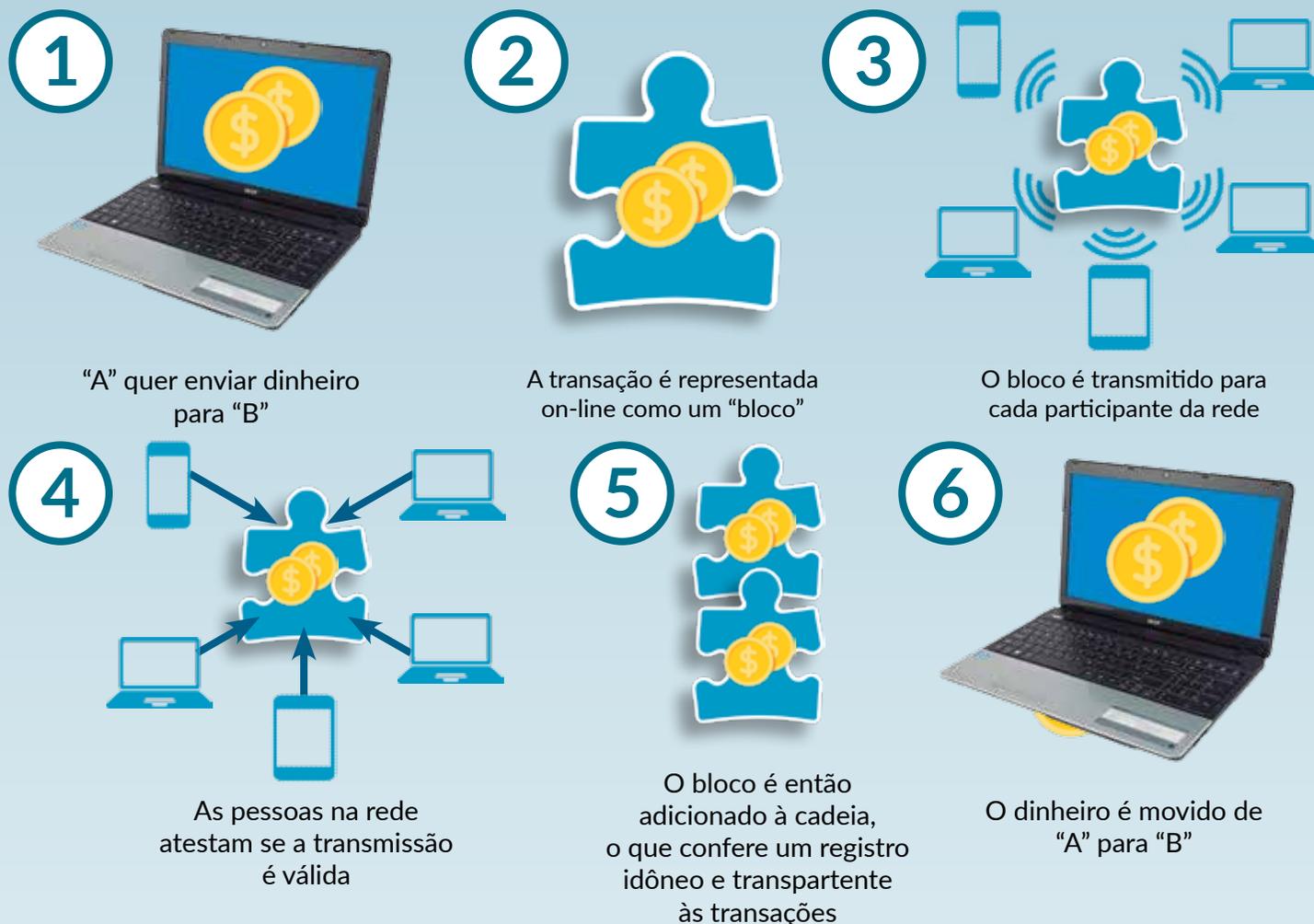
#### SEGURANÇA

Se um dos participantes da rede tenta submeter e alterar um dos blocos da cadeia, a identificação numérica do bloco e das transações muda. Os outros nós da rede percebem a tentativa e rejeitam a operação.

#### A CADEIA

Quando o bloco é validado pelos mineiros, a informação é distribuída pela rede. Cada nó adiciona o bloco ao “livro razão”. O registro é imutável e passível de auditoria.

## Como funciona a *blockchain*



Adriana Jacoto Unger acredita que os cartórios devem investir em pesquisa para aplicação da *blockchain* no setor: "inúmeros ganhos em agilidade, interoperabilidade, conveniência de serviço aos usuários"

Antenados a esta mudança de paradigma, notários e registradores brasileiros já avançam no estudo da tecnologia, buscando inserir no mundo virtual sua expertise na identificação, qualificação, segurança e confiabilidade, lastreadas pela fé pública delegada pelo Estado. "A confiança não só no Brasil, mas no mundo, é hoje uma das mercadorias mais em falta. Qualquer instituição que lida com formas e mecanismos que gerem confiança está muito bem posicionada para atuar no mundo de hoje", explica Ronaldo Lemos, especialista em tecnologia, mídia e propriedade intelectual. "No caso de notários e registradores, o que a *blockchain* vai fazer é potencializar essa geração de confiança para os atos do mundo eletrônico", completa.

De fato, a geração de confiança é uma das principais inovações da *blockchain*, muito semelhante à gerada pelos serviços de compartilhamento, como carona, hospedagem, jantares e vários outros, para os quais os usuários fazem avaliações, que possibilitam

a criação de um sistema de reputação e confiança objetiva.

"O desafio para os negócios é descobrir como passar de uma instituição que possui e controla sua própria plataforma para uma que provê serviços que habilitam pessoas a explorarem sua recente independência dentro de uma nova, mais ampla e descentralizada plataforma", explica o pesquisador norte-americano na área de economia, finanças e tecnologia de moeda digital e consultor sênior da Digital Currency Initiative no Media Lab do MIT, Michael Casey.

Para o pesquisador, o sistema baseado em blocos representa a próxima grande fase transformadora da Internet, fato que se comprova pelo investimento pesado em pesquisa e desenvolvimento de *blockchain* dos oitenta maiores bancos do mundo, junto com as maiores empresas de consultoria e de tecnologia da informação do Vale do Silício, como IBM e Microsoft. "A ideia de que documentos oficiais e contratos podem ser provados com

“A *blockchain* prevê seguranças, certezas, é uma extraordinária ferramenta fática. Estas características estão ligadas ao coração e espírito da atividade notarial”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do CNB



Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do CNB: “sairemos fortalecidos se soubermos usar a tecnologia a nosso favor”

um sistema de comprovação confiável, carimbo de data e hora pode fazer o processo de informação muito mais eficiente”, afirma.

O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, defende o uso da tecnologia pelos cartórios por acreditar que os processos podem ser cada vez mais simplificados, permitindo que a atividade seja prestada de modo menos burocrático, com economia para os notários e para a sociedade. “A *blockchain* prevê seguranças, certezas, é uma extraordinária ferramenta fática. Estas características estão ligadas ao coração e espírito da atividade notarial”, diz.

Nesta perspectiva o notariado brasileiro prevê atuar como protagonista no que chama na confiabilidade técnica e jurídica para as transações eletrônicas em razão do elemento central da fé pública. “A *blockchain* garante a integralidade dos atos, mas o que garante a juridicidade no plano dos fatos é a participação notarial”, defende o presidente do CNB. “O serviço registral e notarial no Brasil existe



Consultor em sistemas de grande porte, Walker de Alencar alerta: “se o setor (extrajudicial) cria a tecnologia, ele pode manter os padrões que são estabelecidos atualmente”

## “Pessoas em todos os negócios deveriam aprender sobre *blockchain* agora”



**Colunista do Wall Street Journal por 18 anos e consultor no MIT, Michael Casey fala sobre os impactos da *blockchain* no atual modelo de negócios mundial**

Escritor e pesquisador norte-americano na área de finanças e tecnologia de moeda digital, Michael Casey foi colunista do Wall Street Journal por 18 anos, cobrindo temas como economia global e mercados, período no qual, ao lado do colega Paul Vigna, lançou a coluna BitBeat sobre tendências de moeda digital.

Atualmente, Casey é associado do Agentic Group e consultor sênior da Digital Currency Initiative no Media Lab do MIT, além de ser autor de quatro livros, incluindo “The Age of Cryptocurrency: Como Bitcoin e *Blockchain* desafiam a Ordem Econômica Global”.

A Revista **Cartórios com Você** traz a entrevista exclusiva com o especialista, que fala sobre as possibilidades de aplicação da tecnologia *blockchain* por diversos setores, inclusive o notarial e registral, e os impactos esperados de sua adoção.

“O registro de recurso de cadeia de blocos poderia ser usado por pessoas para provar em tempo real que eles possuem terras ou bens e que eles não são onerados por embargos e outras reivindicações colaterais”



Gabriel Aleixo, pesquisador do ITS Rio: “Só é possível expandirmos os serviços baseados em *blockchain* para grande parte das áreas em que hoje atuam os cartórios se permitirmos que a capacidade dos cartórios de identificar pessoas possa migrar em parte para a Internet”

para gerar confiança, portanto, deve pensar em novas formas de como integrar seus serviços para expandir essas novas relações agora em uma plataforma digital”, completa Lemos.

Para especialistas na tecnologia, a entrada de players capacitados é uma enorme contribuição para o desenvolvimento da ferramenta. Don Tapscott, escritor canadense, co-autor do livro *Revolução Blockchain*, e pesquisador na área de inovação tecnológica, vê a participação de notários e registradores de maneira bastante positiva, principalmente por representar a abertura de caminhos para efetivação dos contratos inteligentes, possibilitados pela plataforma.

“Nós precisamos de pessoas com conhecimento em contratos inteligentes para dar início a eles, precisamos que as pessoas entrem em acordos, e os notários podem desempenhar esse papel, fazendo com que pessoas concordem sobre diversos assuntos e realizem transações com o auxílio de sua fé pública”. Para Tapscott, todos os negócios serão alterados pela nova plataforma de registros,

mas essa transformação também pode ser uma oportunidade para qualquer segmento, desde que este esteja envolvido.

“Se o setor (extrajudicial) cria a tecnologia, ele pode manter os padrões que são estabelecidos atualmente, através de pop-ups inteligentes, no qual os emolumentos continuem sendo aplicados, mantendo as informações dentro de uma base de dados na qual qualquer cartorário possa ter acesso a essa informação, pagando os devidos emolumentos de forma automática. Isso desburocratiza o acesso à informação dentro do próprio setor, mas é preciso estar dentro”, alerta o consultor em sistemas de grande porte dos Ministérios da Educação e do Planejamento e especialista em desenvolvimento web, Walker de Alencar.

Alencar vê a *blockchain* como um risco real para a profissão de notários e registradores e, portanto, aposta na adoção da ferramenta por esses serviços para impedir a concorrência de entrar nesse mercado. Segundo o consultor, o respaldo que o setor extrajudicial tem é totalmente legal pela questão da fé

“Sem a participação dos cartórios, não vamos conseguir a legalidade. Temos a prova de fato, mas não temos a fé pública, que proporciona a segurança jurídica e legal no Brasil”

**Gabriel Aleixo, pesquisador do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio)**

**CcV – Acredita que a *blockchain* pode ser bem-sucedida no Brasil? Isso ajudaria a economia brasileira?**

**Michael Casey** – Acredito que a tecnologia *blockchain* e alguns dos conceitos correlatos, como conceitos de confiança distribuída e descentralizada que emergem dela, eventualmente serão bem-sucedidos em qualquer lugar. O Brasil será um dos muitos lugares onde essa tecnologia terá significativo impacto. Mas seu valor para o País neste momento é especificamente atraente.

**CcV – Por que?**

**Michael Casey** – A imagem do País está negativamente impactada entre investidores internacionais e sua própria população. Muito disso tem a ver com a percepção de má administração generalizada, corrupção e uso indisciplinado de fundos e recursos. A *blockchain* está como um antídoto para isso, porque é construída sobre o princípio de transparência e receptividade, podendo responsabilizar aqueles que tomam as decisões. Se as agências governamentais e as companhias brasileiras querem provar para o mundo que podem responsabilizar-se, que estão dispostas a se submeter à

disciplina de mercado e adotar competição e inovação, então registrar suas transações em um imutável e transparente livro-razão é uma ótima forma de mostrar isso.

**CcV – Qual a importância da *blockchain* no contexto atual da economia mundial?**

**Michael Casey** – A *blockchain* deve ser vista como uma tecnologia habilitadora para permitir acesso mais amplo para a economia digital e maior inovação. Isso pode providenciar acesso financeiro para comunidades marginalizadas e pequenos negócios e criar oportunidades para empreendedores digitais para inventar outras formas de atingir aqueles mercados. Modelos inteiros de novos negócios que agora são possíveis, antes não eram sequer imagináveis sem esse tipo de plataforma de confiança distribuída, especialmente nas tecnologias emergentes da internet das coisas e energia solar. Os sistemas baseados em blocos representam a próxima grande fase informativa da internet. Por que mais de 80 dos maiores bancos estariam investindo pesadamente em pesquisa e desenvolvimento de *blockchain*, junto com as maiores empresas de consultoria, as maiores companhias de TI do Vale do Silício, como IBM e

Microsoft, e agora, centenas de agências governamentais e bancos centrais do mundo todo? O Brasil seria deixado para trás se não abraçasse a oportunidade de ser parte dessa mudança.

**CcV – Como a *blockchain* pode reduzir a burocracia?**

**Michael Casey** – A *blockchain* habilita automação e, esperançosamente, com isso a burocracia irá diminuir. Por meio dos contratos inteligentes, instituições podem submeter decisões-chaves a partes de softwares, que podem realizar ações em nome de pessoas de formas que todas as partes possam confiar como sendo justas. De fato, nós podemos transferir a responsabilidade que atualmente é investida em certos burocratas para um sistema seguro de software. Uma vez que a burocracia é uma consequência de dar às pessoas esse tipo de poder e responsabilidade, a perspectiva de evitá-los deve ajudar a reduzi-la.

**CcV – Em quais setores a *blockchain* poderia ser utilizado pela sociedade?**

**Michael Casey** – Há muitos potenciais de uso da *blockchain* além do financeiro. O serviço notarial é definitivamente um deles. A ideia de

pública. Entretanto, caso haja uma mudança legislativa, notários e registradores podem sofrer um impacto negativo, caso ainda não estejam utilizando a plataforma.

### SEM MEDO DO FUTURO

Toda mudança de paradigma gera insegurança, ainda mais em um cenário disruptivo, onde da noite para o dia profissões são sumariamente eliminadas ou convertidas em um novo modelo de negócio. As instituições financeiras que, a princípio, eram as mais ameaçadas pela tecnologia, são, atualmente, as maiores investidoras em seu desenvolvimento, de tal modo que novas empresas estão juntando-se ao mercado financeiro, provendo novos negócios habilitados pela tecnologia. “Esse exemplo sinaliza que o envolvimento dos notários e registradores na assimilação desta nova tecnologia é fundamental”, defende Adriana Jacoto Unger, engenheira em mecatrônica e mestranda em Engenharia de Produção/Gestão de TI na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

## Como funciona a *Blockchain*



### MODELO CENTRALIZADO

A informação parte de um intermediário e todos os outros membros da rede dependem da informação desse intermediário.



### MODELO DESCENTRALIZADO

Na descentralização da rede, todos os computadores conectam-se entre si e copiam informações um dos outros para manter essa rede atualizada.



### COMO AS TRANSAÇÕES SÃO ARMAZENADAS NA *BLOCKCHAIN*

São utilizadas chaves públicas e privadas para realizar as transações. Como em um e-mail, é colocado o endereço da chave pública para a qual será feita a transação e utilizada a chave privada para assinar a intenção de pagamento.



### CONFIRMAÇÃO DE UMA TRANSAÇÃO NA REDE

A confirmação da transação é dada pelo minerador, que pega todas as intenções de transações pendentes na rede e utiliza cálculos criptográficos para solucionar a matemática. Caso ele consiga resolvê-las, as transações são colocadas em um bloco.

que documentos oficiais e contratos podem ser provados com um sistema de comprovação confiável, carimbo de data e hora pode fazer o processo de informação muito mais eficiente. Mas ela também pode ser usada como um sistema para identidade (uma forma para pessoas, instituições e dispositivos provarem sua confiabilidade, credenciais e identidades formais). Um notável caso de uso é na perspectiva de fazer redes de fornecimento para indústria mais eficientes e mais seguras, desde que muitos vendedores, fornecedores e até mesmo clientes possam agora traçar o fluxo de bens através do processo de produção e desbloquear valor ao longo do caminho. O registro de recurso de cadeia de blocos poderia ser usado por pessoas para provar em tempo real que eles possuem terras ou bens e que eles não são onerados por embargos e outras reivindicações colaterais. Em outras palavras, isso talvez permita que pessoas obtenham hipotecas e controlem seus bens como nunca antes. A *blockchain* talvez também possa ser usado para administrar registros médicos de pessoas, acompanhar trabalhos de arte e músicas digitais com direitos autorais, gerenciar microgrids de energia distribuída, até mesmo garantir que

o voto on-line seja feito com segurança, garantindo um voto por pessoa.

### CcV – Como alguns mercados podem evitar um impacto negativo dessa tecnologia?

**Michael Casey** – Se essa tecnologia for bem-sucedida, o impacto mais desafiador será a dramática mudança no emprego da estrutura da economia. Isso não será uma preocupação apenas das indústrias ou suporte técnico terceirizado. Isso terá impacto sobre uma enorme variedade de serviços em finanças, contabilidade, gerenciamento de utilidades, serviços notariais, serviços fiduciários etc. O desafio para os negócios é descobrir como passar de uma instituição que possui e controla sua própria plataforma para uma que provê serviços que habilitam pessoas a explorarem sua recente independência dentro de uma nova, mais ampla e descentralizada plataforma. Para cada indivíduo, o desafio está em como adquirir a engenharia específica e outras habilidades necessárias para prosperar nesse novo ambiente. Pessoas em todos esses negócios deveriam aprender sobre *blockchain* agora, assim elas poderão se estabelecer na base do que pode ser uma revolução. ●

“O desafio para os negócios é descobrir como passar de uma instituição que possui e controla sua própria plataforma para uma que provê serviços que habilitam pessoas a explorarem sua recente independência dentro de uma nova, mais ampla e descentralizada plataforma”

“No caso de notários e registradores, o que a *blockchain* vai fazer é potencializar essa geração de confiança para os atos do mundo eletrônico”

**Ronaldo Lemos, colunista do jornal Folha de São Paulo, GloboNews, especialista em tecnologia, mídia e propriedade intelectual**

Para a engenharia, uma das primeiras contribuições da tecnologia seria a possibilidade de agregar maior segurança ao registro permanente de informações no meio digital. “No caso de atividades em que a segurança dos registros ainda é garantida por livros de papel, como o registro de imóveis, o uso da *blockchain* para habilitar a implantação do registro eletrônico traria inúmeros ganhos em agilidade, interoperabilidade, conveniência de serviço aos usuários e, principalmente, no aumento da automação e eficiência da operação interna dos cartórios”, explica.

Walker de Alencar acredita que a inovação pode quebrar muitas barreiras tecnológicas que existem atualmente, inclusive encurtar o processo de como chegar a determinadas informações. “O ponto principal é que a *blockchain* pode compartilhar as informações cartorárias em um ambiente seguro, pois o compartilhamento pode ser autorizado mediante senha de cada cartório detentor da informação”, explica.

Além disso, reforça Alencar, “se eliminaria a necessidade de consultar vários cartórios para saber informações pontuais utilizando-se uma *blockchain* para todo o segmento”, pois seria possível saber quais os cartórios têm as informações que o usuário está procurando. “Consegue-se ter uma redução de custo para o setor e agregar valor para o mercado como um todo”, completa.

A cadeia de blocos é a possibilidade que os cartórios têm de expandir a relação de confiança em seus negócios. O registro de um imóvel, por exemplo, pode ter todo seu histórico rastreado pela ferramenta, que potencializaria os efeitos da lei 13.097/15, a lei da concentração de atos na matrícula. “Tudo que está na matrícula daquele imóvel fica ali registrado, sem risco de fraude”, destaca o cientista computacional Edilson Osório, fundador da primeira empresa brasileira a usar *blockchain* como protocolo.

O pesquisador do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio) Gabriel Aleixo não acredita que a tecnologia possa ser um real empecilho aos cartórios, uma vez que o uso dela é limitado para reconhecimento legal. Ele explica que para a transferência de bitcoins é possível automatizar o processo e excluir o intermediário, porém, para transferir a propriedade de uma casa é necessária

uma série de garantias legais, pois esse tipo de trâmite ainda tem raízes muito fortes no mundo físico. “O que os cartórios têm que os outros não têm? A capacidade de provar que você é você e a técnica jurídica capaz de analisar a documentação e validar um negócio com segurança jurídica”, frisa.

Esta também é a opinião do registrador imobiliário e diretor da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) Daniel Lago que não vê a *blockchain* como uma cadeia dominial imobiliária por si só. Para ele, o direito constituído pelo registro de imóveis é exclusivo e excluyente de qualquer outro. “A análise de legalidade do conteúdo do título apresentado para registro, sua compatibilidade com todo o fôlio real, inclusive com situações não inscritas, decorrentes diretamente da Lei, continuará exigindo a atuação do oficial registrador”, explica.

Para Lago, uma vez que a tecnologia se mostre viável técnica e juridicamente para veiculação em massa de contratos e outros documentos eletrônicos, certamente a atividade registral e notarial será impactada. Seja porque a *blockchain* corroborará a integridade e autoria do documento apresentado a registro, seja porque poderá significar uma segurança adicional no armazenamento de documentos eletrônicos componente do acervo do registrador e do notário.

Países como Suécia, Honduras, Geórgia e Gana já estão iniciando o uso da *blockchain* para o registro de terras, porém, como explica Adriana Unger, o sistema de registro nesses países é muito diferente do brasileiro, por isso é preciso avaliar essas iniciativas com cautela. No entanto, ela acredita que um processo de avaliação das atuais iniciativas de uso de *blockchain* nos serviços extrajudiciais ao redor do mundo é muito bem-vindo.

Desde junho de 2016, a Suécia tem conduzido testes para colocar o sistema de registro de terras na *blockchain*. O projeto em parceria com a companhia sueca de tecnologia ChromaWay, a empresa de consultoria Kairos Future e a provedora de serviços de telecomunicações Telia passou por duas fases de testes, cuja segunda foi concluída no dia 30 de março de 2017, com a entrega da plataforma tecnológica em funcionamento, de acordo com informações do site da ChromaWay.

O objetivo do projeto é colocar transações imobiliárias na cadeia de blocos, uma vez que comprador e vendedor cheguem a um acordo. A iniciativa busca garantir maior celeridade e segurança ao processo, tendo em vista que as transações imobiliárias no País levam meses para ser efetuadas.

“Quanto ao tabelião, embora a *blockchain* funcione como uma ferramenta de fortalecimento da autenticidade de documentos particulares, a tecnologia em si não atinge a função de aconselhamento e qualificação de legalidade exercida pelo notário do tipo latino, além da própria aferição da capacidade civil, tal como a regulamentação de hoje”, explica Andrey Guimarães Duarte, presidente da Seccional de São Paulo do Colégio Notarial do Brasil (CNB/SP).



Para Daniel Lago “a análise de legalidade do conteúdo do título apresentado para registro, sua compatibilidade com todo o fôlio real, inclusive com situações não inscritas, decorrentes diretamente da Lei, continuará exigindo a atuação do oficial registrador”

## PARTICIPAÇÃO ESSENCIAL

Para o pesquisador Gabriel Aleixo, a *blockchain* garante o registro no tempo como uma prova de documentação e de existência de qualquer documento que possa ser digitalizado. No entanto, esse uso pode ser muito limitado se não houver uma integração por parte dos cartórios, em razão do conceito da fé pública. “Sem a participação dos cartórios, não vamos conseguir a legalidade. Temos a prova de fato, mas não temos a fé pública, que proporciona a segurança jurídica e legal no Brasil”, destaca.

Ainda segundo o pesquisador, a garantia oferecida pelos cartórios também está atrelada ao fato dessas instituições custodiarem documentos essenciais de um cidadão e que servem de base para outros atos, como a certidão de nascimento e óbito, de casamento, de propriedades etc. “Só é possível expandirmos os serviços baseados em *blockchain* para grande parte das áreas em que hoje atuam os cartórios se permitirmos que a capacidade dos cartórios de identificar pessoas possa migrar em parte para a Internet”.

Segundo o juiz substituto em 2º Grau e membro da Comissão para Assuntos de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Antônio Carlos Alves Braga Júnior, a migração dos cartórios para a atuação na *blockchain* não necessita de regulamentação jurídica específica, pois serve como uma ferramenta para os registros eletrônicos, os quais já contam com sua própria legislação. “Nós temos, por exemplo, norma administrativa que determina que os dados eletrônicos sejam mantidos em backup, mas não precisamos de uma norma para armazenamento em nuvem, pois isso é uma ferra-

menta, isso é uma oferta da tecnologia que atende o princípio normativo. A *blockchain* é a mesma coisa”, explica.

Na visão de Ronaldo Lemos, também colunista do jornal Folha de São Paulo, o segmento cartorário no Brasil tem agido de forma rápida para avançar nos debates de adoção da tecnologia, o que dá ao País uma grande vantagem em relação a outros. O pesquisador reforça que é muito importante que notários e registradores participem desses debates, para que sejam protagonistas desse processo.

Lemos afirma que a ferramenta pode ser incorporada aos serviços notariais e registrais para que eles ganhem mais eficiência em suas atribuições e também para possibilitar a abertura de uma nova geração de serviços futuros integrados a outras tendências tecnológicas, como a internet das coisas, inteligência artificial etc. “Eu vejo essa possibilidade com muito bons olhos”.

De acordo com o cientista computacional Edilson Osório, os serviços extrajudiciais

podem ter sua eficiência aumentada em centenas de vezes com um custo baixíssimo. O ganho viria com a expansão da geração de confiança entre as pessoas e com a facilitação dos serviços, além do aumento da acessibilidade, com a eliminação da necessidade de comparecimento pessoal para a realização de diversos serviços. “O cartório conecta o serviço dele, recebe o documento, autentica e envia essa informação para a *blockchain*, que a devolve com o registro da data e hora”.

Segundo Osório, a Lei prevê que os registros civis, imobiliários, assim como atos notariais, só têm validade se forem executados pelos cartórios. O registro na plataforma otimizaria o tempo das partes, que não precisariam mais sair de casa para assinar a transferência de um imóvel. Tudo continuaria sendo feito como é hoje, com a diferença que o papel daria lugar à forma digitalizada sem que os solicitantes dos serviços precisassem estar o tempo todo no cartório. “O cartório acompanha todo o processo e faz a verificação, dá o ok, as partes dão um ok de



Don Tapscott, escritor canadense, co-autor do livro *Revolução Blockchain*. “precisamos de pessoas com conhecimentos de contratos inteligentes”

“No caso de atividades em que a segurança dos registros ainda é garantida por livros de papel, como o registro de imóveis, o uso da *blockchain* para habilitar a implantação do registro eletrônico traria inúmeros ganhos em agilidade, interoperabilidade, conveniência de serviço aos usuários”

Adriana Jacoto Unger, engenheira em mecatrônica e mestranda em Engenharia de Produção/Gestão de TI na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo



“Todo o processo ganhará **agilidade e segurança** com os cartórios”

**Edilson Osório, cientista computacional e um dos maiores especialistas em *blockchain* no Brasil, fala sobre as possibilidades de atuação dos cartórios nesta nova tecnologia**

Cientista computacional, professor e especialista em segurança da informação e infraestrutura, Edilson Osório é consultor em *blockchain* e big-data do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS-Rio).

Nesta entrevista, Osório fala com exclusividade para a Revista **Cartórios com Você** sobre o desenvolvimento de projetos com uso da tecnologia *blockchain*, e como esta poderá trazer mais segurança e transparência aos negócios.

“Quando os serviços dos cartórios entrarem na *blockchain* todo o processo ganhará agilidade e segurança”

“Nós precisamos de pessoas com conhecimento em contratos inteligentes para dar início a eles, precisamos que as pessoas entrem em acordos, e os notários podem desempenhar esse papel”

**Don Tapscott, escritor canadense, co-autor do livro *Revolução Blockchain***

onde estiverem no planeta, e a transferência da propriedade acontece com a anuência do cartório, após este realizar as averiguações que a legislação lhe determina”, explica.

Outro exemplo de participação vital dos cartórios na *blockchain* é dado por Gabriel Aleixo. “Uma instituição de ensino emite um diploma, assina o registro digital desse documento com uma chave correspondente da instituição. Com isso, é possível comprovar que o documento realmente foi assinado pela entidade, logo ele é original. Essa prova da publicação é lançada na *blockchain*, logo, esse documento não poderá ser apagado e é auditável por qualquer pessoa. No entanto, o documento só terá validade se o cartório reconhecer a integração da chave privado-digital que pertença a ele, ou seja, só terá valor legal no Brasil se houver uma forma de digitalizar a fé pública”, enfatiza.



Ronaldo Lemos aposta na capacidade da tecnologia de gerar confiança para potencializar os negócios. “Eu vejo essa possibilidade com muito bons olhos”

#### PRIVACIDADE E SEGURANÇA PRESERVADAS

O primeiro registro gerado na cadeia de blocos, chamado de bloco gênese, contém informações importantes para que o processo de informação seja iniciado. É como se fosse uma abertura de conta, que terá os dados definidos uma única vez e, a partir de então, todos os outros blocos vão utilizar o anterior como referência, sendo que nenhum deles poderá ser modificado. Certificar a veracidade da inclusão destas informações na plataforma é uma das atribuições que cabe-

ria a notários e registradores. A partir daí, a *blockchain* efetivaria sua tecnologia imune a fraudes, utilizando assinatura digital de ponta a ponta.

Os dados pessoais dos cidadãos custodiados pelos registradores também continuariam protegidos em caso de digitalização na rede, pois o documento em si só seria acessível ao cartório, pois ficariam armazenados em servidores privados. O que é colocado de forma pública é a informação de que aquele documento existe. “O cidadão nasce para o mundo e tem seu registro no cartório de Registro Civil, portanto, se formos transpor esta informação para a plataforma *blockchain*, caberia ao registrador civil lançar a informação, bem como custodiá-la”, diz o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior.

A informação lá armazenada também estaria segura em todo o processo, possibilitado pela utilização da técnica *zero knowledge proof*, na qual sem ter nenhum acesso à informação, é possível provar se ela é autêntica ou não. Quando o documento é registrado na cadeia de blocos, é feita a leitura de sua assinatura digital, que é o DNA, uma sequência de caracteres longa, com a qual não é possível recriar o documento.

Para exemplificar o funcionamento da *blockchain*, Edilson Osório dá o exemplo de um documento de 200 páginas, que irá gerar uma assinatura com 44 caracteres. “Não tem como de 44 letras reconstruir um documento de 200 páginas, agora de um documento de 200 páginas, a plataforma consegue fazer todo o cálculo criptográfico e chegar no mesmo resultado pequenininho de 44 letras”.

Além disso, devido aos mecanismos de criptografia e consenso de rede – quando toda rede concorda com a informação registrada nela –, ela torna-se altamente resistente a ataques hackers, isso porque para fraudar

**CcV – Qual seria o papel dos cartórios nos processos da *blockchain*?**

**Edilson Osório** – Quando falamos de *blockchain* teoricamente não precisamos de intermediários, mas há uma força de lei que diz que o cartório tem que dar a anuência em determinadas transações. O cartório pode ser participante de todos os processos como faz hoje, mas em vez de fazer no papel passaria a fazer de forma totalmente digital, sem que as pessoas precisem se deslocar.

**CcV – Quais são os principais desafios para os cartórios começarem a utilizar a tecnologia?**

**Edilson Osório** – Acredito que seja o mesmo desafio que todo mundo tem sofrido pelo mundo, que é fazer com que a cadeia toda utilize o mesmo protocolo.

**CcV – Como a atividade dos cartórios pode-**

**ria contribuir na rede *blockchain*?**

**Edilson Osório** – Na verdade, utilizamos *blockchain* para suprir problemas ou gaps de mercado, então a tecnologia está lá, você não conecta muitas coisas novas nela, mas você utiliza elas de maneiras criativas para ajudar os mercados ou as áreas que estão sofrendo com algum problema. Quando os serviços dos cartórios entram na *blockchain*, todo o processo ganhará agilidade e segurança, pois quando colocamos *blockchain* nessa camada, significa que estamos garantindo que tudo é autêntico, que não existe corrupção, e se houver corrupção, vai ficar aparente, porque a tecnologia é transparente e auditável.

**CvV – O cartório não precisa criar um sistema para trabalhar com essa tecnologia?**

**Edilson Osório** – Não, eles não precisam ter esse know-how. O cartório reconhece o docu-

mento na data e manda essa informação para a *blockchain* com a sua assinatura digital que faz o registro na rede.

**CvV – É só uma prova de que o registro aconteceu, isso não ofereceria nenhum risco à segurança de dados?**

**Edilson Osório** – Nenhum, zero. Esse documento não fica exposto na rede *blockchain*, porque não é possível reconstruir o dado original. Poderia ser aplicado para registros civis também. Essa técnica é um método chamado de *zero knowledge proof*, no qual, sem informação nenhuma, consigo provar se o documento é autêntico ou não. É um método científico na área de tecnologia e superefetivo. Na verdade, isso é uma derivação, porque eu fico sabendo alguma coisinha, que é a assinatura digital, o DNA, que é uma sequência de caracteres longa, com a qual não é possível recriar o documento.

uma única transação seria necessário quebrar toda a criptografia envolvida não somente no bloco da transação a ser alterada, mas em toda a cadeia de blocos criptográficos das transações posteriores, já que os registros são adicionados aos blocos de modo linear e cronológico, conforme explica Adriana Unger. “Seria necessário repetir o mesmo ataque em mais da metade dos “computadores-nós” da rede *blockchain* simultaneamente, de tal modo a fraudar o consenso da rede, o que exigiria um poder computacional e econômico extraordinário”, enfatiza.



Para o juiz do TJ-SP, Antônio Carlos Alves Braga Júnior, toda a normatização legal para uso da *blockchain* já está na própria legislação

A dificuldade de ataques à rede e a impossibilidade de alteração conferem a esse sistema a transparência tão essencial aos serviços de notas e de registro. Gabriel Aleixo diz que com a computação atual é impossível se fraudar essa tecnologia e que, portanto, qualquer funcionalidade baseada na *blockchain* que um cartório venha a implementar não é motivo para preocupação com segurança. “O procedimento de segurança para entrar em um servidor é muito maior do que para entrar em um aeroporto ou em um presídio. É muito difícil invadir fisicamente um servidor”.

Um dos maiores desafios para que os cartórios brasileiros adotem a *blockchain* é fazer com que toda a cadeia utilize o mesmo protocolo. Isso quer dizer que os mais de 15 mil cartórios brasileiros teriam que estar conectados na mesma rede, conforme explica Edilson Osório. Entretanto, conseguir que todos se integrem ao sistema ao mesmo tempo

seria utópico. O cientista sugere que o trabalho seja iniciado por blocos, que podem ser divididos por segmentos, regiões ou grupos, e que sejam realizadas provas de conceitos até que o sistema engrene, para só então expandir para outros blocos.

Para o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, que pretende desenvolver e implantar o protocolo eletrônico notarial em *blockchain*, se notários e registradores souberem utilizar a tecnologia, aperfeiçoando seus processos e superando os desafios de integração e interligação sairão fortalecidos, caso contrário, há o risco de supressão parcial de suas atividades. “O risco é que empresas ou outras pessoas assumam funções que são delegadas a nós, jamais a supressão das atividades, pois elas têm sido e são necessárias para a segurança dos negócios jurídicos”.

#### CcV – Quais são os projetos para aplicação da *blockchain*?

**Edilson Osório** – Estamos com projeto para assinatura de projetos de lei de iniciativa popular, utilizando a tecnologia para autenticar tanto os usuários quanto as assinaturas, para evitar o que aconteceu recentemente no caso das 10 Medidas Contra a Corrupção, no qual o Congresso fez diversas alterações, foi para o Supremo, o ministro Luiz Fux devolveu e ordenou que fosse votado do modo original, definido pela população. Então o Rodrigo Maia falou para o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) que só aceitaria, caso os 2 milhões de assinatura fossem validados, porque do jeito que estava, ele disse que não iria reconhecer.

#### CcV – Como a *blockchain* resolveria esse problema?

**Edilson Osório** – Não só esse problema, mas

o circuito todo. Esse projeto do ITS (Instituto de Tecnologia e Sociedade) é uma plataforma para discussão de política pública. Depois que a discussão pública tiver avançado bastante, aquilo vira um projeto de lei, cuja petição será enviada para as pessoas assinarem via celular. São celulares com ferramentas de *blockchain* com um sistema de identificação dos usuários, para garantir que a assinatura será feita por uma só pessoa e não tem como ser fraudada. Todos os conceitos de *blockchain* que estão dentro dos celulares das pessoas e na rede que montamos evitam ou dificultam muito a fraude, ou vão torná-la muito cara. Por exemplo, para fraudar 50 mil assinaturas, seria necessário comprar 50 mil celulares, fazer essas assinaturas uma a uma em 50 mil celulares diferentes. Para fraudar um ambiente de 2,5 milhões de assinaturas. Sairia extremamente caro.

“O cartório pode ser participante de todos os processos como faz hoje, mas em vez de fazer no papel passaria a fazer de forma totalmente digital, sem que as pessoas precisem se deslocar”

# “A *blockchain* não é o Registro de Imóveis”

**Presidente do IRIB, Sérgio Jacomino vê a *blockchain* como uma ferramenta que pode ser útil à evolução do serviço, mas que jamais irá substituí-lo. “O Registro de Imóveis será o que formos capazes de construir com apoio de novas tecnologias”.**

Eleito para a presidência do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) para o biênio 2017/2018, Sérgio Jacomino é doutor em Direito Civil pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e especialista em Direito Registral Imobiliário pela Universidade de Córdoba, Espanha.

Nesta entrevista, concedida à Revista **Cartórios com Você**, o 5º Oficial de Registro de Imóveis e estudioso de novas tecnologias discorre sobre os impactos da tecnologia do *blockchain* sobre a atividade registral brasileira, e faz um alerta. “Devemos ter uma face voltada à multissecular tradição dos registros e notas e mirar o futuro, rompendo obstáculos sem medo do novo, sem arroubos de tecnofobia”.

**CcV – Como avalia o impacto da tecnologia *blockchain* sobre a atividade registral e notarial brasileira?**

**Sérgio Jacomino** – Como toda ferramenta tecnológica, o *blockchain* é simplesmente um instrumento, ferramenta, que pode ser útil (ou não) às atividades notariais e registrais. Aliás, como todo instrumento tecnológico – carimbos, máquinas de escrever, computadores, energia elétrica, canetas, etc., – o importante é coordenar os processos de modernização com os fundamentos tradicionais da atividade.

Carlos Petelinhar



“Como o deus latino Janus, devemos ter uma face voltada à multissecular tradição dos registros e notas e mirar o futuro, rompendo obstáculos sem medo do novo, sem arroubos de tecnofobia”.

**CcV – O Registro de Imóveis é melhor ou pior do que antes do advento dos microcomputadores e tecnologias da informação?**

**Sérgio Jacomino** – Essencialmente, nem melhor, nem pior – apenas diferente e muito mais eficiente. É claro que as ferramentas potencializam as capacidades humanas. O machado, o martelo, carros, guindastes, etc. magnificaram o poder de atuação física do homem na natureza. Agora, as novas tecnologias descerram um *admirável mundo novo*, ampliando-se outras capacidades – comunicativas, informativas, cognitivas, etc. O Registro de Imóveis será o que fomos capazes de construir com o apoio de novas tecnologias, de novas ferramentas. Como o deus latino JANUS, devemos ter uma face voltada à multissecular tradição dos Registros e Notas e mirar o futuro, rompendo obstáculos, sem medo do novo nem arroubos de tecnofobia.

**CcV – Muitos acenam para o risco de o Registro de Imóveis brasileiro ser assimilado e desnaturado por novas tecnologias como a blockchain. O que pensa a respeito?**

**Sérgio Jacomino** – O temor não tem qualquer sentido – a menos que admitamos que o registro tenha sido assimilado por bancos de dados nos 80, ou que tenha sido transformado essencialmente pelo advento da mecanização na década de 70 ou pelo carimbo no século XIX. O grande equívoco, que parece embalar muitas das confusões a respeito do tema, reside na cialada de uma singela metonímia: toma-se a parte pelo todo. A luz não é a lâmpada, o *blockchain* não é o Registro de Imóveis. Nem vice-versa. Que o *blockchain*, como instrumento tecno-

lógico que é, possa ser uma parte do sistema registral não se nega a priori, embora, tanto quanto podemos hoje divisar, sua importância será meramente instrumental e acessória.

**CcV – Quais ações o Registro de Imóveis brasileiro tem desenvolvido em relação à adoção ou não desta tecnologia ou de alguma similar?**

**Sérgio Jacomino** – Pouca gente sabe, mas na documentação do SREI [*Sistema de Registro de Imóveis eletrônico*], recomendado pelo próprio CNJ (*Recomendação CNJ 14/2014*), há um avanço na construção de uma cadeia de blocos na modelagem do sistema. A ideia original foi da engenheira mecatrônica ADRIANA UNGER, que divisoa a importância de concatenar blocos de informação certificados com o intuito de evitar fraudes ou de impedir alterações não autorizadas na trama registral. Não havia, ainda, a compreensão de que a tecnologia do *blockchain* poderia descolar-se da “criptomoeda” bitcoin e servir para outras finalidades. Acabamos de realizar um workshop em São Paulo em que o tema foi enfrentado por tecnólogos e juristas e lançamos, na reunião anual do Banco Mundial, em Washington, uma revista [IPRA-CINDER International Review] que congregou a nata do pensamento acadêmico e profissional internacional para discutir criticamente a nova tecnologia aplicada aos chamados registros de direitos. O título do artigo de BENITO ARRUÑADA dá o tom da revista: *Blockchain in Public Registries: don't expect too much!*

**CcV – Algumas iniciativas no campo da aplicação de novas tecnologias ao Registro de Imóveis levam a graves questionamentos – como o perigo de centralização de dados num “supercartório” e a criação de uma “matrícula nacional”. As críticas procedem?**

**Sérgio Jacomino** – Sim, as críticas são inteiramente procedentes. O problema de críticas asacadas indiscriminadamente contra iniciativas de estudos sobre o impacto de novas tecnologias acaba por obliterar a compreensão dos reais perigos hoje enfrentados pelo Registro de Imóveis. Perde-se o foco. O SINTER (*Decreto 8.764/2016*), por exemplo, visa promover a concentração de dados em repositórios centralizados. Basta ler atentamente o art. 5º do Regulamento que prevê o envio de “documentos nato digitais estruturados que identifiquem a situação jurídica do imóvel, do título ou do documento registrado”. As ditas informações serão atualizadas a cada ato registral (§ 1º). Ora, a expressão “documento natodigital estruturado” aponta para a formação paulatina de uma

base de dados que revelará, em tempo real, a situação jurídica de cada imóvel matriculado.

**CcV – Mas isso já não se faz com as DOI's?**

**Sérgio Jacomino** – Não, absolutamente. Não estamos diante de meras informações que são prestadas periódica e sucessivamente com o fim de noticiar as mutações jurídicas em decorrência de alienação de bens imóveis. Nem se perseguem objetivos de controle fiscal e tributário – aliás autorizados por lei em sentido estrito. O modelo pressupõe a atualização contínua e permanente da situação jurídica de todos os imóveis matriculados no país, com indicação de ônus, gravames, constrições, mutações físicas, além da constituição de direitos reais em tempo real (§ 1º e 2º do art. 5º do dito decreto).

**CcV – E as “matrículas nacionais” formadas por cadeias de blocos?**

**Sérgio Jacomino** – Não é necessário irmos até o *blockchain*. A “matrícula nacional” já se acha perfeitamente delineada e definida no *Decreto 8.764/2016* e ela se formará a partir do “identificador unívoco em âmbito nacional” (§ 1º do art. 8º). De fato, estamos a consolidar um Registro Nacional, cuja base de informações poderá ser acessada inclusive pelo Banco Central do Brasil e por registros constituídos para “para fins de publicidade e eficácia perante terceiros”, no bojo do complexo sistema de registros públicos exógenos criados pelo BACEN (art. 13 do Decreto e *MP 775/2017*). ●

“Que a *blockchain*, como instrumento tecnológico que é, possa ser uma parte do sistema registral não se nega a priori, embora, tanto quanto podemos hoje divisar, sua importância será meramente instrumental e acessória”

# Saiba o que é a *Blockchain*

## A Definição

*Blockchain* é uma base de dados distribuída que mantém um livro-razão expansível de dados e registros. Este livro-razão é encriptado e protegido contra adulteração, revisão e deleção. Os blocos que compõem a *blockchain*, processados continuamente à medida do tempo, contém hashes que linkam e indicam informação importante na base de dados. A mistura de transações, blocos e descentralização de dado no livro-razão permite grandes oportunidades em diversas áreas.

## B Como funciona

Um bloco é a parte atual da *blockchain* onde são registrados algumas ou todas as transações mais recentes e uma vez concluído é guardado na *blockchain* como banco de dados permanente. Toda vez que um bloco é concluído um novo é gerado. Existe um número incontável de blocos na *blockchain* que são linkados uns aos outros - como uma cadeia - onde cada bloco contém uma referência para o bloco anterior.

## C Como se formam os “blocos”

**1)** O bloco gênese é codificado no software e serve como o estado inicial do sistema. Ele pode conter informações sobre as regras ou instruções sobre o banco de dados restante.

**2)** Feito isto, o banco de dados é formado a partir de uma série de blocos que juntos formam uma cadeia. É deste ponto que surge o nome ‘cadeia de blocos’ (*blockchain*). Cada bloco na cadeia contém informação ou transações. À medida que se adicionam transações, sua informação é guardada no bloco de acordo com o momento que ela foi processada. Esta combinação de informação e tempo cria um livro-razão que documenta valor ou outros recursos no banco de dados.

**3)** Após as transações serem empilhadas no bloco, uma assinatura ou “hash” é adicionada no final do bloco. O hash é linkado ao bloco anterior da cadeia. Estes hashes formam as ligações voltando entre as cadeias até chegar ao bloco gênese. O hash inclui o número do bloco atual e o número do próximo bloco da cadeia. Também inclui a data e o momento que foi assinado além da quantidade de transações incluídas no bloco presente. O hash apresenta-se como uma chave encriptografada.

## D Banco de dados distribuído e descentralizado

A rede como um todo é descentralizada o que significa que não há um único ponto de falha no sistema. Se um nó deixa a rede, outros nós já tem armazenado uma cópia exata de toda a informação compartilhada. De modo inverso, se um nó entra na rede os nós iniciais imediatamente criam cópias de suas informações para o novo membro.

## E Transações Individuais Rede Peer-to-peer

A rede P2P na *blockchain* consiste de uma série de computadores e servidores onde cada um atua como um nó na rede. Quando uma nova mensagem entra na rede, a informação nesta mensagem é propagada entre todos os nós da rede P2P. A informação é normalmente encriptada e privada e não há como rastrear quem adicionou a informação na rede apenas verificar sua validade.

## F Vantagens

### Eliminação de troca por intermediário e falta de confiança

Duas partes são capazes de fazer uma troca sem a supervisão ou intermediação de uma terceira parte, reduzindo fortemente ou até eliminando o risco de contraparte.

### Empoderamento dos usuários

Usuários estão no controle de todas as suas informações e transações.

### Alta qualidade de dados

Os dados da *blockchain* são completos, consistentes, datados, precisos e amplamente disponíveis.

### Durabilidade, confiabilidade e longevidade

Devido as redes serem descentralizadas, a *blockchain* não tem um ponto central de falha e é mais resistente a ataques maliciosos.

### Integridade de processo

Usuários podem confiar que suas transações serão executadas exatamente como o protocolo determina, removendo a necessidade de uma terceira parte.

### Transparência e imutabilidade

Mudanças a *blockchains* públicas são visíveis publicamente por todas as partes, criando transparência, e todas as transações são imutáveis, isto é, elas não podem ser alteradas ou deletadas.

### Simplificação de ecossistema

Com todas as transações sendo adicionadas a um único livro-razão público, isso reduz a desordem e complicações geradas por múltiplos livros-razões.

### Transações mais rápidas

Transações interbancárias podem potencialmente levar dias para serem compensadas e terem acordo final, especialmente fora do horário de trabalho. Transações com *blockchain* podem reduzir o tempo de transações para minutos e são processadas 24 horas por dia e 7 dias por semana.

### Menor custo por transação

Eliminando o intermediário de terceiros e despesas gerais para troca de bens, *blockchains* têm o potencial de reduzir significativamente taxas de transações.

### Digital

Praticamente qualquer documento ou bem pode ser expressado em forma de código e encapsulado ou referenciado por uma entrada do livro-razão, o que significa que a tecnologia *blockchain* tem aplicações muito amplas, a maioria ainda não pensada, muito menos implementada.

## G Desafios

### Tecnologia nascente

Resolver desafios como velocidade de transação, o processo de verificação, e limites de dados será crucial para tornar a *blockchain* amplamente aplicável.

### Estado regulatório instável

Como as moedas modernas sempre foram criadas e reguladas pelos governos nacionais, *blockchain* e bitcoin enfrentarão obstáculos na adoção generalizada por instituições financeiras preexistentes se a regulamentação de seu governo permanecer instável.

### Grande consumo de energia

Mineradores da rede *blockchain* do bitcoin estão tentando trilhões de soluções por segundo em esforços para validar transações, usando uma quantidade substancial de poder computacional.

### Controle, segurança e privacidade

Enquanto as soluções existem, incluindo *blockchain* privada e permissionada e forte encriptação, há ainda assuntos de segurança cibernética que precisam ser resolvidos antes que o público geral confie seus dados pessoais a uma solução *blockchain*.

### Questões de integração

As aplicações da *blockchain* oferecem soluções que exigem mudanças significativas, ou a substituição completa de sistemas existentes. A fim de realizar a troca, as empresas precisam desenvolver uma estratégia de transição.

### Adoção cultural

*Blockchain* representa uma troca completa para uma rede descentralizada que requer a participação de seus usuários e operadores.

### Custo

*Blockchain* oferece uma grande economia em preço e tempo por transação mas os altos custos de capital inicial podem ser um impedimento.

## H Aplicações

### Bitcoin

Classificada como a primeira moeda digital descentralizada do mundo, a Bitcoin é uma criptomoeda descentralizada. É também um sistema ou rede de pagamento on-line baseado em protocolo de código aberto independente chamado de "sistema eletrônico de pagamento peer to peer" inaugurado em 2009.

### Sidechains

A sidechain é uma *blockchain* que valida dados de outras *blockchains* e permite a transferência de bitcoins e outros bens entre *blockchains*, promovendo uma nova plataforma, aberta para a inovação e desenvolvimento.

### Ethereum

É uma plataforma descentralizada que executa contratos inteligentes utilizando uma *blockchain* customizada capaz de mover valor e representar a propriedade sobre um bem. Isto permite que desenvolvedores criem mercados, armazenem registros de dívidas, movimentem fundos de acordo com instruções dadas a longo prazo sem a necessidade de uma terceira parte.

### Namecoin

É uma tecnologia experimental de código aberto que melhora a descentralização, segurança, resistência à censura, privacidade e velocidade de certos componentes da infraestrutura da Internet como DNS e identidades e outras tecnologias.

### Datacoin

É uma moeda confiável, livre de censura que pode ser usada para transações e armazenamento de dados na nuvem dentro de uma *blockchain*.

### Bitmessage

Utiliza *blockchain* como um meio de armazenamento de mensagens por dois dias. Devido à sua estrutura em árvore, tudo, exceto a raiz hash, pode ser deletado sem comprometer a integridade da cadeia.

# Como usar a *blockchain* para promover o **interesse público**?

Por **Ronaldo Lemos e Gabriel Aleixo**

*Blockchain* é a palavra do momento. A tecnologia tem sido recebida com grande entusiasmo pelo setor privado. No entanto, é possível ir além. Quais são as implicações dessa nova importante tecnologia para o interesse público? Neste artigo, exploramos algumas possibilidades.

## PRIMEIRAMENTE, UM BREVE CONTEXTO

Já não é mais novidade. Vivemos um período de profundas mudanças em relação à “confiança”. As pessoas têm perdido a confiança nas instituições, no setor privado e até mesmo na democracia. Existe uma demanda imensa por novas formas de se estabelecer confiança, seja ela em governos, empresas e até mesmo nas relações pessoais. A *blockchain* é uma tecnologia que surgiu exatamente para isso: gerar confiança, de forma distribuída.

Nosso modelo de confiança atual é baseado primordialmente em sistemas centralizados ou descentralizados. Se você quer saber quanto Alice tem em sua conta bancária, por exemplo, você precisa perguntar a uma instituição financeira—e confiar no que ela disser. A *blockchain*, no entanto, permite a criação de uma nova forma de confiança que não é centralizada (como no caso dos governos) nem descentralizada (como no caso do sistema financeiro global). É um modelo distribuído; e é por isso que esse sistema foi chamado de “confiança sem confiança”, ou *trustless trust*, no original em inglês.

Para fazer isso, a *blockchain* usa criptografia para assegurar a criação de um enorme banco de dados totalmente protegido contra adulteração (mesmo por seus operadores individuais). Ela pode ser descrita como um banco de dados, distribuído, capaz de produzir consenso e assegurar a integridade e unicidade das informações que nela são inseridas. Uma aplicação natural para isso é a criação de moedas virtuais, como é o caso do Bitcoin. Para saber quanto um usuário hipotético possui de saldo em Bitcoins, não é preciso perguntar a nenhuma instituição intermediária, nem a nenhum banco. Pergunta-se à própria rede, que concorda unanimemente sobre a quantidade de Bitcoins que esse usuário possui.

“Trata-se de uma ferramenta que vai além da tecnologia, produzindo um impacto real na sociedade e nos modos de vida”



Ao criar uma camada de consenso distribuído, a *blockchain* tem potencial para reconfigurar nossos sistemas de confiança em muitas outras áreas além do sistema financeiro. Uma das formas da *blockchain* criar consenso é por meio de um processo chamado “prova de trabalho” (*proof of work*), que consiste em resolver um desafio matemático, que é então demarcado no tempo, “assinado” criptograficamente e distribuído ao longo de toda a rede, o que impede sua adulteração.

## E QUAIS SÃO SUAS APLICAÇÕES?

Ela armazena pedaços de informação interligados entre si, em blocos (daí o nome); no entanto, essa informação é armazenada de forma distribuída. Toda a rede “concorda” com aquela informação, gerando assim consenso sobre ela em toda parte. Essas informações são imutáveis. A probabilidade de adulteração da *blockchain* é praticamente zero. Além disso, a integridade e unicidade das informações são asseguradas em cada bloco.

Esse modelo de “*blockchain*” pode assumir muitas configurações técnicas e formatos operacionais nos dias de hoje. Em nossa visão, as *blockchains* mais promissoras hoje são aquelas desenvolvidas por comunidades abertas e mantidas como um projeto *open source*, des-

centralizado, transparente e auditável.

No entanto, tecnologias nunca são neutras, e a *blockchain* não é nenhuma exceção. Ela foi originalmente concebida como uma tecnologia financeira, aplicada na criação do Bitcoin. Assim, não chega a ser surpreendente que os esforços em torno do seu uso hoje sejam majoritariamente para a promoção de ganhos econômicos. Isso é possível, por exemplo, por meio dos ganhos de eficiência promovidos por ela, ou ainda, pela redução dos custos de transação. Ela também desafia o papel dos intermediários nas mais diversas áreas, especialmente quando este intermediário é um “depositário de confiança” que se organiza de forma centralizada.

Assim como protocolos que permitiram a criação da internet como a conhecemos hoje, como o TCP/IP, a *blockchain* é também uma tecnologia livre e aberta, que não pertence a ninguém nem foi “patenteada” por seus criadores. Ao contrário, ela se tornou uma tecnologia aberta para o uso por parte de qualquer pessoa. Por isso mesmo, ela se converteu em uma tecnologia fundacional, tal como foi o TCP/IP, ou ainda, a linguagem HTML que originou a World Wide Web (WWW). Por essa razão, a *blockchain* tem propriedades que podem ser descritas como “generativas”, tal qual a Internet. Por isso, acreditamos que essa tec-

nologia pode levar ao surgimento de muitas aplicações de interesse público. Dentre elas, a possibilidade de votar pela internet, plataformas on-line de gestão de orçamentos participativos, ou ainda, um novo conjunto de ferramentas de organização social. Tudo isso terá como aliado a poderosa tecnologia de “provas criptográficas”, transformando o modo como entendemos e vivenciamos a confiança.

## A POSSIBILIDADE DE PROPOR UM PROJETO DE LEI PELA INTERNET NO BRASIL

Vamos agora pensar em uma aplicação importante e imediata para a *blockchain* no Brasil, que atende a um anseio geral do País com relação ao interesse público. A Constituição brasileira de 1988 criou um mecanismo de democracia direta que funciona da seguinte forma: se 1% dos eleitores assinarem uma petição em apoio a uma nova lei, o Congresso brasileiro deve reconhecê-la como um projeto de lei oficial proposto pelo povo e votá-lo como tal.

Hoje, seriam necessárias cerca de 1,5 milhão de assinaturas para isso. No entanto, a única forma que existia para coletar essas assinaturas era o papel. Sabemos que o papel, como tecnologia para produção de confiança, tem inúmeras limitações. Ele pode ser facilmente adulterado. Ou ainda, ninguém sabe ao certo se a pessoa que assinou aquela folha é mesmo quem ela diz ser. Em face dessas limitações “tecnológicas” do papel, não é surpresa que, desde 1988, esse mecanismo de democracia direta não foi usado nem sequer uma vez da forma como ele foi previsto na Constituição.

Nos casos em que houve a mobilização popular, mais de 1,5 milhão de assinaturas foram colhidas (como é o caso do projeto da “Ficha Limpa” ou das “10 Medidas Contra a Corrupção”), mas o projeto de lei não foi aceito pelo Congresso como sendo “do povo”. Foi preciso um deputado se voluntariar e propor ele mesmo o projeto, em seu próprio nome. A razão para isso não é egoísmo nem autopromoção (ou pelo menos, não é majoritariamente essa razão). A razão é que é praticamente impossível auditar 1,5 milhão de assinaturas colhidas em papel. A chance de fraude existe e o trabalho de conferência é grande demais.

É aí que entra a *blockchain*. E se as assinaturas pudessem ser coletadas digitalmente e registradas na *blockchain*, sendo já pré-auditadas no momento da coleta? Pois é exatamente isso que o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS Rio) construiu: uma aplicação baseada na *blockchain* para auditar desde o início a identidade dos eleitores, usando para isso fatores múltiplos (incluindo o número de seu CPF, título de eleitor e até mesmo seu número de celular). Com isso, o eleitor poderá expressar formalmente seu apoio a um projeto de lei de iniciativa popular, tudo isso por meio de seu telefone celular conectado à internet. Essa ferramenta se chama Mudamos+ e permite à sociedade brasileira propor diretamente no Congresso Nacional (ou nas Assembleias Legislativas dos Estados, ou ainda, nas Câmaras de Vereadores) seus projetos de lei impulsionados pela mobilização social.

Quem pediu ao ITS para que desenvolvesse

esse aplicativo foi o jurista Márton Reis, responsável pela articulação do famoso projeto de lei da Ficha Limpa no Brasil. Márton acredita que esse aplicativo será um novo passo para melhorar os processos de mobilização social para a proposição de leis de iniciativa popular. É claro que o papel continua importante, especialmente nas muitas comunidades do Brasil que não têm acesso à internet. No entanto, a tecnologia permitirá um enorme salto de inclusão e segurança.

A *blockchain* é perfeita para esta finalidade. Ela cria um registro único e imutável dessas assinaturas. Esse registro é facilmente auditável, diferente do papel. Devido à *blockchain*, conjugada com outros mecanismos de certificação que estamos adotando, a probabilidade de fraude é bem menor do que em meios tradicionais.

Veja só o poder dessa ideia: para propor uma lei no Congresso Nacional seria necessário obter 1,5 milhão de assinaturas. No entanto, para propor uma lei estadual ou municipal, os números são muito menores. Em muitos estados, bastaria 60 mil assinaturas para a proposição de um novo projeto na Assembleia Legislativa. Na maioria das cidades do Brasil, seriam necessárias apenas 300 assinaturas para a introdução de um projeto de lei na Câmara dos Vereadores.

Isso pode mudar significativamente o perfil da democracia no Brasil, estabelecendo uma nova forma de diálogo entre cidadãos e representantes. Esses projetos de lei, obviamente, não são aprovados automaticamente. Eles devem ser votados como qualquer outro projeto de lei. No entanto, a simples possibilidade de apresentar um projeto de lei em nome do povo no Congresso (ou em outras casas legislativas estaduais e municipais) pode levar a uma nova e promissora relação entre a sociedade e os governos. Esse foi o desejo da Constituição de 1988. Agora existe a tecnologia para concretizá-lo.

## PARA TERMINAR: OUTRAS APLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Uma das razões para se entusiasmar com as tecnologias baseadas na *blockchain* é que elas são relativamente baratas. A *blockchain* oferece uma oportunidade de inovação real, não só no campo do setor privado, como vem acontecendo até agora, mas no setor público. Ela é uma ferramenta perfeita para todo e qualquer empreendedor social interessado em mudar para melhor o Brasil.

Esse é apenas o começo. As possibilidades de uso da *blockchain* vão ainda além.

Abaixo segue uma lista de outras aplicações dessa tecnologia no campo do interesse público que podem ser desenvolvidas:

- Permitir estabelecer identidades digitais on-line, o que facilitará enormemente a ideia de governo eletrônico;
- Criar plataformas de votação eletrônica;
- Contribuir para a inovação no campo dos registros públicos e do sistema notarial;
- Contribuir para a inovação no campo dos registros de imóveis;
- Aumentar a transparência e responsabiliza-

“A principal razão é a possibilidade de criação de novas práticas sociais e institucionais que melhorem o mundo em que vivemos hoje, com mais transparência, responsabilidade, participação e menos corrupção”

ção no financiamento dos partidos políticos, reduzindo as possibilidades de caixa dois e mapeando o uso e a distribuição do fundo partidário;

- Facilitar e tornar mais transparentes processos licitatórios;
- Criar novos sistemas para licenciar, gerenciar e coletar royalties para música e outras formas de propriedade intelectual, favorecendo os artistas e criadores e dando mais transparência aos intermediários existentes hoje;
- Gerar certificados de origem para bens físicos, como madeira, impedindo a comercialização de madeira de áreas de desmatamento ilegal;
- Criar um novo paradigma de segurança e novas modalidades de serviços para aplicações de Internet das Coisas (IoT);
- Criar nova camada de certificados para a agroindústria, agregando valor ao produto brasileiro e promovendo inovação e sustentabilidade no agronegócio;
- e muitas outras aplicações.

A *blockchain*, é claro, não é uma panaceia capaz de resolver todos os problemas do planeta. Se olharmos atentamente, essas possibilidades são apenas um pequeno passo. No entanto, um passo muito promissor. Trata-se de uma ferramenta que vai além da tecnologia, produzindo um impacto real na sociedade e nos modos de vida. Em outras palavras, a *blockchain* é uma ótima ferramenta de design (ou redesign) institucional.

Há muitas razões para se debruçar sobre as possibilidades da *blockchain* que vão muito além da possibilidade de se gerar valor, cortar custos ou promover eficiência econômica. A principal razão é a possibilidade de criação de novas práticas sociais e institucionais que melhorem o mundo em que vivemos hoje, com mais transparência, responsabilidade, participação e menos corrupção.

Há muitos pioneiros trabalhando com a *blockchain* simplesmente para gerar mais lucro. E não há nenhum problema nisso. No entanto, precisamos de mais gente trabalhando com as capacidades dessa tecnologia também para o interesse público. Essas pessoas podem facilmente se tornar fundamentais para o aperfeiçoamento institucional do País. ●

Ronaldo Lemos é diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio)  
Gabriel Aleixo é pesquisador do ITS Rio e Desenvolvedor de Negócios da A Star

# “O Estado deve primar pela intervenção mínima nas **relações familiares**”

**Autor do PL 69/2016, que dispõe sobre a alteração do regime de bens de casamento por escritura pública, senador Antônio Carlos Valadares (PSB- SE) defende que a proposta vai ao encontro da liberdade e autonomia das pessoas capazes**



Senador Antonio Carlos Valadares: “pela menor intervenção do Estado”

Senador pelo Estado do Sergipe, de onde é natural, Antônio Carlos Valadares está em seu segundo mandato, sendo o primeiro iniciado em 1994 e o segundo em 2002. Durante os dois mandatos, Valadares já foi presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e, atualmente, é líder do PSB no Senado, partido ao qual é afiliado desde o ano 2000.

Como legislador, o político tem dado ênfase à elaboração de projetos na área social, saúde e agricultura, como forma de buscar maior justiça social e melhor qualidade de vida para os cidadãos brasileiros.

Nesta edição da Revista **Cartórios com Você**, o senador sergipano fala com exclusividade sobre o Projeto de Lei 69/2016, de sua autoria, que altera o Código Civil e o Código de Processo Civil para permitir a mudança de regime de bens do casamento mediante escritura pública, ressaltando os direitos de terceiros.

#### **CcV – O que motivou a redação do Projeto de Lei 69/2016?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – Compreendemos que duas pessoas, em pleno gozo de suas capacidades jurídicas, têm a liberdade de definir as diretrizes do seu casamento a qualquer tempo. A exigência de que um casal tenha que motivar o pedido de alteração do regime matrimonial de bens e que esse motivo tenha que ser apreciado pelo Poder Judiciário nos parece exorbitante das cláusulas assecuratórias da intimidade e da autonomia do casal no planejamento familiar (artigos 5º, inciso X, e 226, § 7º, da Constituição Federal) ou, ainda, das disposições previstas no art. 1.513 do Código Civil, segundo a qual “é defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família”.

#### **CcV – Quais são as dificuldades para realizar o processo por via judicial?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – Como já é conhecido, a prestação jurisdicional no Brasil necessita de celeridade, o que motivou, inclusive, a publicação do novo Código de Pro-

“A alteração do regime de bens por escritura pública só vem a sedimentar o novo contexto do direito das famílias”

“O PL dá mais autonomia para os cartórios, de forma que também contribui para a celeridade dos serviços prestados”

cesso Civil (CPC). O objetivo principal do Projeto de Lei (PL) é satisfazer os interesses das partes, que, de maneira mais simples, podem alcançar seus objetivos sem depender da via judicial e, em consequência, diminuir o número de processos distribuídos ao Judiciário.

#### **CcV – Está cada vez mais comum a utilização dos cartórios para desjudicializar demandas que não envolvam litígios. Foi assim com o divórcio, o inventário e mais recentemente com a legalização de documentos para o exterior. O projeto segue esta linha de raciocínio?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – Sim. Como já foi salientado anteriormente, o Judiciário encontra-se, hoje, com um excesso absurdo de demandas. Muitas delas poderiam ser resolvidas extrajudicialmente. A desjudicialização veio apenas para contribuir com a celeridade na prestação do serviço público ao cidadão, por isso, não há de se temer que seja permitido que um casal, assistido por advogado, perante um tabelião, modifique as disposições que regem as relações patrimoniais oriundas do seu casamento se a Lei há algum tempo – e com muito sucesso – lhe permite mais.

#### **CcV – Quais as melhorias que a mudança de regime de bens por escritura pública trará às partes envolvidas, como requerente, Judiciário e cartórios?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – Para o requerente, ou seja, o cidadão, a prestação do serviço público será mais rápida e eficiente. Para o Judiciário, o resultado, inevitavelmente, será a diminuição de demandas que não mais fazem sentido tramitar naquele Poder. O PL dá mais autonomia para os cartórios, de forma que também contribui para a celeridade dos serviços prestados.

#### **CcV – Qual a importância de que a mudança de regime de bens seja realizada por escritura pública em Tabelionato de Notas?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – A alte-

ração do regime de bens por escritura pública só vem a sedimentar o novo contexto do direito das famílias, onde o Estado deve primar pela intervenção mínima nas relações familiares.

#### **CcV – Como a mudança funcionaria na prática?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – Na prática, a alteração do regime de bens passa a valer a partir da lavratura da escritura pública, mas a eficácia perante terceiros depende da averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais e do registro ou averbação no cartório de imóveis de domicílio do casal. Na ausência de impedimento legal, é possível retroagir os efeitos da mudança do regime. Como o que não é proibido é permitido, é necessário admitir a possibilidade de a alteração atingir bens adquiridos antes do pedido de alteração, assim como os havidos antes mesmo do casamento. Ou seja, a mudança pode atingir bens comuns ou particulares, bens já existentes ou bens futuros.

#### **CcV – Qual é a situação atual do PL e quais as expectativas para sua publicação?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – A matéria encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aguardando a designação do relator. Não tenho dúvidas quanto ao mérito do Projeto, nem de sua aprovação. A ideia está de acordo com os avanços legais que dizem respeito à prestação de serviços essenciais à sociedade.

#### **CcV – Como avalia a importância dos cartórios para a sociedade?**

**Senador Antonio Carlos Valadares** – Os cartórios são muito importantes, pois eles garantem a cidadania, desde o nascimento até a morte. Fazem parte da vida do cidadão, uma vez que realizam um mapeamento por meio de certidões que garantem autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. ●

“Compreendemos que duas pessoas, em pleno gozo de suas capacidades jurídicas, têm a liberdade de definir as diretrizes do seu casamento a qualquer tempo”

# Notariado paulista inova e lança serviço de proteção às **Prerrogativas Notariais**

**Iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) é a primeira a atuar de forma institucionalizada em defesa dos princípios deontológicos da atividade notarial no Brasil**

Por Larissa Luizari



“Pode ser um caso que requer prova, ou pode ser porque a associação não concorda com a posição do associado. A associação não se obriga a atender aquilo que ela entende não ser caso”

**Andrey Guimarães Duarte, presidente do CNB-SP**



Andrey Guimaraes Duarte, presidente do CNB-SP: serviço inovador de proteção às prerrogativas da atividade notarial no Brasil

Percebendo a necessidade de instituir um serviço que assistisse aos associados que se encontram em processos administrativos e judiciais e que, muitas vezes, não possuíam o adequado assessoramento ou a correta linha de defesa, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) lançou o projeto intitulado **Defesa Institucional de Prerrogativas Notariais (DIPN)**.

Desde sua instituição, no início de 2016, a entidade tem realizado uma linha de defesa padronizada e unificada aos tabeliães associados que a procuram, com o intuito de aprofundar o estudo do Direito Notarial e aperfeiçoar a prática da atividade.

Para viabilizar o projeto, foram criados três núcleos: a comissão de admissibilidade, a comissão recursal e o departamento jurídico. Responsável pela análise da pertinência do

pedido de defesa, a comissão de admissibilidade é formada por três gestores da associação: Andrey Guimarães Duarte, presidente do CNB-SP, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB), e Carlos Fernando Brasil Chaves, 7º tabelião de Notas de Campinas e ex-presidente do CNB-SP.

Segundo Andrey Guimarães Duarte, para que o processo seja aprovado, é preciso apoio da maioria dos integrantes desta comissão. Caso não seja aprovado, o tabelião não receberá a assessoria do Colégio. “Pode ser um caso que requer prova, ou pode ser porque a entidade não concorda com a posição do associado. O Colégio não se obriga a atender aquilo que entende não ser caso”, explica o presidente.

A comissão recursal por sua vez é formada

pela diretoria do CNB-SP e tem como função garantir um duplo grau de jurisdição aos associados, caso a proposição não seja aceita pela comissão de admissibilidade. O departamento jurídico, por sua vez, é o responsável pela preparação da defesa do solicitante, bem como dirimir as dúvidas referentes ao exercício da função.

Rafael Depieri, assessor jurídico do CNB-SP e da DIPN, conta que já foram realizadas cinco defesas por escrito sendo que três tiveram resultado positivo, ou seja, houve contribuição da entidade no sentido de preservar as prerrogativas do tabelião. Outros dois processos ainda estão em andamento. Além das defesas mais formais, o Colégio também presta assessoria por telefone ou por e-mail. “Nós já temos uma média de quatro mil consultas por ano, dentre essas, algumas estão envolvidas na questão da defesa de prerrogativa”, diz Depieri.



Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do CNB: “pareceres ressaltaram o lado da autonomia e da lisura ética dos colegas que nos procuraram”

“A defesa das nossas prerrogativas visa, principalmente, bradar que a decisão do notário, certa ou errada aos olhos do usuário ou do Judiciário, é decorrência da autonomia profissional”

**Paulo Roberto Gaiger Ferreira,  
presidente do CNB-CF**



Rafael Depieri, assessor jurídico do CNB-SP e da DIPN: "a ideia é colocar a classe à frente de uma primeira defesa"

"Nós já temos uma média de quatro mil consultas por ano, dentre essas, algumas estão envoltas na questão da defesa de prerrogativas"

**Rafael Depieri,**  
assessor jurídico do CNB-SP e da DIPN

Um exemplo de situação na qual a Frente de Defesa pode se manifestar é quando há um julgamento que atente contra a independência funcional do notário, independência esta prevista em lei. "A ideia é colocar a classe à frente de uma primeira defesa. Não vamos defender o fato, se ele está certo ou errado, vamos defender o que está por trás disso, que é o direito que ele tem à discussão", destaca o advogado.

Para o atual presidente do CNB, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, a importância da assessoria prestada pelo Colégio aos seus associados está na oportunidade de destacar a autonomia profissional do notário e dar apoio aos associados processados, sempre privilegiando a decisão técnica e, sobretudo, com total respeito no campo ético.

Ferreira acrescenta ainda que o Poder Judiciário, a quem cabe a fiscalização dos tabeliães, não tem como conhecer as dificuldades técnicas, profissionais e concorrenciais da atividade notarial, e que muitos profissionais, ainda que hajam estritamente no campo ético, com correção técnica e profissional, são, por vezes, confrontados com reclamações de usuários que não aceitam as decisões técnicas do notário. "A defesa das nossas prerrogativas visa, principalmente, bradar que a decisão do notário, certa ou errada aos olhos do usuário ou do Judiciário, é decorrência da autonomia profissional", reforça.

Ainda segundo o presidente do CNB-CF, este primeiro ano de existência da DIPN foi desafiante, pois, embora a associação não queira afrontar o Judiciário, já passaram pela comissão casos em que tabeliães estavam sendo levados ao banco dos réus por um dado entendimento da lei. "Por isso, nossos pareceres, com máxima vênua aos corregedores, ressaltaram o lado da autonomia e da lisura ética dos colegas que nos procuraram", argumenta.

Um caso defendido com sucesso pela DIPN foi o da tabeliã Thaís Ramalho de Oliveira, do Cartório de Notas e Protesto de Tambaú, interior do Estado São Paulo. Ela recorreu ao serviço de assessoria do CNB quando, no fi-

nal de 2016, recebeu um ofício judicial que determinava a lavratura de escritura de transferência de imóvel isenta de emolumentos, em razão do benefício da gratuidade da parte no processo.

Thaís precisava demonstrar ao juiz a importância dos emolumentos para o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, bem como sua necessidade para atingir a melhor qualidade do serviço. "Fizemos um pedido judicial de reconsideração quanto à gratuidade dos emolumentos notariais para o caso apresentado, anexando a manifestação institucional do CNB sobre o tema", explica.

A tabeliã conta que a manifestação concedeu informações técnicas relevantes sobre o impacto da gratuidade nos atos registrares e notariais, além de enfatizar que a eficiência do funcionamento das serventias depende dos emolumentos recebidos pelos serviços prestados. Ao final do processo, o pedido de reconsideração foi acolhido e foi determinado aos responsáveis o pagamento integral dos emolumentos necessários à confecção da escritura de transferência de imóvel.

"O serviço oferecido é de grande importância para toda a categoria, uma vez que a DIPN auxilia os tabeliães associados na defesa das prerrogativas institucionais, como, no meu caso, na percepção dos emolumentos pelo ato notarial praticado", explica Thaís. "Não há dúvidas de que um parecer jurídico da associação complementa e dá maior sustentação às teses de defesas que, eventualmente, os associados possam ter que vir a realizar frente aos órgãos correccionais ou judiciais", completa a notária.

Além de pedidos de manifestações de defesa, o profissional de notas também pode recorrer a DIPN para esclarecer dúvidas, como em relação ao valor declarado, em situações em que o próprio usuário do serviço questione. De acordo com Andrey Guimarães, nesses casos, é elaborado um parecer no qual a posição do Colégio é esclarecida. "O associado poderá adotá-la. Ele também terá um amparo do nosso departamento jurídico para a defesa dessa prerrogativa", esclarece. ●



"Fizemos um pedido judicial de reconsideração quanto à gratuidade dos emolumentos notariais para o caso apresentado, anexando a manifestação institucional do CNB sobre o tema"

**Thaís Ramalho de Oliveira,**  
tabeliã de Notas e Protesto de Tambaú (SP)

Thaís Ramalho de Oliveira, tabeliã de Notas e Protesto de Tambaú: "serviço de grande importância para toda a categoria"

SEGURANÇA JURÍDICA  
GARANTIDA E A  
CONFIABILIDADE  
DOS NOTÁRIOS,  
VOCÊ SÓ ENCONTRA  
NO CARTÓRIO.

**CERTIFICADO DIGITAL  
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA  
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL  
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



**Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:**

- Entre no site [acnotarial.com.br](http://acnotarial.com.br);
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

[www.acnotarial.com.br](http://www.acnotarial.com.br)



a solução mais completa  
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



**AC**  
NOTARIAL

# Cartórios de Notas lançam o projeto **Legado Solidário** de estímulo à doação testamentária

**Programa prevê a doação de uma porcentagem da herança ou de um bem de valor para uma instituição filantrópica, especialmente aquelas voltadas à saúde e educação**

Por Belisa Frangione





# Legado Solidário

No dia 31 de março, durante a abertura do XX Congresso Paulista de Direito Notarial, foi lançado o projeto Legado Solidário, programa de estímulo para a realização de um testamento público em Tabelionato de Notas e posterior doação de uma porcentagem da herança ou de um bem de valor para uma instituição filantrópica, especialmente aquelas voltadas à saúde e educação.

“O projeto visa sobretudo criar uma nova cultura em nossa sociedade. O testamento é o ato notarial mais solene do Direito Civil, junto com o casamento. A intenção desse projeto é mudar esse pensamento e transformar um ato solene em um ato benevolente. Não são poucos os países em que essa cultura é forte”, afirmou o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), Andrey Guimarães Duarte.

Para orientar melhor o testador, o tabelião deverá seguir uma série de procedimentos, a começar pela abordagem. O profissional deverá preservar a livre manifestação da vontade das partes, que em seguida serão orientadas sobre como proceder para dispor parte do patrimônio.



O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, ao lado dos representantes do Instituto Ayrton Senna e da AACD no lançamento em São Paulo



Orientações divulgadas sobre o projeto Legado Solidário, do notariado paulista

Ainda no ato da lavratura, o tabelião também informará ao usuário que ele poderá testar para qualquer pessoa que pretenda ou para uma instituição filantrópica. As entidades que firmaram acordo com o CNB-SP são o Instituto Ayrton Senna e a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), mas a escolha fica a critério do testador.

Após a manifestação da vontade, o tabelião incluirá no testamento a disposição patrimonial em favor da entidade filantrópica escolhida e consultará o usuário sobre a conveniência de cientificar a instituição favorecida nos termos do item 58 do cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo (NSCGJ/SP).

Por fim, autorizada a cientificação da instituição favorecida, o tabelião de notas deverá prestar as informações obtidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), especificamente no módulo RCTO (Registro Central de Testamentos Online) e preencher os dados relativos ao Legado Solidário em um campo específico que já consta na página.

“A intenção desse projeto é mudar esse pensamento e transformar um ato solene em um ato benevolente”

**Andrey Guimarães Duarte, presidente do CNB/SP**

“É um projeto que desde o seu início gerou uma grande satisfação em toda a equipe do Colégio Notarial pela beleza e pela possibilidade de participar de um crescimento e da formação de um Brasil melhor. É possível sim lembrar a população que é possível fazer um gesto de caridade com efeitos póstumos”, reforçou Andrey Guimarães Duarte. ●

# “Uma doação feita em testamento envolve muita seriedade”

**Valdesir Galvan, superintendente Geral da AACD, destaca a inédita parceria com os notários brasileiros para a sensibilização pela doação testamentária**

A Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) foi fundada em 1950 pelo médico especialista em Ortopedia, Renato da Costa Bomfim, e está entre os melhores hospitais da área de ortopedia, considerado referência em qualidade no tratamento de pessoas com deficiência física.

Para manter suas atividades, a AACD conta com diversos canais de captação de recursos, entre eles o Teleton. Para aumentar a possibilidade de doações, a instituição é uma das parceiras do projeto Legado Solidário no Brasil desde o seu lançamento.

Para o superintendente Geral da AACD, Valdesir Galvan, o Legado Solidário é uma forma séria e eficaz de chamar a atenção para causas humanitárias. Confira a entrevista.

“Estamos muito otimistas, tanto pelo valor que pode ser obtido com essa campanha, como pelo trabalho de sensibilização e conscientização da sociedade para temas”

**CNB – Qual sua visão sobre o projeto Legado Solidário no Brasil?**

**Valdesir Galvan** – Na verdade, a prática de doações em testamentos para ONGs ou Instituições filantrópicas já era utilizada no Brasil, mas não com muita frequência como ocorre em países europeus. A própria AACD já foi beneficiada com esse tipo de doação. Entretanto, acreditamos que por meio da parceria envolvendo o Colégio Notarial do Brasil e de toda a divulgação realizada, o Legado Solidário consiga colaborar para que a Instituição capte a verba que precisa para manter seus 12 centros de reabilitação, seis oficinas ortopédicas e o AACD Hospital.

**CNB – Qual a importância de se direcionar uma doação em testamento?**

**Valdesir Galvan** – O Legado Solidário faz parte de uma série de ações que a Instituição utiliza como forma de captar recursos, principalmente em um período que, por conta da crise, tivemos uma queda de 30% nas doações. Uma doação feita em testamento envolve muita seriedade e só pode ser feita a uma Instituição de credibilidade e que está comprometida com uma grande causa. A AACD, que em quase 67 anos de existência já realizou mais de 20 milhões de atendimentos a deficientes físicos em mais de seis estados, passa essa seriedade e credibilidade necessária.



Valdesir Galvan: “comprometida com uma grande causa”

**CNB – Qual o retorno esperado?**

**Valdesir Galvan** – Por se tratar de uma iniciativa inédita, é muito difícil estimar um retorno, mas estamos muito otimistas tanto pelo valor que pode ser obtido com essa campanha como pelo trabalho de sensibilização e conscientização da sociedade para temas tão relevantes como, no caso da AACD, a causa da pessoa com deficiência física. ●

## Legado Solidário: da Espanha para o Brasil

Na Espanha, país de origem do Legado Solidário, o projeto que foi apresentado publicamente em 2007 contempla mais de 20 ONGs e realiza, esporadicamente, eventos que têm como objetivo divulgar a iniciativa e sensibilizar quem ainda tenha dúvidas sobre como proceder.

Um dos eventos de destaque foi a mostra fotográfica “Hay Deseos que Cambian el Mundo” (Há desejos que mudam o mundo, em português), realizada em Valencia. As imagens foram captadas por algumas das instituições participantes e visavam mostrar de que forma a contribuição poderia mudar a vida de pessoas necessitadas.

No País, qualquer pessoa a partir dos 14

anos de idade e com plena capacidade das faculdades mentais pode lavrar um dos três tipos de testamento existentes: Testamento Aberto, o mais comum na Espanha, onde o testador, diante do notário, expressa como deseja repartir seus bens, e quem redige o documento é o cartório; Testamento Fechado, quando o notário não tem acesso ao conteúdo e Testamento Hológrafo, que precisa ser escrito a mão e a caneta pelo testador. Todos podem incluir o Legado Solidário em uma de suas cláusulas.

Nos quase 3.200 cartórios existentes na Espanha são distribuídos, periodicamente, folhetos informativos detalhando o trabalho de

algumas das ONGs integrantes do projeto e exemplos do que pode ser feito com quantias que vão desde 70€ a 60.000€.

O testador pode direcionar sua doação para uma pessoa física ou jurídica e legar itens concretos, como imóvel, automóvel, joias e obras de arte ou genéricos, como porcentagem de seu patrimônio. Já os herdeiros são obrigados por lei a serem notificados da existência e da entrega do legado. Já os notários precisam comunicar as disposições do projeto e do testamento aos órgãos administrativos competentes que gerenciam as instituições.

As instituições sem fins lucrativos estão isentas do chamado Imposto de Sucessões e Doações e, portanto, o Legado Solidário fica livre de taxas comumente impostas aos beneficiários.

Na Espanha, alguns exemplos de ONGs parceiras do Legado Solidário são a Médico Sem Fronteiras, Greenpeace e Anistia Internacional.

Mais informações do projeto na Espanha estão disponíveis no site [www.legadosolidario.org](http://www.legadosolidario.org). ●

# “O Legado Solidário permite que as pessoas continuem fazendo a diferença”

## Samira Miguel, gerente do Instituto Ayrton Senna, destaca o papel dos tabeliães no esclarecimento sobre a importância de se perpetuar a memória com boas ações

O Instituto Ayrton Senna surgiu em 1994, logo após a morte do piloto Ayrton Senna, que idealizava uma forma concreta e eficaz de diminuir a desigualdade social e criar oportunidades educacionais para crianças e jovens.

As ações do Instituto são financiadas por doações, recursos de licenciamento e por parcerias com a iniciativa privada. Considerando iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, está presente em 17 Estados e mais de 660 municípios, beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano.

Para a gerente executiva do departamento jurídico do Instituto Ayrton Senna, Samira Miguel, os tabeliães são uma peça fundamental para esclarecer a importância de se perpetuar a memória com boas ações.

“Receber uma doação em testamento certamente será uma importantíssima forma de financiamento dos nossos projetos, que esperamos que se consolide no País e cresça muito nos próximos anos”

### CcV – Qual sua visão sobre o projeto Legado Solidário no Brasil?

**Samira Miguel** – A iniciativa do Colégio Notarial do Brasil, do Legado Solidário, é um importantíssimo incentivo para que as pessoas deixem sua contribuição para as causas fundamentais, do presente e futuro do Brasil, como é a causa da educação. O Legado Solidário já é utilizado em vários países do mundo, e certamente trará grande impulso no Brasil ao desenvolvimento da cultura da doação.

### CcV – Qual a importância de se direcionar uma doação em testamento?

**Samira Miguel** – Acredito que todas as pessoas gostariam de ser lembradas por algo positivo. O que o Legado Solidário permite é que as pessoas continuem fazendo a diferença, mesmo quando não estiverem mais aqui. No Instituto Ayrton Senna, por exemplo, beneficiamos anualmente mais de 1,5 milhão de crianças e jovens de todas as regiões do Brasil, com educação de qualidade e contamos com o apoio de toda a sociedade brasileira. Por isso, receber uma doação em testamento certamente será uma importantíssima forma de financiamento dos nossos projetos, que esperamos que se consolide no País e cresça muito nos próximos anos.



### CcV – Qual o retorno esperado?

**Samira Miguel** – Ainda não temos uma estimativa clara de qual será o retorno, pois o projeto está apenas no início. O que nós esperamos é contar com o engajamento de toda a sociedade em torno dessa iniciativa, e principalmente dos tabeliães, que serão os responsáveis por esclarecer e oportunizar às pessoas que os procuram com o desejo de perpetuar de alguma maneira as suas memórias, através de uma boa ação, com a efetivação do Legado Solidário. ●

## Legado Solidário: a divulgação no País de origem

Na Espanha, lavrar um testamento não é uma prática muito frequente e, consequentemente, o Legado Solidário acaba por ser uma opção incomum. Para mudar essa realidade justamente no País onde a iniciativa nasceu, uma equipe formada pelas ONGs parceiras trabalha não só na divulgação em massa do projeto como no esclarecimento de dúvidas da população.

Confira a entrevista de Leyre Ayastuy, coordenadora da campanha informativa LegadoSolidario.org

### CcV – Há quanto tempo existe o Legado Solidário na Espanha?

**Leyre Ayastuy** – Desde 2007. Neste mesmo ano também surgiu a campanha informativa LegadoSolidario.org

### CcV – Por que o projeto surgiu e quem teve a iniciativa?

**Leyre Ayastuy** – A iniciativa surgiu com o conhecimento da realidade em outros países europeus, onde as organizações sem fins lucrativos, através de doações em testamento, captavam recursos significativos para seus projetos. Decidiu-se então, em comum acordo com poucas organizações ao longo dos anos – embora a cada ano venham mais e mais organizações – que se informe massivamente a sociedade espanhola acerca dessa opção de colaborar com projetos sociais. Em nosso País, não se realizam muitos testamentos e, como se isso não bastasse, há um grande desconhecimento do Legado Solidário. A campanha nasceu e existe com esses objetivos: fazer conhecer a campanha e incidir a importância da realização do testamento.

### CcV – Como funciona o Legado Solidário na Espanha?

**Leyre Ayastuy** – Funciona como uma campanha informativa. As ONGs parceiras do projeto dividem seus recursos para difundir essa informação e impulsionar esta mensagem. Existe uma coordenadora, que sou eu, que gerencia e propõe as ações. Cada ONG paga uma cota anual para cobrir os custos do planejamento anual das ações.

### CcV – Quais as dúvidas mais comuns da população nesse sentido?

**Leyre Ayastuy** – As dúvidas mais comuns das pessoas têm a ver com a redação do testamento e com a simples falta de conhecimento do que é um Legado Solidário, que não se trata da herança e sim de um bem concreto dentro desta. ●

# Cartórios aumentam em 80% a emissão de apostilamentos no Brasil

**Nos primeiros quatro meses de prestação de serviços por notários e registradores, total de atos praticados superou em 180 mil os realizados pelos postos do MRE em sete meses**

Por Karen Mascareñas

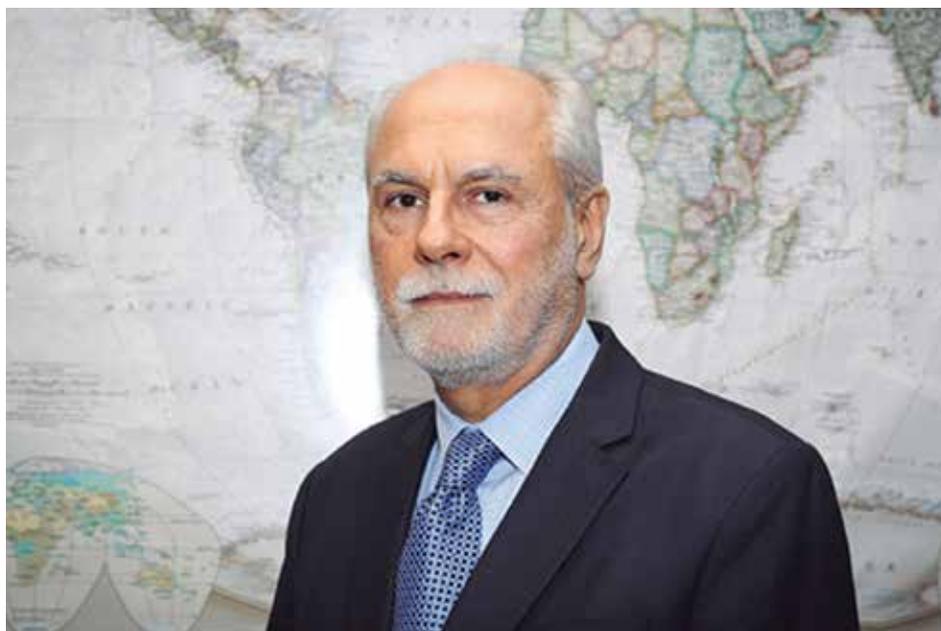


Quatro meses bastaram para que o Governo brasileiro aferisse o acerto da delegação do serviço de apostilamento de documentos aos cartórios brasileiros. Levantamento nacional realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou que, de agosto a dezembro de 2016, ou seja, nos quatro meses iniciais da concessão deste serviço a notários e registradores, foram realizados pelos cartórios das capitais brasileiras 404.490 apostilamentos, número 80% maior do que o realizado pelos nove postos do Ministério das Relações Exteriores nos sete meses – janeiro a julho - anteriores à delegação do serviço aos cartórios brasileiros.

A ratificação do acordo da Convenção da Apostila da Haia pelo Brasil, ocorrido em janeiro de 2016, e a consequente delegação desta atividade aos cartórios, a partir de 14 de agosto de 2016, tornaram mais ágeis e menos burocráticas as validações dos documentos emitidos no País para uso no exterior, inicialmente nas capitais do País e, desde janeiro deste ano, de forma escalonada pelos cartórios do interior dos Estados autorizados pelo CNJ.

Somente na cidade de São Paulo, foram legalizados 96.337 mil documentos nestes primeiros quatro meses de serviço, uma média de 24.084/mês, de acordo com levantamento da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP). O número é aproximadamente 100,9% maior que a quantidade realizada pelo escritório do Ministério das Relações Exteriores da cidade no mesmo período de 2015.

A vigência da Convenção da Apostila trouxe significativos benefícios para cidadãos e empresas que necessitavam utilizar internacionalmente documentos como diplomas,



Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto, subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos

certidões de nascimento, casamento ou óbito; além de documentos emitidos por tribunais e registros comerciais. Empresas que precisavam validar seus documentos para exportação também viram seus custos diminuir ao tempo em que os processos se agilizaram.

“Antes da adoção, pelo CNJ, da aposição de apostilas pelos cartórios do Brasil, a população sofria com a burocracia para realizar o procedimento perante o MRE. O procedimento era complexo, burocrático e caro, pois muitas pessoas contratavam despachantes

para realizar o serviço. Hoje o procedimento é simples, a custo baixo, diretamente na serventia extrajudicial e sem necessidade de despachante”, explica o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

Até então, para um documento ser aceito por autoridades estrangeiras, era preciso ir até os cartórios, levar o documento para o consulado de um País específico, legalizar o documento pela consularização que então passava a ser válido naquele País, gerando



Nádía Araújo, representante do Brasil no Conselho da Haia: “agora está mais fácil para todos”

“Agora está mais fácil para todos, especialmente para o cidadão, que necessita apostilar documentos da sua vida diária, como certidão de nascimento, casamento e diplomas. A Convenção estabelece uma via de mão dupla”

**Nádía Araújo, advogada e representante do Brasil no Conselho da Haia**

“Estamos falando de uma instituição que tem muito respeito perante toda população porque todos confiam nos serviços cartorários, o que internacionalmente impulsiona os negócios de modo geral”

**Gustavo Mônaco, professor Gustavo Mônaco, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)**



Gustavo Mônaco, professor associado do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da USP: “ter os cartórios nesse trabalho foi maravilhoso”

uma espécie de legalização em cadeia. Agora, basta que o interessado se dirija a um cartório habilitado em uma das capitais estaduais ou no Distrito Federal e solicitar a emissão de uma apostila para o documento.

O embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), destaca que o fato de o Brasil ter optado pela prestação do serviço de apostilamento por meio da rede cartorial - que é extensa e conta com grande capilaridade - possibilitou a criação de diversos pontos de atendimento no território nacional. “Essa descentralização do atendimento favoreceu, por sua vez, a diminuição de filas e a redução do tempo de espera, alcançando-se assim maior celeridade na prestação do serviço ao público. Hoje, com a Apostila, todo o processo é feito diretamente em um cartório. É preciso lembrar, a favor do modelo brasileiro, que alguns países partes da Convenção não contam com uma rede de prestação de serviços de apostilamento descentralizada e diversificada como esta”, comentou.

O professor Gustavo Mônaco, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e associado do Departamento de Direito Internacional, comenta que cada País parte da Convenção pode indicar a autoridade preparada para fazer esse serviço de apostilamento. “Em Portugal quem faz isso é o equivalente ao nosso Ministério Público Federal, e dele é a palavra final sobre o documento a ser apostilado. Ter os cartórios nesse trabalho foi maravilhoso porque desburocratizou e facilitou a vida do cidadão, que vai à serventia e consegue de forma rápida a apostila”, destaca. “Estamos falando de uma instituição que tem

muito respeito perante toda população porque todos confiam nos serviços cartorários, o que internacionalmente impulsiona os negócios em modo geral. É um jogo de ganha a ganha”, pontuou o docente.

A apostila confere validade internacional ao documento que pode ser apresentado nos 111 países que já aderiram à Convenção. Da mesma forma, o Brasil também passou a aceitar apostilas emitidas pelos demais Estados partes da Convenção. Contudo, a “legalização única” não exige o solicitante de apurar junto ao País ou à instituição destinatária do documento eventuais exigências adicionais, por exemplo, as juramentadas.

De acordo com informações da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), entidade pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, criada em 1971, o Brasil passou a participar ativamente como membro da Conferência da Haia a partir de 2001, mas adotou a convenção da apostila em 2016. Até recentemente, uma das razões pelas quais o País não era parte do referido instrumento interna-

“Hoje o procedimento é simples, a custo baixo, diretamente na serventia extrajudicial e sem necessidade de despachante”

**Márcio Evangelista Ferreira da Silva, o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**



Márcio Evangelista, juiz auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): “a população sofria com a burocracia para realizar o procedimento perante o MRE”

## Cartórios brasileiros aptos a apostilar documentos desde agosto de 2016



## Estatísticas de emissão de apostilas pelo MRE (7 meses)

Bahia		857 legalizações
Minas Gerais		18.207 legalizações
Pernambuco	de 01 janeiro a 13 de agosto de 2016	10.527 legalizações
Amazonas	de janeiro a julho de 2015	700 legalizações
Paraná	de janeiro a 13 de agosto de 2016	16.446 legalizações
Rio de Janeiro	de janeiro a 13 de agosto de 2016	47.670 legalizações
Santa Catarina	de janeiro a 13 de agosto de 2016	8.400 legalizações
São Paulo	de janeiro a 13 de agosto de 2016	95.204 legalizações
Rio Grande do Sul	de janeiro a 13 de agosto de 2016	26.411 legalizações

## Estatísticas de emissão de apostilas pelos Cartórios (quatro meses)



cional dizia respeito à relação desproporcional entre o custo e o benefício da iniciativa. Pesavam as onerosas adaptações que a parte brasileira precisaria fazer de modo a cumprir todas as exigências da Convenção e ter como contrapartida um reduzido número de países partes.

Nádia Araújo, advogada e representante do Brasil no Conselho da Haia, acredita que o apostilamento desburocratiza e facilita a circulação de documentos pelo mundo. “Como muitos países são parte da Convenção, um benefício adicional é que o sistema de reconhecimento acaba por adotar práticas idênticas e reconhecidas por todos. Causava estranheza que o Brasil não usasse esse método. Agora está mais fácil para todos, especialmente para o cidadão, que necessita apostilar documentos da sua vida diária, como certidão de nascimento, casamento e diplomas. A Convenção estabelece uma via de mão dupla”, contou.

### UNIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

De acordo com o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) Márcio Evangelista, o órgão determinou a todos os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que elaborassem listagem de serventias aptas a prestarem o serviço.

“A atual gestão da Corregedoria Nacional de Justiça, desde agosto de 2016, vem envidando esforços para que o serviço seja prestado de forma técnica, rápida e segura. É realizado monitoramento constante pelas corregedorias locais sob a supervisão da Corregedoria Nacional. Para regulamentar os trabalhos, foi realizada também uma ampla pesquisa, por quase três meses, sobre dúvidas e reclamações”, compartilhou.

Em poder das informações da pesquisa, a Corregedoria Nacional publicou o Provimento do CNJ nº 58/2016 com o intuito de sanar as dúvidas e regulamentar o serviço das serven-

tias extrajudiciais do Brasil.

Ao contrário dos cartórios, presentes em todos os municípios do País, o MRE conta com Escritórios de Representação Regional em nove capitais brasileiras, que realizavam a legalização antes do serviço em cartórios entrar em vigor, aumentando a opção de procura da população brasileira. De forma geral, os Escritórios de Representação legalizam documentos emitidos em suas respectivas jurisdições. Atualmente, trabalham apenas com a legalização de documentos para países não integrantes da Convenção da Apostila da Haia.

A Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conhecida como Convenção da Apostila, foi aprovada pelo Congresso Nacional através do decreto Legislativo 148 de 6 de julho de 2015 e no dia 29 de janeiro de 2016, o País tornou pública a sua decisão por meio do Decreto Federal nº 8.660.

# Adesão à Convenção da Apostila repercute em ranking de **Competitividade Global**

**Estudo conduzido pelo Banco Mundial indica que a adesão plena aos procedimentos da Convenção da Apostila aumenta a competitividade global e a capacidade de atração de investimentos externos ao País.**



A entrada em vigor da Convenção da Apostila no Brasil ensejou a simplificação do processo de legalização de documentos brasileiros destinados a produzir efeitos no exterior e de documentos estrangeiros destinados a valer no Brasil. O procedimento tem o objetivo de garantir que cidadãos e empresas gastem menos recursos e tempo na tramitação internacional de documentos, o que contribui de forma decisiva para o fomento da atividade econômica.

Segundo o estudo “Investing Across Borders”, conduzido pelo Banco Mundial a adesão plena aos procedimentos da Convenção da Apostila aumenta a competitividade global e a capacidade de atração de investimentos externos do País. De acordo com o estudo, publicado em 2010, para as multinacionais, a adesão à Convenção é especialmente útil, na medida em que facilita o reconhecimento dos documentos durante o processo de registro em um novo País.

André Veras Guimarães, chefe de Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores (MRE) acredita que a iniciativa do Governo brasileiro se coaduna com o conjunto de medidas que têm sido adotadas para a diminuição da burocracia e o au-

mento da eficiência na utilização de recursos. “Exemplo de estímulo de ordem econômica e comercial para a adesão é o conhecido relatório anual do International Finance, que considera a capacidade de emitir Apostila como um dos critérios para medir a competitividade dos países avaliados”.

A Convenção da Apostila permite a melhor utilização de recursos públicos, uma vez que o Ministério das Relações Exteriores não mais precisa dedicar-se à consularização de documentos. O Itamaraty, seja em território nacional ou por meio de sua Rede Consular, realiza aproximadamente 1,5 milhão de legalizações de documentos ao ano.

“Além de estarmos convencidos dos inúmeros benefícios que essa medida de desburocratização traz a cidadãos e empresas, havíamos notado que o número de países partes da Convenção tem aumentado significativamente”, explica Veras. “Na década de 1990, eram cerca de 40 países partes; na década de 2000, subiu para cerca de 60; hoje a Conferência da Haia contabiliza 111 países partes da Convenção. Acreditamos que esse número ainda deve crescer, uma vez que a maior parte dos países da

“Exemplo de estímulo de ordem econômica e comercial para a adesão é o conhecido relatório anual do International Finance, que considera a capacidade de emitir Apostila como um dos critérios para medir a competitividade dos países avaliados”

**André Veras Guimarães, chefe de Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores (MRE)**

África, da Ásia e do Oriente Médio ainda não são partes da Convenção da Apostila”, completa.

Na pesquisa feita pela Interactive Advertising Bureau (IAB) em 2010, dos 111 países que hoje fazem parte do tratado, apenas 38 desses países fizeram parte. ●

# Apostila no Cartório facilita os trâmites para obtenção de dupla cidadania

**Grupos ligados à facilitação de obtenção de dupla cidadania comemoram delegação do serviço aos cartórios brasileiros e visualizam aumento da demanda**



Legalizar documento para o exterior ficou mais fácil. Diplomas, certidões, contratos, certificados para exportação entre outros documentos necessários para serem enviados ao exterior, agora exigem menos burocracia uma vez que podem ser apostilados diretamente em cartórios, presentes em todos os municípios do País.

Fernanda Schwarz, fundadora da Euro Citizen e moderadora do grupo de cidadania Romênia e Polonesa no Facebook, detalha que após a entrada em vigor do apostilamento através dos cartórios, a demanda aumentou muito uma vez que diminuiu a de forma significava qualquer tipo de burocracia, principalmente na procura pela cidadania romena. “Com certeza o apostilamento em cartório facilitou bastante em relação à consularização e na questão de economia de tempo”, aponta.

Segundo Fernanda, a Polônia e o Brasil têm um tratado bilateral que reconhece a autenticidade dos documentos produzidos pelos cartórios dos dois países sem que haja a necessidade de apostilar os mesmos, assim como a Argentina.

O casal Christiane Alves Ramos e José Fabiano Sobral Sampaio, fundadores da página Cidadania Portuguesa Descomplicada e moderadores do grupo no Facebook acreditam

“Com certeza o apostilamento em cartório facilitou bastante em relação à consularização e na questão de economia de tempo”

Fernanda Schwarz, fundadora da Euro Citizen



Fernanda Schwarz, fundadora da Euro Citizen e moderadora do grupo de cidadania Polonesa no Facebook



Christiane Alves Ramos e José Fabiano Sobral Sampaio, fundadores do Cidadania Portuguesa Descomplicada e moderadores do grupo de cidadania Portuguesa no Facebook

que a legalização dos documentos passou a ser bem mais acessível, facilitando a vida das pessoas, uma vez que o próprio interessado fornece os documentos necessários ao processo de cidadania portuguesa já legalizados. “Uma vez que o serviço passou a ser oferecido na maioria dos cartórios, o serviço ficou muito mais fácil, já que muitos municípios se encontram distantes dos Consulados que têm sua sede nas capitais do País, facilitando o trâmite para legalização”.

André Zambarda, diretor da Tutti Cidadania e moderador do grupo de cidadania Italiana no Facebook conta que o serviço facilitou bastante, tendo em vista que, para legalizar quaisquer documentos com validade no exterior, era necessário comparecer ao Ministério das Relações Exteriores, e posteriormente ter de agendar data e horário junto ao Consulado; além do recolhimento de custas consulares. “Facilitou bastante o procedimento de legalização. Basta comparecer ao cartório para realizar o serviço, sendo que alguns realizam diretamente no balcão, enquanto em outros se



André Zambarda, diretor da Tutti Cidadania e moderador do grupo de cidadania Italiana no Facebook

faz necessário deixar o documento de um dia para o outro, podendo ser o serviço requerido por terceiros”, destacou.

André destaca que a demanda da Tutti Cidadania tem aumentado consideravelmente desde agosto passado, quando o Brasil iniciou o sistema de apostilamento. “Antes mesmo da entrada em vigor, muitos clientes já estavam aguardando há meses pela implementação da Apostila, pois o sistema anterior, que utilizava os Consulados italianos para autenticar as certidões no exterior, representava um grande entrave burocrático para quem queria requerer a cidadania italiana diretamente. Era muito difícil para o interessado obter uma vaga para poder “legalizar” os documentos, pois os Consulados Italianos não possuíam a quantidade de funcionários necessária para suportar a demanda, que já era crescente há alguns anos”.

A simplificação do processo de validação de documentos tornou viável a realização do sonho de muitos cidadãos brasileiros, tornando-a prática e rápida. Aliado à atual crise política no Brasil, o apostilamento acabou por despertar a curiosidade de quem nunca tinha cogitado transferir-se para outros países, pois antes dele o processo de reconhecimento era visto como extremamente complicado e burocrático. ●

“Basta comparecer ao cartório para realizar o serviço, sendo que alguns realizam diretamente no balcão, enquanto em outros se faz necessário deixar o documento de um dia para o outro, podendo ser o serviço requerido por terceiros”

**André Zambarda, diretor da Tutti Cidadania**

# “A mais importante reação internacional é a **aceitação das apostilas brasileiras**”

**André Veras, conselheiro e chefe da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional do Ministério das Relações Exteriores, destaca a importância da expansão do apostilamento aos cartórios do interior do País**

**CcV – Qual a repercussão da adesão do Brasil à Convenção da Haia junto à comunidade internacional?**

**André Veras Guimarães** – Ao depositar, em 2 de dezembro de 2015, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, de 5 de outubro de 1961, mais conhecida como Convenção da Apostila, o Brasil vem se juntar a mais de 110 países que hoje fazem parte deste importante instrumento de desburocratização e de facilitação de circulação de documentos públicos. A entrada em vigor da Convenção da Apostila no Brasil ensejou a simplificação do processo de legalização de documentos brasileiros destinados a produzir efeitos no exterior e de documentos estrangeiros destinados a valer no Brasil, propiciando perceptível redução do tempo de processamento, dos custos para os cidadãos e empresas interessados, bem como do emprego de recursos públicos comprometidos com o sistema de legalizações.

**CcV – Qual a importância desta ação na facilitação de negócios no Brasil?**

**André Veras Guimarães** – A iniciativa do Governo brasileiro coaduna-se com o conjunto de medidas que têm sido adotadas para diminuição da burocracia e aumento da eficiência na utilização de recursos. Exemplo de estímulo de ordem econômica e comercial para a adesão é o conhecido relatório anual do “International Finance Corporation”/Banco Mundial (“Investing Across Borders”), que considera a capacidade de emitir Apostila como um dos critérios para medir a competitividade dos países avaliados.

**CcV – Há seis meses o apostilamento entrou em vigor nos cartórios. Segundo levantamento da ANOREG/SP, a legalização de documentos para cidadania aumentou 100% nos cartórios em comparação ao que o Escritório do MRE fazia na cidade de São Paulo. Como avalia estes números?**

**André Veras Guimarães** – Até a entrada em vigor da Convenção da Apostila, o Ministério das Relações Exteriores e suas unidades re-

“Esta delegação de atribuição aos cartórios tem sido uma tendência nos últimos anos, assim como divórcios, inventários e partilhas – antes exclusivas do Poder Judiciário”



Conselheiro André Veras Guimarães: “serviço que atende ao interesse público”

gionais, localizadas em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Manaus, realizavam em média 82 mil legalizações por mês. Somente no ano passado, após a entrada em vigor da Convenção da Apostila, foram emitidas, segundo números fornecidos pela Corregedoria da Justiça Nacional, mais de 400 mil apostilas. Isso significa que, em menos de cinco meses, foram emitidas mais do que o dobro das legalizações, por meio da apostila, e confirma que o percentual de aumento indicado pela Anoreg/SP ocorreu em praticamente em todo o território nacional.

**CcV – Qual o retorno que o MRE tem obtido da comunidade internacional em relação à prestação deste serviço pelos cartórios brasileiros?**

**André Veras Guimarães** – A mais importante reação internacional é a aceitação das apostilas brasileiras. Ou seja, a maior preocupação de todos aqueles que estão envolvidos no processo deve ser que as autoridades estrangeiras, públicas e particulares, recebam os documentos apostilados no Brasil e não tenham dúvida quanto sua autenticidade.

**CcV – Por que o Brasil levou tanto tempo para entrar na Convenção da Haia?**

**André Veras Guimarães** – Em 1961, o Brasil não assinou a Convenção da Apostila, pois não

“A expansão da emissão da apostila para os cartórios do interior vai ao encontro do interesse público ao reduzir custos e dar celeridade ao processo de preparação de documentos que serão utilizados no exterior”

participou das negociações do instrumento. À época, esse era um acordo que atendia principalmente aos interesses de integração dos países europeus. Mesmo os Estados Unidos estiveram presentes somente como observadores. Desse modo, só puderam assinar o acordo os Estados representados na 9ª Sessão da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, além de Irlanda, Islândia, Liechtenstein e Turquia (cf. art. 10 da Convenção). No segundo semestre de 2014, o Governo brasileiro submeteu ao Congresso Nacional a proposta de adesão do Brasil à Convenção. A aprovação pelo Congresso Nacional ocorreu em junho de 2015, o que nos habilitou a formalizar a adesão do Brasil ao instrumento ainda naquele ano. Além de estarmos convencidos dos inúmeros benefícios que essa

# “Possibilitamos a criação de diversos pontos de atendimento no território nacional”

medida de desburocratização traz a cidadãos e empresas, havíamos notado que o número de países partes da Convenção tem aumentado significativamente. Na década de 1990, eram cerca de 40 países partes; na década de 2000, subiu para cerca de 60; hoje a Conferência da Haia contabiliza 111 países partes da Convenção. Acreditamos que esse número ainda deve crescer, uma vez que a maior parte dos países da África, da Ásia e do Oriente Médio ainda não são partes da Convenção da Apostila.

**CcV – Quais os impactos positivos para o Ministério das Relações Exteriores da delegação deste serviço aos cartórios?**

**André Veras Guimarães** – Ao transferir o serviço de apostilamento aos cartórios, que dispõem de estrutura e expertise na área de legalização, o Ministério das Relações Exteriores foi beneficiado pela redução da demanda pelos serviços de legalização, que agora ficou limitada aos países que não são partes da Convenção da Apostila. Com isso, tanto a Secretaria de Estado (a sede da Chancelaria) quanto os escritórios regionais das capitais puderam deslocar para outras áreas recursos humanos antes comprometidos com o sistema de legalizações.

**CcV – Qual a expectativa do MRE para a expansão deste projeto para os cartórios do interior dos Estados?**

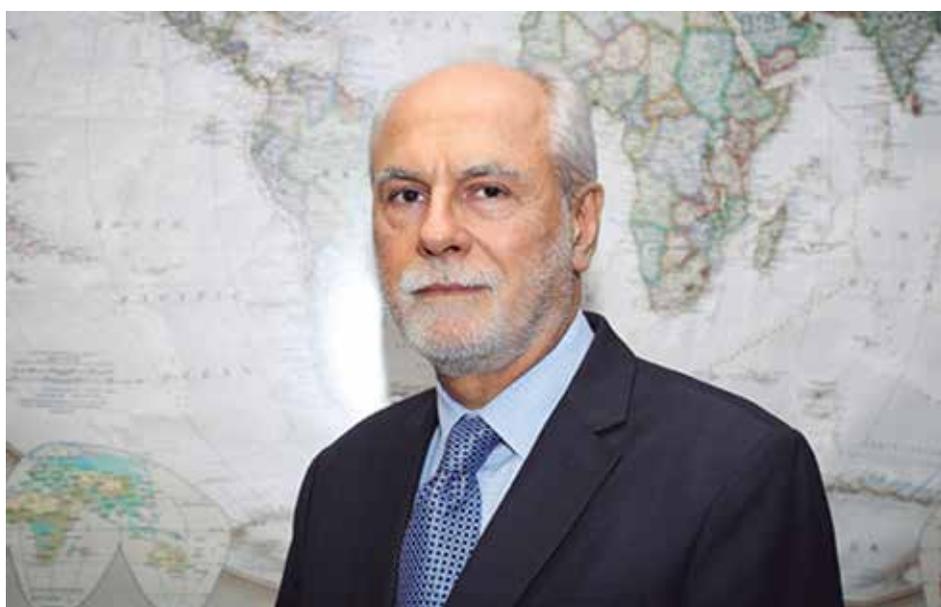
**André Veras Guimarães** – A expansão da emissão da apostila para os cartórios do interior vai ao encontro do interesse público ao reduzir custos e dar celeridade ao processo de preparação de documentos que serão utilizados no exterior. Esta delegação de atribuição aos cartórios tem sido uma tendência nos últimos anos, assim como divórcios, inventários e partilhas – antes exclusivas do Poder Judiciário.

**CcV – Como avalia este processo de desjudicialização no Brasil?**

**André Veras Guimarães** – É um movimento que vai à direção do interesse público. ●

“A Secretaria de Estado (a sede da Chancelaria) quanto os escritórios regionais das capitais puderam deslocar para outras áreas recursos humanos antes comprometidos com o sistema de legalizações”

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto, subsecretário-geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos, destaca os avanços com a delegação do serviço de apostilamento aos cartórios brasileiros**



Embaixador Henrique Sardinha Pinto: “rede dos cartórios é extensa e conta com grande capilaridade”

**CcV – Qual a repercussão da adesão do Brasil à Convenção da Haia junto à comunidade internacional?**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – A entrada em vigor da Convenção da Apostila para o Brasil, em 14 de agosto de 2016, eliminou a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos entre os países partes e, em decorrência dessa simplificação e desburocratização, promoveu a celeridade, a redução de custos e a eficiência em todo o processo. A Convenção da Apostila, ao simplificar procedimentos, facilitou o deslocamento de pessoas, o fluxo comercial e de investimentos, os estudos, intercâmbios, atos da vida civil, enfim, toda a movimentação entre países que requer trânsito de documentos. Os documentos brasileiros devidamente apostilados têm agora validade em todos os países partes da Convenção. Além disso, a utilização da apostila em documentos confere maior segurança ao receptor do documento no exterior, como instituições públicas e privadas.

**CcV – Há seis meses o apostilamento entrou**

**em vigor nos cartórios. Segundo levantamento da ANOREG/SP a legalização de documentos para cidadania aumentou 100% nos cartórios em comparação com o que era feito no MRE. Como avalia estes números?**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – Grande parte dos documentos recebidos por via postal e legalizados pelo Ministério das Relações Exteriores em Brasília (SLRC/CGLEG) procedia dos Escritórios de Representação, sobretudo em razão dos requerimentos de representações estrangeiras sediadas em Brasília, que processavam, muitas vezes de forma exclusiva, as solicitações de cidadania, aceitando tão somente legalizações feitas pelo SLRC/CGLEG. No Estado de São Paulo - área de jurisdição do ERESP - reside número expressivo de descendentes de imigrantes estrangeiros. Com a entrada em vigor da Convenção da Apostila, o que antes era legalizado pelo Ministério das Relações Exteriores em Brasília (SLRC/CGLEG) - seja de forma presencial ou por correios, com o objetivo de obtenção de cidadania estrangeira - passou a ser apostilado pelos cartórios brasileiros, notadamente aque-

“O fato de o Brasil ter optado pela prestação do serviço de apostilamento por meio da rede cartorial - que é extensa e que conta com grande capilaridade - possibilitou a criação de diversos pontos de atendimento no território nacional”

les localizados em São Paulo. Assim, os cartórios de São Paulo não estão hoje processando apenas os documentos que eram legalizados pelo ERESP, mas também aqueles anteriormente legalizados pelo MRE em Brasília.

**CcV – Qual o retorno que o MRE está tendo da comunidade internacional em relação à prestação deste serviço pelos cartórios brasileiros?**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – O fato de o Brasil ter optado pela prestação do serviço de apostilamento por meio da rede cartorial - que é extensa e que conta com grande capilaridade - possibilitou a criação de diversos pontos de atendimento no território nacional. Essa descentralização do atendimento favoreceu, por sua vez, a diminuição de filas e a redução do tempo de espera, alcançando-se assim maior celeridade na prestação do serviço ao público. Antes da Convenção da Apostila, para que um cidadão no Brasil pudesse legalizar algum documento a ser utilizado no exterior, era necessário proceder à chamada “legalização em cadeia”: reconhecer as firmas em um cartório comum, depois autenticar o reconhecimento do sinal público do notário perante o Ministério das Relações Exteriores

(MRE), e só então reconhecer a autenticação do MRE em uma embaixada ou consulado do país estrangeiro de destino do documento. Hoje, com a Apostila, todo o processo é feito diretamente em um cartório. É preciso lembrar, a favor do modelo brasileiro, que alguns países partes da Convenção não contam com uma rede de prestação de serviços de apostilamento descentralizada e diversificada.

**CcV – Por que o Brasil levou tanto tempo para aderir à Convenção da Haia?**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – A Convenção relativa à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros entrou em vigor no plano internacional em 24 de janeiro de 1965 e, para o Brasil, em 14 de agosto de 2016. Desde que se iniciaram as negociações internacionais que culminaram na assinatura da referida Convenção, em 5 de outubro de 1961, o tema foi objeto de avaliações periódicas por parte do Ministério das Relações Exteriores, relacionadas ao momento oportuno para a adesão do Brasil. Até recentemente, uma das razões pelas quais o País não fizesse parte do referido instrumento internacional dizia respeito à relação desproporcional entre o custo e o benefício da iniciativa. Pesavam, assim, as onerosas adaptações que a parte brasileira precisaria fazer de modo a cumprir todas as exigências da Convenção e ter como contrapartida um reduzido número de países partes. Não obstante, ao longo do período em que se trabalhou com a perspectiva da adesão futura do Brasil ao referido instrumento, o Itamaraty coletou e processou informações e experiências concretas de implantação da Convenção em outros países, bem como de seus respectivos sistemas de apostilamento eletrônico (marcos legais, designação das autoridades competentes, competência dos cartórios, sistemas de registro, procedimentos de apostilamento, proteção do sigilo de dados pessoais, programas de código abertos, validade de documentos digitalizados, certificação, confiança dos usuários, treinamento de agen-

tes, publicidade, custos, etc.). Esse mapeamento de dados e informações, realizado de forma consistente pelo Itamaraty ao longo de aproximadamente 55 anos, possibilitou um processo de adesão à Convenção da Apostila sem maiores percalços.

**CcV – Quais os impactos positivos para o Ministério das Relações Exteriores da delegação deste serviço aos cartórios?**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – Na área consular, os objetivos do Itamaraty relacionados à desburocratização, descentralização e racionalização no uso de recursos públicos foram favorecidos com a entrada em vigor da Convenção no Brasil. Uma vez que o apostilamento passou a ser realizado pela rede cartorial e não mais pela área consular do MRE, foi possível realocar funcionários para áreas de forte demanda nos últimos anos, tais como assistência a brasileiros, ações de apoio a políticas comunitárias e de auxílio a segmentos vulneráveis da diáspora brasileira.

**CcV – Qual a expectativa do MRE para a expansão deste projeto para os cartórios do interior dos Estados brasileiros?**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – A eventual expansão dos serviços de apostilamento em direção aos cartórios do interior dos Estados deve ser entendida no

“Essa descentralização do atendimento favoreceu, por sua vez, a diminuição de filas e a redução do tempo de espera, alcançando-se assim maior celeridade na prestação do serviço ao público”

contexto das Resoluções do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Resolução 228, de 22 de junho de 2016, do CNJ “indica o Poder Judiciário como órgão competente para a implementação de suas disposições no território nacional”. Acrescente-se que, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal e dos art. 37 e 38 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços notariais e de registro. O CNJ esclarece que “de acordo com o § 1º do artigo 6º da Resolução CNJ 228/2016, o exercício da competência para emissão de Apostilas pressupõe autorização específica individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça. Diante disso, cartórios de fora das capitais que desejem emitir a Apostila deverão providenciar requerimento formal, explicitando os motivos pelos quais desejam ser incluídos no rol das autoridades apostilantes brasileiras, cabendo à Corregedoria a análise da conveniência e da oportunidade do pedido, nos termos do artigo 19 da mesma Resolução. Informamos que num primeiro momento, contudo, o serviço estará restrito aos cartórios das capitais.”

**CcV – Esta delegação de atribuição aos cartórios tem sido uma tendência nos últimos anos, assim como divórcios, inventários e partilhas – antes exclusivas do poder judiciário. Como avalia este processo de desjudicialização no Brasil?”**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – No âmbito do Governo Federal, a Secretaria de Gestão – Seges, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) - orienta e desenvolve junto às organizações públicas ações direcionadas a atender as expectativas dos cidadãos, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública, cuja finalidade é contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País mediante a melhoria contínua da gestão. É esse, portanto, o parâmetro que

“Uma vez que o apostilamento passou a ser realizado pela rede cartorial e não mais pela área consular do MRE, foi possível realocar funcionários para áreas de forte demanda nos últimos anos, tais como assistência a brasileiros, ações de apoio a políticas comunitárias e de auxílio a segmentos vulneráveis da diáspora brasileira”

norteia as ações e diretrizes traçadas no âmbito de cada Poder.

**CcV – O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já autorizou o funcionamento da transmissão de certidões de nascimento, casamento e óbitos entre os cartórios e o MRE (Provimento nº 46/2015 – Artigo 3º) que permitirá ao cidadão que reside no exterior solicitar certidões do Brasil nos consulados e vice-versa. Como avalia esta possibilidade? O que falta para esta implementação?”**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – O Provimento nº 46/2015 dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC. A CRC é o sistema desenvolvido e administrado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN-SP, delegado por meio da Associação Nacional dos Registrado-

res de Pessoas Naturais – ARPEN-BRASIL – a todos os Cartórios de Registro Civil do Brasil com o objetivo de atender à instituição do Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A CRC atua como um sistema de gerenciamento de banco de dados, um localizador, cujo objetivo é integrar todas as Serventias de Registro Civil do Estado, possibilitando a busca, via internet, de dados registrares de nascimento, casamento e óbito, bem como possibilitar a expedição de certidões eletrônicas, tornando viável o acesso dos registros ao cidadão.

O artigo 1º, inciso V, do referido Provimento, visa “possibilitar a interligação com o Ministério das Relações Exteriores, mediante prévia autorização deste, a fim de obter os dados e documentos referentes a atos da vida civil de brasileiros ocorridos no exterior, bem como possibilitar às repartições consulares do Brasil a participação no sistema de localização de registros e solicitação de certidões do registro civil das pessoas naturais.”

**CcV – Quais as prioridades do MRE na área consular?”**

**Embaixador Henrique da Silveira Sardinha Pinto** – Uma das prioridades atuais do Ministério das Relações Exteriores na área consular é a implementação, no Brasil e nos postos no exterior, do “Sistema Consular Integrado-Nova Geração”, conhecido pela sigla SCI.ng. O SCI.ng será responsável por toda a produção de documentos consulares, no Brasil e no exterior, devendo modernizar os métodos de trabalho do Serviço Consular Brasileiro. O SCI.ng substituirá os programas atualmente em uso pelo Itamaraty, integrando em uma plataforma única o SCEDV - que controla a emissão de passaportes e vistos -, e o SC, responsável por registros civis e notariais. Da mesma forma, o controle de estoque, a gestão de usuários e de renda consular serão integrados ao SCI.ng. Apenas após a plena implementação do Sistema, poderão ter início os estudos para a integração entre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC - e o SCI/MRE. ●

# “O que puder ser feito extrajudicialmente pelos cartórios é um **ganho para a sociedade**”

**Ex-presidente da Alesp, deputado Fernando Capez (PSDB) faz um balanço de sua gestão à frente da maior Assembleia do País, e fala sobre o status atual do projeto de lei da carteira previdenciária dos cartórios extrajudiciais**

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), o procurador de Justiça Fernando Capez iniciou sua carreira no Ministério Público em 1988, onde, após experiência no Tribunal do Júri, integrou o primeiro grupo de promotores responsáveis pela defesa do patrimônio público e da cidadania.

Em 2006, foi eleito deputado estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira e, por dois biênios, ocupou o cargo de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Assembleia. Em 2010, foi reeleito deputado com 214.592 votos, sendo um dos três mais votados do Estado e em 2014, foi novamente reeleito para o terceiro mandato. Durante o período de 2013 a 2015, foi segundo vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) e em (15.03.2015), foi eleito presidente da Assembleia Legislativa para o biênio 2015-2017.

Em entrevista exclusiva para a Revista **Cartórios com Você**, Fernando Capez fala sobre os principais projetos desenvolvidos pela Alesp e a parceria que o órgão firmou com os cartórios para utilização da Central de Informações do Registro Civil para auxiliar no combate às fraudes em medicamentos.

**CcV – Quais foram os principais projetos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa (Alesp) na atual gestão?**

**Deputado Fernando Capez** – Em nossa gestão houveram muitos projetos importantes como o projeto que permite parceria público privada para administração dos parques, outro projeto que permite ao Estado de São Paulo explorar melhor e armazenar os seus recursos hídricos, se prevenindo em relação as secas futuras. Além disso, um projeto muito importante na área da segurança que determinou um maior rigor na fiscalização dos desmanches clandestinos, colocando uma série de requisitos na identificação de todas as peças, diminuindo o roubo e furto de automóveis. Focamos também na extinção de órgãos que já não funcionavam mais e acarretavam despesas, por isso o Estado de São Paulo está com seu equilíbrio fiscal ajustado, porque não está mais desperdiçando dinheiro em setores que consumiam sem trazer um retorno.

**CcV – Que balanço faz de sua gestão à frente da Alesp?**

**Deputado Fernando Capez** – Foram 70 projetos aprovados. Aprovamos o projeto que regulamenta a atividade do conciliador, porque



Fernando Capez: “Os cartórios funcionam como imensos arquivos da vida da sociedade”

“O convênio feito pela Arpen-SP com a Assembleia Legislativa por meio do seu núcleo de avaliação estratégico permitirá ao Governo do Estado ter um controle sobre se ele está pagando algum benefício ou fornecendo algum medicamento para uma pessoa que já morreu e, com isso, combater a fraude”

com a regulamentação da conciliação na área da justiça, um juízo de composição de conflitos equivale ao funcionamento de 29 varas de família, diminuindo assim a carga da Justiça. Criamos a promotoria de combate a violência doméstica. Aprovamos um projeto que obriga todos os estádios de futebol a serem numerados e que multa quem sentar no lugar errado. Além disso, as torcidas organizadas são obrigadas a ficar somente atrás dos gols, começando assim a mudar a natureza do público que frequenta os estádios.

**CcV – Quais os principais projetos em tramitação na ALESP nesta legislatura?**

**Deputado Fernando Capez** – Aprovamos 70 projetos em um ano e pouco, isso é um recorde. A Assembleia não aprovou 70 projetos nos quatro anos anteriores. Como nós trabalhamos muito rapidamente e aprovamos inúmeros projetos, restam poucos em pauta para serem votados este ano. Um desses é o que regulamenta e evita o problema da carteira previdenciária dos servidores de cartórios extrajudiciais. A carteira previdenciária de servidores de cartórios extrajudiciais sempre foi muito bem gerenciada e estava bem equilibrada financeiramente. Em razão da transferência de recursos desta carteira para cobrir lacunas do Judiciário e no Ministério Público, houve um desequilíbrio. Agora fizemos várias gestões junto ao governador do Estado de São Paulo, que já encaminhou o projeto para aprovação. Esse é um projeto que está para ser aprovado ainda este ano e que vai evitar que esse problema que surgiu de transferência de recurso para o Tribunal de Justiça e para o Ministério Público afete a saúde financeira desta carteira.

**CcV – Vislumbra alguma solução para resolver este repasse ao MPSP sem onerar de forma demasiada a carteira?**

**Deputado Fernando Capez** – Para cobrirmos déficits do Tribunal de Justiça e do Ministério Público provocados pelo enorme número de servidores e pela necessidade de modernização da Justiça e do Ministério Público aprovamos o projeto, e esse acabou resolvendo problemas do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, mas com um dano colateral às custas da carteira previdenciária dos servidores. Quando fomos alertados pelos representantes do setor, conversamos com o governador Geraldo Alckmin, que imediatamente se sensibilizou, e trabalhamos na elaboração do projeto que está

protocolado e agora está para ser aprovado. Só estamos discutindo se o que foi enviado era suficiente para cobrir o déficit criado ou não. A Assembleia está aguardando para saber se precisa fazer uma emenda.

**CcV – A Alesp firmou parceria com os cartórios para utilização da Central do Registro Civil para auxiliar no combate às fraudes em medicamentos. Como avalia a importância desta parceria?**

**Deputado Fernando Capez** – O núcleo de avaliação estratégico atua em diversos setores. Hoje por exemplo trouxe uma carreta para fazer a prevenção do câncer de mama. Atua também na área dos transportes metropolitanos, fiscalizando o tempo que leva um trem de um ponto até o outro, depois cobra do Poder Público que acelere esse tempo de viagem. No caso específico da Arpen-SP, fizemos um convênio para cruzamento de dados, ou seja, todas as pessoas que são beneficiárias de algum tipo de prestação por parte da Secretaria da Saúde, seja com pagamento de verba ou no fornecimento de medicamento, serão avaliadas. Cruzamos essas informações com os cartórios de Registro Civil para saber se foi lavrada a certidão de óbito desta pessoa. Em outras palavras, o convênio feito pela Arpen-SP com a Assembleia Legislativa por meio do seu núcleo de avaliação estratégico permitirá ao Governo do Estado ter um controle sobre se ele está pagando algum benefício ou fornecendo algum medicamento para uma pessoa que já morreu e, com isso, combater a fraude.

**CcV – Como avalia a importância da atividade de dos cartórios para a sociedade?**

“A carteira previdenciária de servidores de cartórios extrajudiciais sempre foi muito bem gerenciada e estava bem equilibrada financeiramente. Em razão da transferência de recursos desta carteira para cobrir lacunas do Judiciário e no Ministério Público houve um desequilíbrio”

**Deputado Fernando Capez** – Os cartórios funcionam como imensos arquivos da vida da sociedade. Esses arquivos contêm um manancial de informações que, se bem utilizadas e cruzadas com outras informações, podem trazer resultados excelentes, seja na prestação de serviços ou combate e prevenção às fraudes.

**CcV – A Lei 11.441 de 2007, que levou aos cartórios os atos consensuais de divórcios, separações, inventários e partilhas, já conta com mais de 1 milhão de atos que deixaram de ser judicializados. O novo CPC prevê novos atos de desjudicialização direto em cartórios, como a mediação, a conciliação e a usucapião. Como vê esta estratégia para desafogar o Judiciário?**

**Deputado Fernando Capez** – Vejo isso como uma grande notícia. Nós vivemos em um período de enorme desjudicialização dos problemas. A sociedade está ficando cada vez mais conflituosa e a atuação da Justiça está se burocratizando. É preciso se desburocratizar, ficar mais informal, estimulando a busca do consenso. Demos um exemplo agora dos centros de conciliação ligados a parte de conflitos, ou seja, você evita o processo. O processo é um drama para a sociedade, por mais rápida e correta que seja a sentença, ela nunca será a mesma coisa do que se tivesse se prevenido o conflito por meio de uma composição. Um exemplo são duas pessoas que estão em absoluta concordância e querem romper com a união reconhecida por Lei, não tem sentido precisarem contratar advogados, pagar taxa judiciária, ingressar na Justiça e esperar um juiz homologar aquilo que eles são maiores capazes de decidir. Vejo com bons olhos e acho que isso deve ser ampliado cada vez mais. Tudo que puder ser feito extrajudicialmente pelos cartórios é um ganho para a sociedade.

**CcV – De 2012 até hoje, os cartórios já recuperaram mais de um bilhão de reais através do Protesto de Certidão da Dívida Ativa somente para o Governo do Estado de São Paulo. Como o senhor avalia a iniciativa?**

**Deputado Fernando Capez** – É algo que não ocorreria se ela ficasse prescrita. É simplesmente a dívida ativa do Estado aguardando a procuradoria ingressar com a execução e esperar mais de 20 anos para receber. Os cartórios além de tudo isso tem o repasse de emolumentos para órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Santas Casas. ●

# “Profissionais sem escrúpulos se aproveitaram para denominar “cartório” o escritório de despachante”

**Proposta do deputado José Aldo Demarchi (DEM) é aprovada por unanimidade na Alesp, mas vetada pelo Governador em razão de inconstitucionalidade**

Natural de Rio Claro, interior de São Paulo, o deputado estadual José Aldo Demarchi (DEM) iniciou sua carreira política como vereador, em 1976. Em 1982, chegou à presidência da Câmara Municipal de Rio Claro, assumindo, no mesmo ano, o cargo de prefeito.

Em 1994, foi eleito deputado estadual pela primeira vez, quando ocupou a vice-presidência da Comissão de Finanças e Orçamento. Em 1998, foi reeleito, situação que se repetiu em 2002 e 2006. Atualmente, ele também é 2º secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp).

Em entrevista exclusiva para a Revista **Cartórios com Você**, Aldo Demarchi fala sobre o Projeto de Lei nº 675/15, que disciplina o uso das denominações cartório e cartório extrajudicial no Estado de São Paulo.

## **CcV – O que motivou a redação do Projeto de Lei nº 675/2015, que disciplina o uso das denominações cartório e cartório extrajudicial no Estado de São Paulo?**

**Deputado José Aldo Demarchi** – O projeto nasceu da necessidade de se dar maior tranquilidade aos cidadãos paulistas que, diariamente, necessitam dos serviços notariais e de registros praticados pelos cartórios, bem como dos serviços de despachantes, que estão regulados pela Lei nº 8.107/92. Detectou-se uma confusão das pessoas a respeito do que seja cartório e do que seja despachante. Diante disso, alguns profissionais sem escrúpulos se aproveitaram para denominar “cartório” o escritório de despachante. Por esse motivo, faz-se necessária uma Lei que discipline o uso dessas denominações.

## **CcV – Quais são os problemas que o uso indevido da expressão cartório e cartório extrajudicial podem acarretar para os usuários do serviço?**

**Deputado José Aldo Demarchi** – Na tradição de séculos no Brasil, os chamados cartórios extrajudiciais são serventias onde atuam, por um lado, os notários e tabeliães e, por outro, os oficiais de registro público. São profissionais especializados, atuando por meio de delegação do Poder Público, mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme manda o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal. Assim, qualquer outro serviço que queira utilizar a denominação “cartório” terá como intenção, unicamente, enganar as pessoas, e esta prática tem que ser proibida.



“Os cartórios extrajudiciais dão total garantia e tranquilidade aos cidadãos na prestação dos serviços a eles delegados”

## **CcV – No caso de descumprimento da Lei, a qual punição o infrator será submetido?**

**Deputado José Aldo Demarchi** – No caso de desrespeito ao que dispõe o projeto, este estipula as seguintes sanções: advertência por escrito da autoridade competente e multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), dobrada a cada reincidência.

## **CcV – Qual é a situação atual do PL e quais as expectativas para sua publicação?**

**Deputado José Aldo Demarchi** – O PL 675/2015 foi aprovado na 56ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em 21 de dezembro de 2016. No Diário Oficial de 1º de fevereiro de 2017, saiu publicado o autógrafo do projeto aprovado, o qual segue agora à sanção do Governador. De acordo com o artigo 28, § 3º, da Constituição Estadual, o Governador tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar o projeto\*.

## **CcV – Como avalia a importância dos cartórios extrajudiciais para a sociedade?**

**Deputado José Aldo Demarchi** – Os cartórios extrajudiciais, como são fiscalizados pelo Poder Judiciário e estão aptos pela Lei a atuarem nas áreas de registro civil, tabelionato de protestos, ofícios e notas, registro imobiliário, etc, dão total garantia e tranquilidade aos ci-

“Detectou-se uma confusão das pessoas a respeito do que seja cartório e do que seja despachante”

dadãos na prestação dos serviços a eles delegados. Cabe destacar a existência também dos cartórios judiciais que são aqueles que atuam nos fóruns e juizados especiais estaduais e federais e se ocupam dos processos em todas as áreas do Direito. Estes não são objeto do que propõe este projeto de lei.

\* O Projeto de Lei nº 675/15 foi vetado pelo Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, em razão da competência para legislar sobre registros públicos ser atribuição privativamente da União (artigo 22, inciso XXV, da Constituição Federal). A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania destacou, ainda, que ao tratar da utilização dos termos “cartório” e “cartório extrajudicial” por pessoas físicas ou jurídicas em seu nome empresarial, firma ou nome fantasia, o projeto cuida de tema afeto ao Direito Comercial, que, igualmente, se insere na competência privativa da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal). ●

Não perca tempo.  
Resolva tudo **on-line**  
ou localize um **Cartório**  
bem perto de você.



[www.cartoriosp.com.br](http://www.cartoriosp.com.br)

# Mesmo sem Lei, casamento homoafetivo cresce e **se consolida no Brasil**

**No ano de 2015, mais de 5,6 mil pessoas do mesmo sexo se casaram no País, com crescimento percentual quase cinco vezes maior do que a união entre homens e mulheres em 2015**

Por Jennifer Anielle



“A aprovação será um gesto de avanço civilizatório. Precisamos dar esse passo, o de acolher todos os cidadãos brasileiros. Quando um cidadão homossexual tem seu direito reconhecido, o heterossexual nada perde com isso”

**Marta Suplicy, senadora (PMDB-SP)**

“O sexo das pessoas não se presta como fator de desigualação jurídica”. Esta frase é do ex-ministro, Carlos Ayres Britto, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, que reconheceu, em 2011, a união estável entre casais do mesmo sexo.

Cinco anos depois, o estudo Estatísticas do Registro Civil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estampa as mudanças proporcionadas por este julgamento que até hoje aguarda regulamentação no País. O crescimento percentual de casamentos homoafetivos foi quase cinco vezes maior do que entre homens e mulheres em 2015.

Os héteros casaram mais em números absolutos, mas o ritmo de crescimento do casamento gay avança em percentuais maiores. De acordo com o estudo, as uniões entre casais heterossexuais aumentaram 2,7%, enquanto as entre cônjuges do mesmo sexo aumentaram 15,7%, representando 0,5% do total de casamentos registrados no Brasil. Em 2015, foram 1.131.707 casamentos entre pessoas de sexos opostos e 5.614 entre pessoas do mesmo sexo. A estatística só leva em conta casamentos de papel passado.

É importante ressaltar que, em 2013, dois anos depois da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 175, decidiu que os cartórios brasileiros seriam obrigados a celebrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo e não poderiam se recusar a converter a união estável homoafetiva em casamento. Neste período, as uniões civis entre cônjuges do mesmo sexo registraram um aumento de 51,7%.

Neste cenário, soa como legítima a decisão da Comissão de Justiça, Constituição e Justiça do Senado (CCJ) que aprovou no dia 8 de março de 2017, por 17 votos a favor e uma abstenção, projeto para alterar pontos do Código Civil, permitindo a união estável entre pessoas do mesmo sexo e sua posterior conversão em casamento. Além disso, serão alterados trechos da lei que se referem a “marido e mulher” para “duas pessoas” ou “cônjuges”.

O projeto é de autoria da senadora Marta Suplicy (PMDB-SP), que durante entrevista exclusiva para **Cartórios com Você**, comemorou a aprovação do projeto na CCJ. “Finalmente nós temos no País uma vitória, e não diria uma vitória; um avanço extraordinário. Desde 2008, nós tentamos aprovar o casamento homoafetivo,



Senadora Marta Suplicy: “precisamos acolher todos os cidadãos brasileiros”

primeiro na Câmara, passou pelas comissões e está até hoje no Plenário. Conseguimos aprovar o projeto com relatório do senador Requião que dá um passo muito grande em relação à situação que hoje vivem as pessoas do mesmo sexo que desejam ter uma união sacramentada, um casamento, na verdade”.

No dia 3 de maio, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado federal aprovou, em turno suplementar, substitutivo de Roberto Requião (PMDB-PR) ao projeto que permite o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo (PLS 612/2011). A matéria, terminativa na comissão, poderia seguir para a Câmara dos Deputados se não houvesse recurso para análise em Plenário. Entretanto, o senador Magno Malta (PR-ES) anunciou a apresentação de recurso.

Marta Suplicy destacou a dificuldade na aprovação do projeto. “Temos de aprovar na Câmara dos Deputados. A composição do Congresso Nacional, no entanto, é conservadora, razão pela qual não aprovei o primeiro projeto (em 1995), e que ainda continua nos dias de hoje. O tema já não é mais tabu, mas ainda é complicado superar as divergências e os preconceitos”, afirmou.

O projeto agora seguirá para o Plenário do Senado antes de ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

“O casamento traz mais segurança. A pessoa casa e o cônjuge morre no dia seguinte, já é viúvo(a) e ganha todos os direitos. No contrato de união estável, a lei exige uma convivência duradoura e pública”

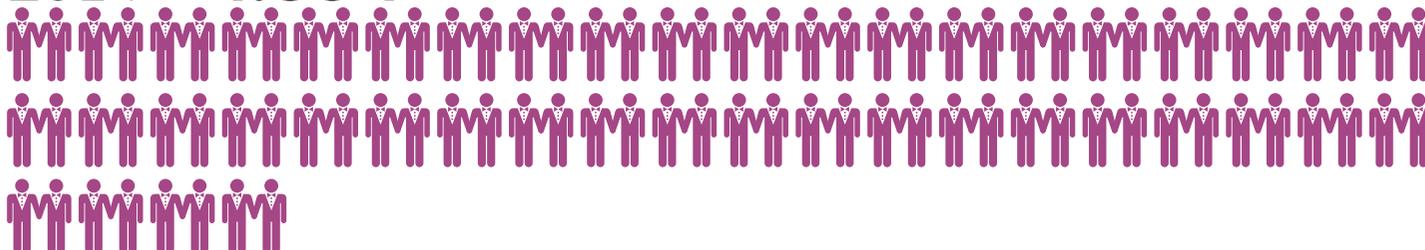
**Maria Berenice Dias, advogada especializada em Direito Homoafetivo e vice-presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM)**

## Evolução de casamentos homoafetivos no Brasil

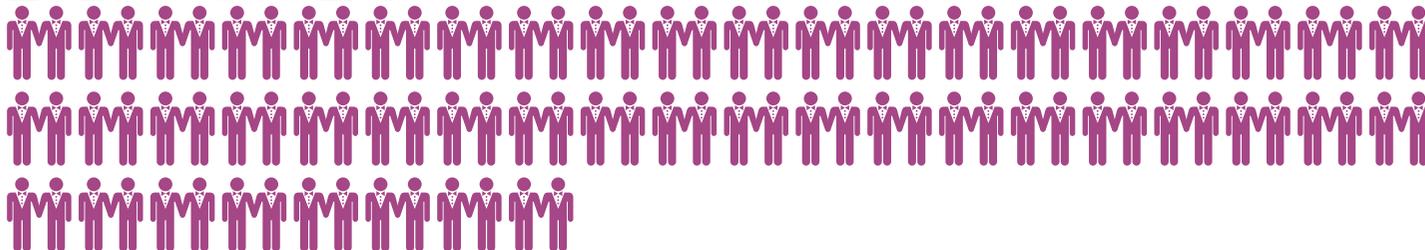
2013 – **3.700**



2014 – **4.854**



2015 – **5.614**



 **1.131.707**  
Casamentos Heterossexuais  
em 2015 no Brasil

 **5.614**  
Casamentos Homoafetivos  
em 2015 no Brasil - 5.614

### A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA JURÍDICA

O desejo de formalizar o relacionamento, unido à busca por uma maior segurança jurídica, levaram os casais homoafetivos a enxergar nos cartórios de notas uma saída. Inúmeros cônjuges começaram a declarar diante do tabelião a união estável, que pode ser configurada por convivência pública, contínua, duradoura e tem como objetivo constituir família.

“As uniões do mesmo sexo começaram a ter reconhecimento graças aos tabeliães que passaram a aceitar e oficializar escrituras públicas de uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo. Esse foi o primeiro grande avanço”, afirma Maria Berenice Dias, advogada especializada em Direito Homoafetivo e vice-pre-

“A ausência de lei (sobre o tema) não é ausência de direito”

Carlos Ayres Britto, ex-ministro do STF

sidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM).

É importante pontuar que existem diferenças entre a união estável e o casamento civil. Entre as principais estão o status, o regime de bens, o direito das sucessões e a herança. “O casamento traz mais segurança. A pessoa casa e o cônjuge morre no dia seguinte, já é viúvo(a) e ganha todos os direitos. No contrato de união estável, a lei exige uma convivência duradoura e pública”, explica Berenice.

Estes foram os motivos que levaram inúmeros casais a recorrerem à Justiça para equiparar suas uniões às de casais heterossexuais. Já com enorme o volume de demanda sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu no dia 5 de maio de 2011, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Todos os ministros da Corte acompanharam o voto do relator, Carlos Ayres Britto.

“O sexo das pessoas não se presta como fator de desigualação jurídica”, afirmou o magistrado ao argumentar que a Constituição proíbe o preconceito. De acordo com Ayres, a sexualidade é uma questão de foro íntimo, a qual o Estado não deve interferir, sobretudo na restrição de garantias civis. “A ausência de lei (sobre o tema) não é ausência de direito”.

### EVOLUÇÃO DOS CASAMENTOS HOMOAFETIVOS

No ano de 2015, mais de 5,6 mil pessoas do mesmo sexo se casaram no Brasil. Os dados foram divulgados em 2016 pelo IBGE. Em todo o País, os registros de casamentos homoafetivos cresceram 51,7% desde que a resolução que permite a união civil entre casais homossexuais foi aprovada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013.

Entre os 5.614 casamentos homoafetivos registrados no ano de 2015, 2.986 foram entre cônjuges femininos e 2.628 entre cônjuges masculinos. A região Sudeste concentrou o maior percentual de uniões homoafetivas, seguida pelas regiões Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Norte.

Entre as 27 unidades federativas, São Paulo é o Estado que tem o maior número de registros de casamentos homoafetivos realizados em cartórios, com 2.008 em 2015. O número de casamentos gays saltou de 1.945 para 2.050 entre 2013 e 2014.

O Rio de Janeiro aparece em segundo lugar com um total de 612 casamentos em 2015. Já na lanterna do ranking aparecem três estados da região Norte do país: Acre, Amapá – ambos com seis registros – e Roraima, com sete casamentos nesse período.

## Ranking de casamentos homoafetivos nos Estados brasileiros

	2013	2014	2015	2013	2014	2015
<b>Brasil</b>	<b>1.774</b>	<b>2.414</b>	<b>2.628</b>	<b>1.926</b>	<b>2.440</b>	<b>2.986</b>
Rondônia	5	8	7	5	10	11
Acre	-	3	-	-	3	6
Amazonas	4	20	44	3	25	54
Roraima	2	3	1	-	2	6
Pará	13	29	55	12	29	32
Amapá	2	18	3	4	6	3
Tocantins	4	10	6	1	1	2
Maranhão	6	45	50	10	25	24
Piauí	7	1	7	17	13	9
Ceará	80	102	246	104	60	223
Rio Grande do Norte	15	20	17	20	27	31
Paraíba	17	16	18	12	15	31
Pernambuco	48	121	74	40	56	129
Alagoas	3	3	19	14	15	29
Sergipe	4	2	7	1	6	16
Bahia	53	94	56	46	40	61
Minas Gerais	100	163	177	109	168	201
Espírito Santo	20	41	42	23	22	37
Rio de Janeiro	112	241	275	99	260	337
São Paulo	897	898	858	1.048	1.152	1.150
Paraná	88	81	160	80	113	137
Santa Catarina	126	205	210	81	137	139
Rio Grandedo Sul	76	106	108	74	106	103
Mato Grosso do Sul	12	32	23	31	19	45
Mato Grosso	14	12	14	15	11	11
Goiás	29	72	95	31	58	95
Distrito Federal	37	68	56	46	61	64

Luiz Fernando Pereira da Rocha



Maria Berenice Dias destaca as vantagens que o casamento oferece em relação às outras formas de união

### PROJETOS DE LEIS TRAVAM NO SENADO

"A lei pacifica tudo. Reconhece sem que o cidadão tenha, muitas vezes, de perder tempo e dinheiro em batalhas arrastadas. Se as ações do Judiciário já ajustaram e permitiram que uma boa parte seja contemplada, atendida, a Lei fará com que seja direito sem contestação".

Este é o propósito da senadora Marta Suplicy ao propor o Projeto de Lei nº 612/11 que altera pontos do Código Civil, que atualmente classifica como entidade familiar "a união estável entre o homem e a mulher". "O direito, de fato está, portanto, assegurado com a decisão do Judiciário, mas falta a Lei, o reconhecimento do Legislativo", ressalta.

Pelo projeto, essa definição fica alterada para "união estável entre duas pessoas". Trechos da lei que se referem a "marido e mulher" são alterados para "duas pessoas" ou "cônjuges".

Além do projeto da senadora, também tramita na Casa a proposta do "Estatuto da Diversidade Sexual", elaborada no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a partir de diálogo acadêmico com advogados, pesquisadores jurídicos e ativistas em direitos humanos e direitos sexuais.

A proposta de emenda à Constituição nº

110, de 2011, altera o artigo. 7º da Constituição para dispor sobre licença-natalidade, licença após adoção e vedar discriminação de trabalhador em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero.

O Estatuto da Diversidade Sexual, além dos princípios, traz normas de natureza civil e penal que asseguram uma série de prerrogativas e direitos a homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais. Do mesmo modo, impõe o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e criminaliza a homofobia, além de apontar políticas públicas de inclusão.

Maria Berenice Dias explica que projetos como esse não são aprovados pelo Senado "porque temos um legislador homofóbico". Já para Marta Suplicy, isso ocorre porque existe uma omissão do Poder Legislativo. "A aprovação será um gesto de avanço civilizatório. Precisamos dar esse passo, o de acolher todos os cidadãos brasileiros. Quando um cidadão homossexual tem seu direito reconhecido, o heterossexual nada perde com isso, como bem observou o ex-ministro Carlos Ayres Britto, no histórico julgamento do STF em 2011", explica a senadora.

"Existe uma omissão não só neste campo, mas em vários campos do Direito no Brasil. Critica-se muito o Poder Judiciário pelo cha-

"Critica-se muito o Poder Judiciário pelo chamado 'ativismo', mas às vezes isso acaba sendo absolutamente necessário para que situações de injustiças não se perpetuem infinitamente"

**Fernando Henrique Pinto, juiz de Direito**

mado 'ativismo', mas às vezes isso acaba sendo absolutamente necessário para que situações de injustiças não se perpetuem infinitamente", afirma o juiz de Direito Fernando Henrique Pinto, responsável por autorizar o primeiro casamento gay no Brasil.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa, a liberdade e a igualdade como princípios fundamentais. Em um outro ponto, ela veda discriminações de qualquer ordem e assegura o pleno exercício dos direitos de cidadania a todos.

# Jacareí abre as portas e realiza o primeiro casamento homoafetivo do Brasil

**Inédito até então, decisão do juiz Fernando Henrique Pinto permitiu a celebração de matrimônio entre casal do mesmo sexo no interior de SP**

O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Jacareí, em São Paulo, realizou no dia 28 de junho de 2011 o primeiro casamento civil homossexual da história do Brasil. O ato ocorreu no dia de comemoração do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual no País e promoveu a conversão da união estável de Luiz André de Rezende Moresi e José Sérgio Santos de Sousa, que já viviam juntos há oito anos, em casamento.

A celebração só foi possível em virtude da decisão do juiz da 2ª Vara da Família e das Sucessões de Jacareí, Fernando Henrique Pinto, com parecer favorável do Ministério Público. O magistrado relembra a decisão histórica no País. “Na época, do ponto de vista jurídico, foi muito importante a decisão anterior do STF que declarou a possibilidade de haver união estável entre pessoas do mesmo sexo. Fazendo uma análise jurídica sobre a consequência desse julgamento, se formos no artigo 226 da Constituição Federal, diz o parágrafo 3º que ‘para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento’. Desta forma, você interliga as duas afirmações, ou seja, o STF afirmou que existe união estável homoafetiva e a Constituição Federal diz que a Lei deve facilitar a conversão dessa união em casamento. Logo, a conclusão é que é possível, no Brasil, o casamento de pessoas do mesmo sexo”.

O ato realizado no cartório foi muito significativo, mas ao mesmo tempo muito significativo. Para o Oficial do Registro Civil da cidade Marcelo Salaroli de Oliveira, os notários e registradores estão em contato direto com a população e constantemente têm recebido novas demandas que merecem novas soluções.

“O STF afirmou que existe união estável homoafetiva e a Constituição Federal diz que a Lei deve facilitar a conversão dessa união em casamento.

Logo, a conclusão é que é possível no Brasil o casamento de pessoas do mesmo sexo”

**Fernando Henrique Pinto, juiz de Direito**



O primeiro casamento gay estampou as páginas dos jornais do Brasil e do exterior no dia 28 de junho de 2011

“O papel que a mim coube desempenhar foi apenas o de atender com eficiência e cordialidade o pedido dos cidadãos. Eficiência não é apenas rapidez, mas também fornecer o conteúdo jurídico mais adequado e atualizado. Nesse caso específico, já havia a decisão do STF admitindo a união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADI 4277 e ADPF 132), o que abriu as portas para o casamento dessas pessoas”, afirmou.

Em entrevista concedida no dia da cerimônia para a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), José Sérgio falou dos ganhos que obteve ao formalizar sua união com Luiz André no cartório de Registro Civil. “Este papel, esta certidão significa que estamos fazendo história, que estamos sendo reconhecidos como família brasileira, uma realização de fato pessoal, mas coletiva. E com isso nosso relacionamento fica ainda mais fortalecido e passamos a ter direitos que antes não tínhamos”.

A repercussão do casamento dentro da magistratura foi em sua maioria positiva, mas também houve algumas críticas a respeito da



O juiz de Direito de Jacareí: “Parece que todo mundo estava esperando o primeiro? Talvez”



Marcelo Salaroli, registrador civil em Jacareí: “O papel que a mim coube desempenhar foi apenas o de atender com eficiência e cordialidade o pedido dos cidadãos”

decisão, como explica o juiz Fernando Henrique Pinto. “A ala mais conservadora da magistratura debateu que não havia necessidade do casamento e até falaram não ser correto, mas o fato é que depois daquela decisão várias outras começaram a se suceder. Parece que todo mundo estava esperando o primeiro? Talvez. Dois dias depois, foi feito o casamento homoafetivo de duas mulheres em Brasília. A minha decisão abriu portas para aqueles que não tinham coragem ou que sentiam alguma dificuldade de sustentar essa vontade juridicamente. Eu acredito que tenha facilitado neste aspecto”, afirmou.

Na época, o casamento de Luiz e José foi destaque em centenas de veículos de comunicação no Brasil e do exterior. Hoje, passados mais de cinco anos, Marcelo fala da prática dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo em seu cartório. “Se existe algo de espantoso no casamento entre pessoas do mesmo sexo é como o este rapidamente caiu na normalidade dos fatos. Há segurança jurídica para realizá-lo. A celebração acontece sem qualquer discriminação ou embaraço, enfim, funciona de forma igual a qualquer outro casamento. É simplesmente um direito sendo reconhecido nos registros públicos”.

“O papel que a mim coube desempenhar foi apenas o de atender com eficiência e cordialidade o pedido dos cidadãos. Eficiência não é apenas rapidez, mas também fornecer o conteúdo jurídico mais adequado e atualizado”

Marcelo Salaroli de Oliveira, registrador civil em Jacareí (SP)

## Rio de Janeiro celebra primeira união estável de 3 pessoas

O Poliamor é um tipo de relação em que existe o desejo ou aceitação de conviver em um relacionamento entre três ou mais pessoas e com o consentimento de todas elas. Alguns adeptos dessa prática preferem não se expor publicamente. Outros não têm problema para assumir esse tipo de relação. Algumas famílias poliafetivas até buscam oficializar a situação para acrescentar seus parceiros (as) em planos de saúde, previdência e herança.

A tabeliã Fernanda Freitas Leitão, do 15º Ofício de Notas da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, já lavrou duas escrituras de trisais. O primeiro caso realizado por ela foi a união estável entre três mulheres, em 2015.

Para Fernanda, que já foi procuradora estadual do Rio de Janeiro, o fundamento jurídico para formalizar esse tipo de união é o respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011. Segundo ela, o Tribunal reconhece outras formas de convivência familiar fundadas no afeto.

“Não tive maiores problemas, fiz diversas entrevistas com as pessoas envolvidas para confirmar a veracidade dos fatos relatados e com base nos princípios constitucionais que informam atualmente todo o nosso Direito Civil, principalmente o Direito de Família e, diante do silêncio normativo em relação a essa matéria, lavrei a escritura”, afirmou Fernanda.

O segundo caso realizado pela tabeliã tratou-se do primeiro trio – formado por um homem e duas mulheres – a formalizar a união estável poliafetiva no Estado. Leandro Jonattan da Silva Sampaio uniu-se a Thais Souza de Oliveira e Yasmin Nepomuceno da Cruz.



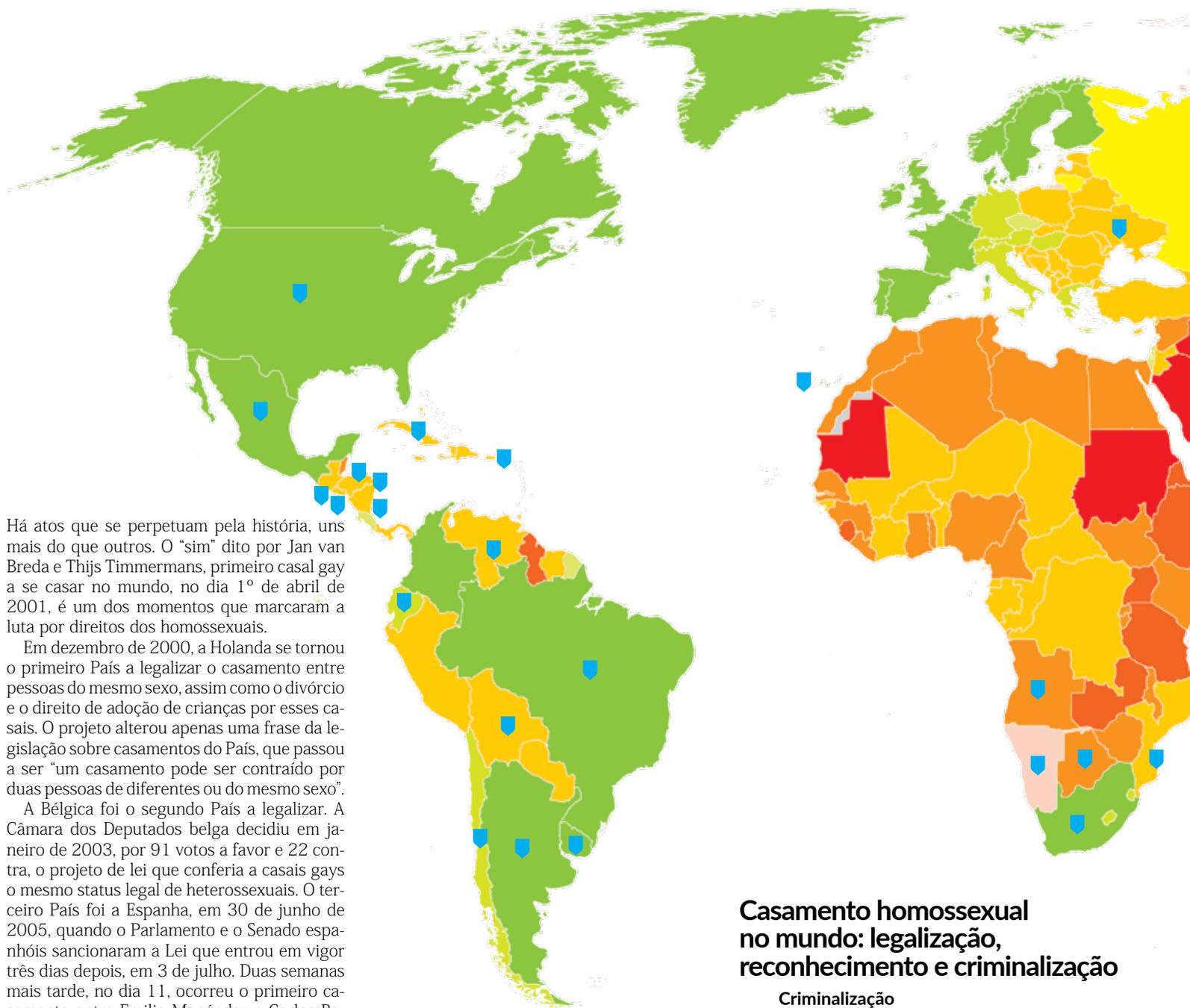
Fernanda Leitão, tabeliã de notas do RJ: “me senti fazendo parte da nossa história do Direito de Família”

Fernanda falou do significado de formalizar essa união. “A realização dessa escritura significou muito para mim, pois pude me sentir fazendo parte da nossa história do Direito de Família e, porque não dizer, um instrumento que está possibilitando essa quebra de paradigma”.

Para Maria Berenice Dias, é preciso reconhecer os diversos tipos de relacionamentos que fazem parte da nossa sociedade atual. “Temos que respeitar a natureza privada dos relacionamentos e aprender a viver nessa sociedade plural reconhecendo os diferentes desejos”, opina.

# Da Holanda a outros 122 países: casamento homoafetivo se espalha pelo mundo

73 países ainda proíbem este tipo de matrimônio, e 13 deles aplicam a pena de morte para casais gays



Há atos que se perpetuam pela história, uns mais do que outros. O “sim” dito por Jan van Breda e Thijs Timmermans, primeiro casal gay a se casar no mundo, no dia 1º de abril de 2001, é um dos momentos que marcaram a luta por direitos dos homossexuais.

Em dezembro de 2000, a Holanda se tornou o primeiro País a legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo, assim como o divórcio e o direito de adoção de crianças por esses casais. O projeto alterou apenas uma frase da legislação sobre casamentos do País, que passou a ser “um casamento pode ser contraído por duas pessoas de diferentes ou do mesmo sexo”.

A Bélgica foi o segundo País a legalizar. A Câmara dos Deputados belga decidiu em janeiro de 2003, por 91 votos a favor e 22 contra, o projeto de lei que conferia a casais gays o mesmo status legal de heterossexuais. O terceiro País foi a Espanha, em 30 de junho de 2005, quando o Parlamento e o Senado espanhóis sancionaram a Lei que entrou em vigor três dias depois, em 3 de julho. Duas semanas mais tarde, no dia 11, ocorreu o primeiro casamento entre Emilio Menéndez e Carlos Baturín, em Madri.

No México, o casamento não é permitido em todo País, mas é válido na capital, Cidade do México, assim como em vários outros estados, incluindo Coahuila, Quintana Roo, Jalisco, Nayarit, Chihuahua e Sonora. Ao todo, o casamento gay é legalizado em 10 entre 31 estados.

A Corte Constitucional da Colômbia aprovou a norma no dia 24 de abril por seis votos a favor e três contra. O País é o quarto da América Latina a tomar essa decisão depois de Argentina, Brasil e Uruguai. Até o momento, foi o último permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

## Casamento homossexual no mundo: legalização, reconhecimento e criminalização

### Criminalização

- Pena de morte
- Prisão 14 anos a perpétua
- Prisão até 14 anos
- Leis de propaganda que limitam a liberdade de expressão
- Sem penalidade específica

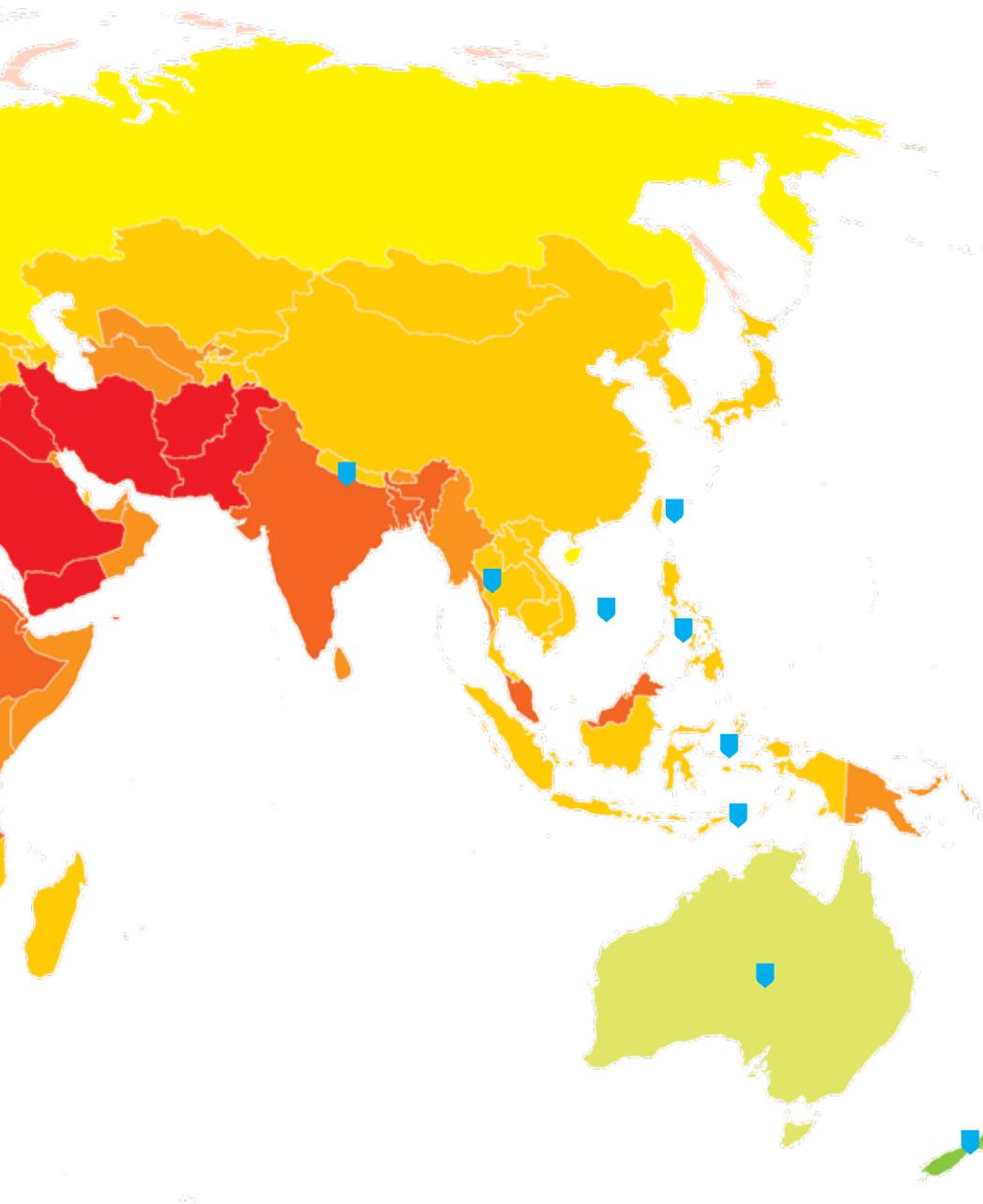
## CASAMENTO HOMOSSEXUAL AINDA É CRIME

Segundos dados divulgados pela Associação Internacional ILGA (International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association), em 2016, as relações entre pessoas do mesmo sexo são consideradas crime em 73 países. As punições variam de multas, prisão e até pena de morte.

Em quatro países é aplicada a pena de morte para atos sexuais consentidos entre pes-

soas do mesmo sexo: Sudão, Arábia Saudita, Irã e Iêmen. Já na Nigéria e na Somália, a pena é aplicada em algumas províncias.

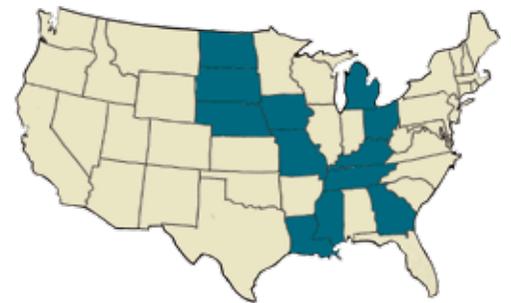
Em outros países como Mauritânia, Afeganistão, Paquistão, Qatar e Emirados Árabes Unidos, não existe um registro de aplicação de pena específica. No Iraque, Síria e nos territórios controlados pelo Estado Islâmico, os responsáveis por matar são milícias e grupos não estatais. ●



- Proteção**
- Leis antidiscriminação
- Sem lei específica**
- Leis que penalizam ato sexual foram descriminalizadas ou nunca existiram

- Reconhecimento**
- Casamento
- Substituto ao casamento igual ou quase igual
- Substituto ao casamento claramente inferior

## Suprema Corte americana legaliza casamento homoafetivo no País



Estados que eram contrários ao casamento gay antes da decisão do Supremo: Dakota do Norte; Dakota do Sul; Nebraska; Michigan; Ohio; Missouri; Kentucky; Tennessee; Arkansas; Texas; Louisiana; Geórgia; Mississippi.

Em 26 de junho de 2015, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu derrubar os vetos dos 13 estados contrários ao casamento gay, o que na prática legalizou a união entre pessoas do mesmo sexo para todo o território americano.

A decisão da maior autoridade jurídica americana veio após julgar o caso "Obergefell vs. Hodges", no qual James Obergefell processou o Estado de Ohio pedindo reconhecimento como viúvo de seu falecido parceiro, John Arthur. A decisão favorável foi de âmbito nacional, significando que todos os casais homossexuais do País podem oficializar suas uniões.

Segundo informações da Agence France-Presse (AFP), a Suprema Corte ressaltou que "o casamento encarna um amor que pode perdurar até mesmo após a morte". "Estaria equivocado dizer que estes homens e mulheres desrespeitam a ideia de casamento... Eles pedem direitos iguais aos olhos da lei. A Constituição lhes concede este direito"

Em seu pronunciamento o então presidente Barack Obama falou que a decisão é uma "vitória para a América". Através do Twitter, Obama disse que a aprovação é um grande passo para a igualdade de direitos. "Casais de gays e lésbicas têm agora o direito de se casar, como todas as outras pessoas. #Oamorvence".

A luta dos movimentos LGBT existe há pelo menos 40 anos nos EUA. Em 1971, a Suprema Corte recebeu pela primeira vez um caso do tipo por parte de um casal homossexual de Minnesota. Massachusetts se tornou, em 2004, o primeiro Estado do país a legalizar o casamento homossexual. ●

# Protesto gratuito para o credor beneficia economia no Estado de São Paulo

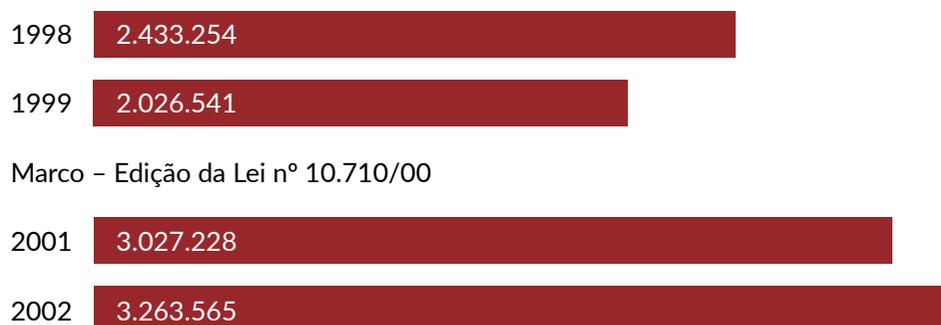
**Desde 2001, protestar um título em cartório é gratuito para aquele já prejudicado pelo não pagamento de dívida. Índice de protestos aumentou 61% após aprovação da Lei Estadual paulista.**

Por Bianca Souza

Fundamentalmente a relação entre credores e devedores muitas vezes passa pela desconfiança e conflitos que acabam, na maioria dos casos, sendo intercedidos por ações judiciais demoradas. Alternativa a esta conjuntura, os Cartórios de Protesto atuam na recuperação de créditos para consumidores privados e órgãos públicos de maneira ágil e eficaz. No Estado de São Paulo, com um benefício a mais: a gratuidade de apresentação de títulos ao credor.

Desde o advento da Lei no 10.710, de 29 de dezembro de 2000, que regulamentou a gratuidade do protesto ao apresentante do título, e que entrou em vigor em 2001, o comerciante paulista deixou de sofrer um prejuízo duplo. Até então, prejudicado pelo não pagamento da dívida contraída pelo consumidor, o credor era responsável pelo pagamento das custas do protesto de títulos para po-

## Veja o crescimento dos títulos protestados em SP antes e depois da Lei nº 10.710/00



der resolver seu prejuízo. E sem a garantia de que receberia sua dívida.

Nos primeiros dois anos após a edição da normativa paulista, os cartórios de protesto da cidade de São Paulo registraram um aumento médio de 41% na apresentação de títulos para protesto em comparação com os dois anos anteriores à Lei. O índice chegou a 61% se comparado os anos de 1999 e 2002, que registraram as maiores diferenças.

Segundo o Serviço Central de Protesto de Títulos (SCPT), órgão responsável pela distribuição dos protestos entre os tabelionatos, os cartórios da capital apresentaram como médias anuais de títulos apresentados, cerca de 2.433.254, em 1998, e 2.026.541, em 1999.

“Havia uma grande demanda reprimida de pessoas que possuíam dívidas e que não levavam a protesto em razão dos custos envolvidos”

**Cláudio Marçal Freire,**  
presidente em exercício do IEPTB/BR

Após a Lei 10.710/00, o SCPT registrou nos anos subsequentes de 2001 e 2002, números consideravelmente maiores, passando para 3.027.228 e 3.263.565, respectivamente.

“Havia uma grande demanda reprimida de pessoas que possuíam dívidas e que não levavam a protesto em razão dos custos envolvidos”, explica Cláudio Marçal Freire, presidente em exercício do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR). “O comerciante já havia tido um prejuízo inicial e, para recuperar o crédito, ainda devia dispendir mais investimentos, razão pela qual muitos deixavam de utilizar a celeridade e eficácia do protesto na recuperação de títulos”, completa.

Em seu texto, a Lei Estadual nº 10.710 inovou, de forma inédita no País, ao estabelecer que “o protesto de títulos e de outros documentos de dívida independe de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento de seu respectivo registro, salvo na sustação judicial do protesto que serão cobrados do sucumbente quando tornada em caráter definitivo, observados para cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios”.



Cláudio Marçal Freire, presidente em exercício do IEPTB/BR: “eficácia do protesto na recuperação de títulos”

A movimentação das finanças na capital paulista engloba mais de 240 mil lojas, 1.900 agências bancárias, 50.800 indústrias, além disso, dados oficiais da Prefeitura da cidade relatam que 38 das 100 maiores empresas privadas de capital nacional estão em São Paulo, bem como 63% dos grupos internacionais instalados no Brasil e cerca de 40 câmaras internacionais de comércio e negócios que também estão situadas no município. Neste contexto, a previsibilidade e um sistema confiável de recuperação de créditos passaram a ser essenciais.

Autor da Lei Estadual e hoje cumprindo seu sexto mandato consecutivo na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), o deputado estadual Roque Barbieri (PTB) destaca os benefícios da norma para o ambiente de negócios no Estado. “Para a população, principalmente para os pequenos comerciantes, acredito que foram enormes os benefícios, pois sem as despesas custeadas na apresentação do protesto, a sociedade ganhou cobradores sérios e honestos, que dentro da Lei fazem a cobrança corretamente”, enfatiza.

Para o deputado, o peso da Lei foi a ainda maior, uma vez que viabilizou uma maior segurança aos negócios jurídicos realizados no Estado. “O trabalho dos cartórios é importantíssimo, pois é grande o número de inadimplentes que por várias razões não quitam seus débitos com o Estado e os municípios. Sem estes recursos oferecidos em todo o sistema notarial, os serviços públicos tendem a se deteriorar”, disse.

Visando garantir mais agilidade à roda comercial e para que o fluxo financeiro tenha uma rotatividade compatível com a modernização da economia que os tabelionatos de Títulos de Protestos possibilitam a apresentação das dívidas na esfera extrajudicial. Por meio dos cartórios, em três dias o devedor recebe um Aviso de Recebimento sobre a dívida, e ainda tem a possibilidade de efetuar o pagamento antes que o nome seja efetivamente protestado. Só após esta etapa o nome do devedor é negativado.

De acordo com José Carlos Alves, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção São Paulo (IEPTB/SP), “a gratuidade para o credor do protesto de títulos no Estado de São Paulo trouxe maior efetividade para o sistema, uma vez que deixou de penalizar aquele que já havia sido prejudicado pelo não cumprimento de uma obrigação creditícia”.

A máquina pública foi uma das beneficiárias desta inovação paulista. Somente nos anos de

“Tal volume de títulos seria inviável de ser levado a protesto, caso o Governo tivesse que arcar com estas custas, sem a certeza de que receberia as dívidas”

**Eduardo José Fagundes, procurador do Estado de São Paulo, responsável pela Dívida Ativa**

2015 e 2016, os números de títulos protestados e distribuídos pelo SCPT atingiram as marcas de 2.635.602 (em 2015) e 4.008.359 (em 2016). A diferença em um ano foi de 1.280.316 novos protestos. “Trata-se de medida de grande importância estratégica, bastante eficiente e de custo reduzidíssimo e que, ademais, contribui fortemente para a redução do número de processos judiciais, sabendo-se que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo é um dos litigantes mais frequentes no Judiciário brasileiro, ficando atrás apenas da União e do INSS”, explica o procurador geral do Estado, Elival da Silva Ramos.

Eduardo José Fagundes, procurador do Estado de São Paulo, responsável pela Dívida Ativa, explicou que “até 2015, a PGE tinha aproximadamente 4 milhões de CDAs em estoque para enviar aos cartórios (de todo o Estado), sendo que o protesto tem que ser enviado em três dias, desde os atos até a expedição da notificação via Aviso de Recebimento (AR). Tal volume de títulos seria inviável de ser levado a protesto, caso o Governo tivesse que arcar com estas custas, sem a certeza de que receberia as dívidas”.

Em uma metrópole com aproximadamente 12.038.175 moradores e PIB superior a marca de R\$ 628.064.882, a segurança jurídica e a eficácia na recuperação de créditos ganham maior importância. Neste cenário, a Lei 10.710/00 foi crucial para que o ambiente de negócios se fortalecesse na maior metrópole de América do Sul. “A facilidade implementada por essa legislação auxiliou na recuperação de créditos e na maior efetividade econômica das



Eduardo José Fagundes, procurador do Estado de SP: devido ao alto volume, Governo não teria como arcar com as despesas do Protesto

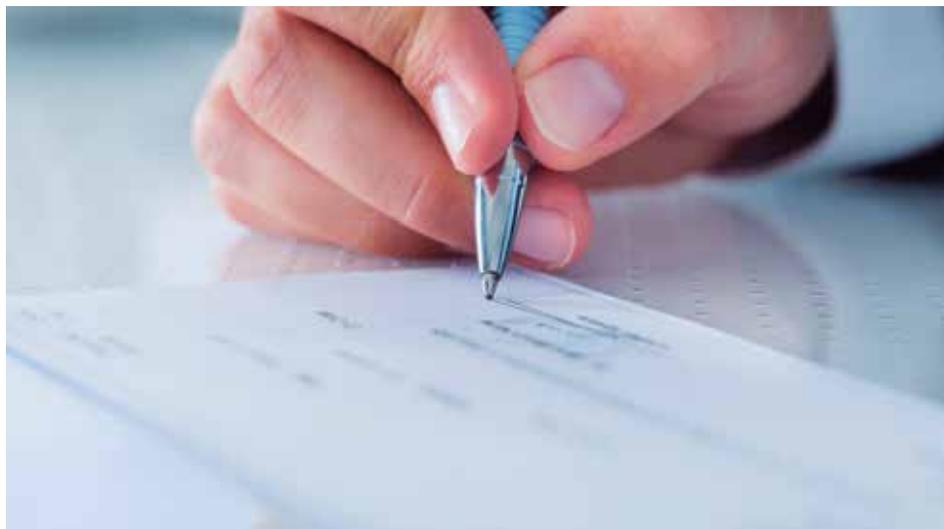
relações. Além disso, a publicidade do protesto dos títulos que haviam sido deixados de lado pelos credores passou a dinamizar o sistema econômico, uma vez que as pessoas passaram a conhecer a realidade da parte com a qual estavam contratando”, completa Alves. ●

“A gratuidade para o credor do protesto de títulos no Estado de São Paulo trouxe maior efetividade para o sistema, uma vez que deixou de penalizar aquele que já havia sido prejudicado pelo não cumprimento de uma obrigação creditícia”

**José Carlos Alves, presidente do IEPTB/SP**

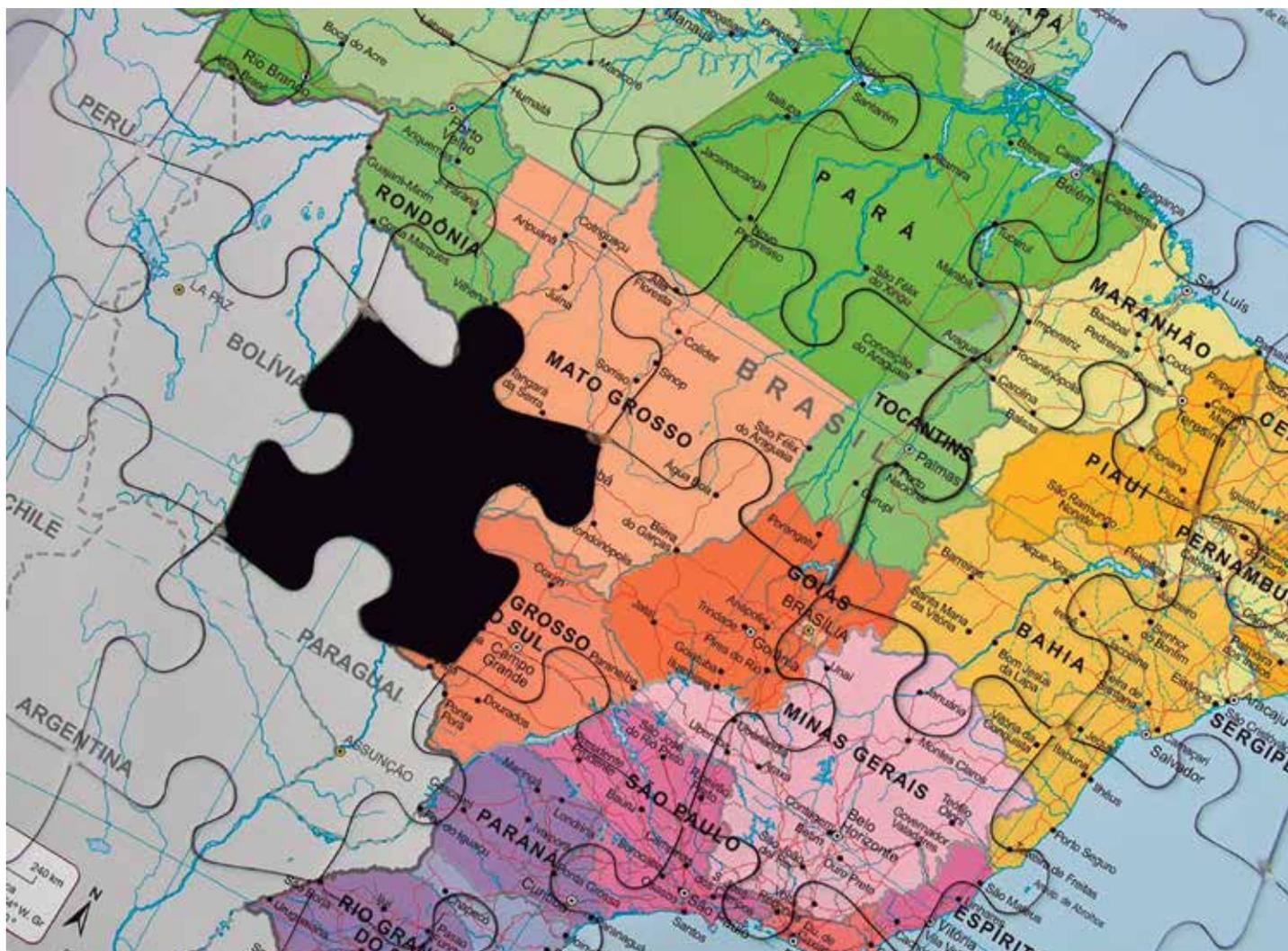
“O trabalho dos cartórios é importantíssimo, pois é grande o número de inadimplentes que por várias razões não quitam seus débitos com o Estado e os municípios”

**Roque Barbieri, deputado estadual (PTB)**



# Gratuidade para o credor se expande para as demais unidades da Federação

Seja por convênios, atos executivos ou provimentos das Corregedorias locais, sistema que permite o pagamento pelas custas pelo devedor se consolida no País



A Lei da Gratuidade trouxe mais tranquilidade para os credores que não precisam pagar os emolumentos do processo de apresentação do protesto de seus devedores, assim, no ato da quitação das dívidas por parte do inadimplente, os valores são automaticamente cobrados do devedor. Em via de regra, empresas públicas e privadas aumentaram a inserção de seus débitos creditícios nas esferas extrajudiciais, em todo o Estado de São Paulo justamente por não precisarem pagar para protestar.

Seguindo a iniciativa paulista, alguns Estados da Federação, embora sem a edição de leis específicas, vêm firmando convênios entre os Institutos de Protesto estaduais e empresas de diferentes origens para que a apresentação de títulos de protesto seja feita gratuitamente, com as cobranças das custas diretamente feitas ao devedor no ato da quitação.

“Muitos outros Estados já possuem convênios específicos, via Instituto, para que os órgãos públicos realizem a recuperação de seus créditos no protesto. No entanto, São Paulo é o único que possui Lei específica, aplicando a gratuidade como regra, e acredito que a experiência paulista pode incentivar outros Estados a seguirem o mesmo caminho”, disse o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos de São Paulo (IEPTB/SP).

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado do Brasil – Seção Paraná (IEPTB/PR), João Norberto França Gomes, levou para sua Comarca, na cidade de Londrina, a experiência do Estado de São Paulo. “Aqui no Paraná, o único caso atípico é na Comarca de Londrina, na qual eu sou tabelião, cujo método aplicado é exatamente igual ao utilizado no Estado de São Paulo”.

Segundo o tabelião, a questão das custas que devem ser recolhidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) acaba sendo um impeditivo. “Apesar de haver a possibilidade dos tabeliães dispensarem o depósito prévio dos emolumentos que seriam as custas pelo credor, acabam cobrando antecipadamente, até porque os fundos para o Tribunal tem que ser

“A Corregedoria autoriza convênios públicos para que as custas do protesto sejam postergadas ao devedor”

**André Villaverde de Araújo,**  
presidente do IEPTB/MA

“Para o segmento de empresas privadas, os convênios são com entidades como a Associação Comercial e Industrial de Palmas (Acipa) e com a Câmara de Dirigentes e Lojistas”

**Geraldo Henrique Moramizato,**  
presidente do IEPTB/TO

recolhidos antes também. Se fizessem as postergações eles teriam que pagar de seus próprios bolsos”, explica.

Em Tocantins, os tabelionatos têm aumentado o número de convênios com as empresas particulares para que aconteça a postergação dos emolumentos para que os devedores acertem estes débitos no ato da quitação das dívidas. “Os tabelionatos do interior do Estado, seguindo as regulamentações do Instituto, podem fazer outros convênios para atender as prefeituras e também para empresas privadas, ficando a cargo dos tabeliães firmarem parcerias com as Câmaras comerciais das localidades”, explica o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins (IEPTB/TO), Geraldo Henrique Moramizato.

Em âmbito estadual, há várias parcerias firmadas “tanto para o setor público quanto para o privado”, explica. “Para o segmento de empresas públicas, o convênio foi firmado no âmbito estadual para cobrança de tributos, como o IPVA, por exemplo. No caso da capital (Palmas), os convênios com a Prefeitura local para cobrança de débitos com IPTU e demais taxas. Já para o segmento de empresas privadas, os convênios são com entidades como a Associação Comercial e Industrial de Palmas (Acipa) e com Câmara de Dirigentes e Lojistas”, destaca.



Geraldo Henrique Moramizato, presidente do IEPTB/TO, “os tabelionatos do interior do Estado, seguindo as regulamentações do Instituto, podem fazer outros convênios para atender às prefeituras e também, para empresas privadas”

No Estado do Maranhão, o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão (IEPTB/MA), André Villaverde de Araújo revela que “a Corregedoria autoriza convênios públicos para que as custas do protesto sejam postergadas ao devedor”. Já em relação às empresas privadas “por hora não existe uma autorização da Corregedoria para que as custas sejam cobradas depois e estes emolumentos devem ser pagos no ato da apresentação do título de protesto”, razão pela qual o Estado enfrenta uma gradativa queda de 5% ao ano no número de apresentações de novos protestos, mesmo com o índice de recuperação creditícia no último anual girando em torno de 72%.

Em Goiás, embora não exista convênios estabelecidos com as empresas privadas, os tabeliães podem firmar convênios individualmente para que o pagamento seja postergado ou então seja feito no ato do cancelamento do protesto. Já para órgãos da União, do Estado de Goiás, as prefeituras e outras autarquias goianas, o sistema de gratuidade é feito desde 2012. “A maioria dos tabeliães está disposta a permitir diferimento do recolhimento das custas. Um dos primeiros convênios firmados,

“Garantimos aos conveniados os benefícios da apresentação do protesto do mesmo jeito que é em São Paulo, só que lá é estabelecido por Lei Estadual”

**Celso Jorge Fernandes Belmiro,**  
presidente do IEPTB/RJ

que começou a vigorar em 2016, é na cidade de Quirinópolis, com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), para que os associados façam automaticamente a apresentação com cobrança ao devedor”, explica Frederico Junqueira, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Goiás (IEPTB/GO).

“Temos convênios para atender a gratuidade ao credor. Garantimos aos conveniados os benefícios da apresentação do protesto do mesmo jeito que é em São Paulo, só que lá é estabelecido por Lei estadual. Em um ato executivo de 2005 concretizou-se a possibilidade de realização destes convênios”, explica o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro (IEPTB/RJ), Celso Jorge Fernandes Belmiro.

No Piauí, a presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Piauí (IEPTB/PI), Fernanda Sampaio, explica que no Estado não existe nenhuma legislação que permita o pagamento postergado para empresas privadas. Somente os órgãos públicos e autarquias dispõem de um Provimento Estadual que garante a possibilidade de pagamento dos emolumentos por parte do devedor. Para as empresas privadas, o pagamento das custas é aprovado conforme Lei Estadual, com uma nova tabela em vigor desde março de 2017. ●



Frederico Junqueira, presidente do IEPTB/GO, “a maioria dos tabeliães está disposta a permitir diferimento do recolhimento das custas”.

“Aqui no Paraná, o único caso atípico é na Comarca de Londrina, na qual eu sou tabelião, cujo método aplicado é exatamente igual ao utilizado no Estado de São Paulo”

**João Norberto França Gomes,**  
presidente do IEPTB/PR



João Norberto França Gomes, presidente do IEPTB/PR, levou para sua Comarca, na cidade de Londrina, a experiência do Estado de São Paulo

# “Benefícios enormes para os pequenos comerciantes do Estado”

**Autor da Emenda que deu origem à Lei nº 10.710/00, o deputado Roque Barbieri destaca a importância da gratuidade do protesto para economia estadual**

Cumprindo seu sexto mandato consecutivo na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), o deputado estadual Roque Barbieri (PTB) é hoje um dos nomes mais conhecidos e respeitados na casa de leis do Estado. Formado em Direito, iniciou sua carreira política como vereador em Birigui, atuando entre os anos de 1983 a 1988. Na sequência elegeu-se vice-prefeito da cidade.

Na Alesp foi 3º secretário nos biênios 1997-1999 e 1999-2001, 1º vice-presidente no biênio 2003-2005 e 2º vice-presidente no biênio 2011-2013. Durante estes anos tem como autoria, dentre outras, a Lei que insere no currículo escolar público o ensino de noções básicas de prevenção e combate ao uso indevido de drogas, a Lei que torna obrigatório o sorteio entre os inscritos das casas financiadas pela CDHU e também a que regulamenta a doação de órgãos para transplante no Estado.

Responsável pela emenda que viabilizou a instituição da gratuidade ao credor em todo o sistema notarial do Estado de São Paulo – o deputado concedeu entrevista exclusiva à Revista **Cartórios com Você** para recordar os princípios da norma e principalmente, os benefícios à população, à máquina financeira governamental e, consequentemente a rotatividade da economia do Estado de São Paulo.

**CcV – O que motivou a criação da emenda para a instituição da gratuidade ao credor no protesto de títulos no Estado de São Paulo?**

**Deputado Roque Barbieri** – O prejuízo que os pequenos lojistas tinham era muito grande, pois o não recebimento da dívida contraída em uma transação comercial, já era o pri-

meiro prejuízo. Ao fazer a apresentação do protesto, o credor ainda tinha que arcar com os custos e isso acarretava um gasto extra, aumentando o prejuízo e, o pior, sem que o credor soubesse se algum dia iriam receber a dívida.

**CcV – Quais os benefícios reais desta emenda que se tornou Lei nº 10.710/00 para o sistema notarial e, principalmente, para a população?**

**Deputado Roque Barbieri** – Para o sistema notarial não sei dizer, mas para a população, principalmente para os pequenos comerciantes, acredito que foram enormes os benefícios, pois sem as despesas custeadas na apresentação do protesto, a sociedade ganhou cobradores sérios e honestos, que dentro da Lei fazem a cobrança corretamente.

**CcV – A partir da entrada em vigor da Lei, houve um aumento de 172% no número de protestos. Como avalia o impacto da lei?**

**Deputado Roque Barbieri** – Avalio de forma positiva, pois os cartórios que na concessão do Governo são fiscalizados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça e agem estritamente dentro da Lei, respondendo o titular do Cartório com seus bens pessoais por qualquer irregularidade, cobram o devedor dentro das normativas legislativas e prestam contas de tudo isso.

**CcV – São Paulo é o único Estado que conseguiu aprovar uma Lei de gratuidade para o credor. Nos demais Estados existem convênios pontuais. Como vê a ampliação desta Lei para demais unidades da Federação?**

**Deputado Roque Barbieri** – Acredito que deveria existir, pois acho de extrema importância para a economia e para a garantia dos direitos, inclusive os direitos do devedor, pois a cobrança é feita dentro da legalidade, possibilitando assim que a pessoa que está em débito com alguma empresa ou com o Estado possa ser avisada previamente por Aviso de Recebimento (AR).

**CcV – Os Cartórios de Protesto prestam um relevante serviço na recuperação de créditos para a sociedade. Como avalia a importância dos cartórios?**

**Deputado Roque Barbieri** – Os cartórios vendem verdade que via de regra o Poder Público não faz. O processo é todo legitimado e confiável.

**CcV – Recentemente, o STF julgou constitucional o protesto de certidões de dívidas**



Roque Barbieri: “a sociedade ganhou cobradores sérios e honestos”

ativas, que em São Paulo já são protestadas desde 2011, com um índice de 12,88% de recuperação de créditos para o Governo Estadual, nos últimos três anos (2014, 2015 e 2016). Como vê a importância deste trabalho dos cartórios para os entes públicos?

**Deputado Roque Barbieri** – O trabalho dos cartórios é importantíssimo, pois é grande o número de inadimplentes que por várias razões não quitam seus débitos com o Estado e os municípios. Sem estes recursos oferecidos em todo o sistema notarial, os serviços públicos tendem a se deteriorar. O peso do protesto que é sempre legalmente realizado, (inclusive pelo fato do devedor ser notificado via AR) é grande e isso faz com que aqueles costumeiros maus pagadores tenham que agir mais corretamente com seus compromissos financeiros. ●

“Sem estes recursos oferecidos em todo o sistema notarial, os serviços públicos tendem a se deteriorar”

“Para a população, principalmente para os pequenos comerciantes, acredito que foram enormes os benefícios, pois sem as despesas custeadas na apresentação do protesto, a sociedade ganhou cobradores sérios e honestos”

# Lei nº 10.710, de 29 de dezembro de 2000

Altera a Lei n. 7.645, de 23/12/1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa  
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados a Lei n.º 7.645, de 23 de dezembro de 1991:

**I** - o inciso I do artigo 3º, na redação dada pela Lei n.º 9.250, de 14 de dezembro de 1995:

"I - a expedição da primeira via da carteira de identidade, bem como a expedição determinada pelo Poder Público ou requerida por pessoa pobre, de acordo com declaração por esta assinada;" (NR)

**II** - o artigo 6º, na redação dada pela Lei n.º 9.250, de 14 de dezembro de 1995:

"Artigo 6º - Na hipótese de expedição de alvará ou certificado de regularidade anuais, para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a taxa será devida, proporcionalmente, a partir do mês em que tiver a atividade (NR):

**Parágrafo único** - Os alvarás e os certificados de regularidade serão renovados até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, executada a hipótese de previsão de prazo diversos nesta lei em legislação específica."(NR)

**III** - o artigo 8º, na redação dada pela Lei n.º 9.036, de 27 de dezembro de 1994:

"Artigo 8º A falta de observação dos momentos ou prazos estabelecidos nesta lei ou em legislação específica, para solicitação da prática de quaisquer dos atos enumerados na tabelas anexas a esta lei, ou para pagamento da taxa correspondente, sujeitará o contribuinte, independentemente de notificação, ao pagamento de multa moratória de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida (NR)

§ 1º - A multa moratória será reduzida se recolhida a taxa, solicitado o serviço ou a prática do ato nos prazos abaixo assinados, contados do mês em que a taxa deveria ter sido recolhida ou solicitado o serviço ou a prática do ato, para:(NR)

1.5%(cinco por cento), no segundo mês subsequente; ( NR)

2.15% ( cinco por cento), no primeiro mês subsequente (NR)

3.30%(trinta por cento), no terceiro mês subsequente, (NR)

§ 2º - O beneficiado previsto no parágrafo anterior fica condicionado ao pagamento integral a taxa concomitantemente com a solicitação do serviço ou prática do ato " (NR):

**IV** - o artigo 9º

"Artigo 9º - O contribuinte que procurar, antes de qualquer medida administrativa, órgão competente, para regularizar procedimento pertinente a solicitação de serviço ou a prática de ato, não se sujeitará às penalidades previstas no artigo 13, desde que a irregularidade seja sanada no prazo que vier a ser determinado. (NR)

**Parágrafo único** - Implicando a infração em falta e pagamento da taxa, esta deverá ser recolhida com a multa moratória prevista no artigo anterior."(NR);

**V** - o artigo 13:

"Artigo 13 - As infrações às normas relativas ao tributo, apurados de ofício pela autoridade fiscal, sujeitam infrator às penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo das medidas administrativas e aplicação e outras sanções, quando cabíveis: (NR)

I - infrações relativas a documentos de recolhimento do tributo - multa de valor igual a 100(cem) vezes o da taxa devida, nunca inferior a 20(vinte), UFESPF por documentos de recolhimento do tributo e/ou autenticação mecânica, ou, ainda de qualquer forma contribuírem para a prática da adulteração ou falsificação;(NR)

II - infração relativa à utilização de cartela ou similar sem autorização para impressão ou confecção - multa de 5(cinco) UFESPS por milhar ou fração;

III - infração relativa à falta de solicitação do serviço ou prática do ato ou à não observância de prazo - multa de valor da taxa devida;(NR)

IV - infração relativa à falta ou insuficiência de pagamento de taxa prevista nas tabelas anexas a esta lei - multa de valor igual a 1 (uma) vez o valor

da taxa devida ou da parte faltante:(NR)

V - infrações relativas a outras faltas para as quais não haja penalidade específica- multa de 20(vinte) UFESs.(NR)

**Parágrafo único** - Sujeitar-se-ão também à multa prevista no inciso I os que, tendo conhecimento do fato, conservarem, por mais de 8 (oito) dias, documento de recolhimento adulterado ou falsificado, sem adoção de providência perante a autoridade competente." (NR);

**VI** - o item 4 da Tabela "B", na redação dada pela Lei n.º 9.904, de 30 de dezembro de 1997:

"4. Certificado de Regularidade anual:(NR)

4.1. para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio - 11,000;(NR)

4.2. de situação para funcionamento de empresa de segurança especializada - 22,000;"(NR);

**VII** - os subitens 1.3 e 14.3 da Tabela "C" na redação dada pela Lei n.º 9.904, de 30 de dezembro de 1997:

" 1.3 - anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" OU "AB" - 29.700;"(NR)

14.3 - de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo - 1,100;(NR)"

**Artigo 2º** - Fica acrescentada à Tabela "A", anexa à Lei n.º 7.645, n de 23 de dezembro de 1991, o seguinte item 1-A;

"1 - A - emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade - 1,500;

Nota - a emissão dos documentos referidos no item 1-A da Tabelas "A" anexa a esta lei será isenta de pagamento da taxa correspondente, quando a solicitação decorrer de perda por furto ou roubo do documento original ou da via anterior, devidamente comprovada através de Boletim de Ocorrência."

**Artigo 3º** - A receita advinda da arrecadação da taxa previsto no item 1-A da Tabela "A", anexa à Lei n.º 7.645, de 23 de dezembro de 1991, acrescentada por esta lei, será repassada ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP, criado pela Lei n. 10.328, de 15 de junho de 1999.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, o montante de da arrecadação da taxa prevista no "caput", bem como os repasses ao Fundo de Incentivo à Segurança Pública.

**Artigo 4º** - Vetado.

**Artigo 5º** - Vetado.

**Artigo 6º** - Vetado.

**Artigo 7º** - Vetado.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2000.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2000. ●

# Lei nº 10.710, de 29 de dezembro de 2000

(Projeto de lei n.º 563, de 2000)

*Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembleia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n.º 10.710, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos*

O Presidente da Assembleia Legislativa:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n.º 10.710, de 29 de dezembro de 2000, da qual passam parte integrante:

**Artigo 4º** - Os §§ 5º, 7º e 9º do artigo 1º, ao qual fica acrescido o § 10, os artigos 31 e 32, todos da Lei n.º 4.476, de 29 de dezembro de 1984, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º - O valor total fixado, devido pela prestação dos serviços notariais e de registros, é composto observados os seguintes parâmetros estabelecidos nesta lei a saber: (NR)

1. relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida: (NR);

a) 82,23685% (oitenta e dois inteiros e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e cinco centésimos de milésimos percentuais) são emolumentos dos notários e registradores, sobre os quais incidem as contribuições previstas no § 3º do artigo 31 desta lei; (NR);  
b) 17,76315% (dezessete inteiros e setenta e seis mil trezentos e quinze centésimos de milésimos percentuais) são custas devidas ao Estado, que correspondem a 27% (vinte e sete por cento) dos emolumentos líquidos atribuídos aos notários e registradores, considerando-se a dedução das contribuições previstas no § 4º deste artigo e § 3º do artigo 31 desta lei. (NR)

2. relativamente aos atos privativos do Registro Civil das Pessoas Naturais, os valores fixados correspondem integralmente aos emolumentos dos oficiais registradores, sobre os quais incide apenas a contribuição prevista no item 1 do § 3º do artigo 31 desta lei. (NR)

§ 6º

§ 7º - A conversão em moeda corrente da tabela em UFESPs far-se-á pelo valor da UFESP vigente no primeiro dia útil do mês, para vigorar a partir do dia 5 (cinco) subsequente, arredondando-se, no produto do cálculo das faixas dos valores básicos, para mais, as frações superiores a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e, para menos, as iguais e inferiores. (NR)

§ 8º

§ 9º - Às custas e emolumentos fixados somente poderão ser acrescidos valores de despesas pertinentes ao ato praticado, desde que previstas nas Notas Explicativas das respectivas tabelas ou que forem autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça; (NR)

§ 10 - As tabelas de remuneração dos serviços notariais e de registros da Lei n.º 4.476, de 20

de dezembro de 1984, modificações pela Lei n.º 10.199, de 30 de dezembro 1998, com as partes promulgadas pela Assembleia Legislativa, em 14 de dezembro de 1999, passam a vigorar reformuladas observados os parâmetros e as alterações estabelecidas na presente lei e serão afixadas nos respectivos tabelionatos e ofícios de registros.”

“Artigo 31 - O pagamento das custas devidas ao Estado e dos emolumentos atribuídos aos notários e registradores será efetuado em cartório, cabendo-lhes, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, providenciar os devidos recolhimentos, junto à repartição competente ou mediante depósito em estabelecimento oficial de crédito, referentes aos atos por eles praticados; (NR)

§ 1º

§ 2º - Os 27% (vinte e sete por cento) relativos às custas devidas ao Estado serão assim distribuídos: 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo de Assistência Judiciária, na forma do regulamento próprio; 5% (cinco por cento) constituirão receita do Estado; e 2% (dois por cento) serão destinados ao custeio das despesas dos oficiais de justiça, incluídas na taxa judiciária; (NR)

§ 3º - Dos emolumentos fixados e recebidos em razão do ato praticado, o notário e o registrador efetuarão os recolhimentos das contribuições previstas no § 4º deste artigo, na seguinte proporção; (NR) 1,16% (dezesseis por cento) de contribuição destinada ao custeio da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, que são correspondentes a 20% (vinte por cento) dos emolumentos líquidos do notário ou registrador, considerando-se a dedução desta distribuição e da contribuição prevista no item 2 deste parágrafo; (NR)

2,4% (quatro por cento) de contribuição destinada ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e à complementação da renda mínima das serventias deficitárias, que são correspondentes a 5% (cinco por cento) dos emolumentos líquidos do notário ou registrador, considerando-se a dedução desta contribuição e da contribuição prevista no item 1 deste parágrafo; (NR)

§ 4º - As contribuições serão recolhidas pelo notário ou registrador, referentes aos emolumentos devidos pelos atos por eles praticados, observado o seguinte; (NR)

1. na forma e no prazo estabelecido em ato do Secretário da Fazenda, da contribuição à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas, junto à repartição competente ou mediante depósito em estabelecimento de crédito, ou diretamente à referida Carteira, desde que autorizado pelo Poder Executivo; (NR)

2. ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo ou à entidade representativa da categoria indicada pelo Poder Executivo, da contribuição de custeio dos atos mínima das serventias deficitárias, até o 5º (quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, diretamente ou através de instituição bancária autorizada, para repasse aos titulares das referidas serventias, com base nos assentos, dos atos gratuitos de registro civil praticados e da receita bruta das serventias deficitárias, do mês. (NR)

§ 5º - Pela informação prestada pela serventia de tabelionato de notas, protesto de títulos ou de ofício de registro, por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, ainda que negativa, serão devidos emolumentos e custas à razão de 10% (dez por cento) dos valores fixados na tabela da respectiva serventia para o fornecimento de uma certidão, observando-se o seguinte; (NR)

1. toda informação fornecida, ainda que via sistema de telecomunicação ou de processamento eletrônico de dados, será, obrigatoriamente, registrada pelo notário ou registrador, devendo ser arquivada pelo notário ou registrador, devendo ser arquivada por escrito ou armazenada em banco de dados, magnético ou eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (NR)

2. a prestação da informação nos moldes deste parágrafo não elide a possibilidade do interessado requerer, a qualquer momento, a correspondente certidão, mediante pagamento dos respectivos valores das custas, emolumentos e demais despesas por ela devidas. (NR)

§ 6º - Sobre os emolumentos relativos às informações prestadas na forma do § 5º deste artigo não incide a contribuição prevista no item 1 do § 3º, incidindo, apenas, a verba de custas ao Estado, conforme previsto na alínea b do item 1 do § 5º do artigo 1.º desta lei, que será recolhida, separadamente, na forma estabelecida pela Secretaria da Fazenda, à razão de 30,92105% (trinta inteiros, noventa e dois mil e cento e cinco centésimos de milésimos percentuais) do valor total estabelecido no § 5º deste artigo, que são correspondentes a 47% (quarenta e sete por cento) dos emolumentos líquidos do notário ou registrador, assim considerados após a dedução da contribuição prevista no item 2 do § 3º deste artigo. (NR)

§ 7º - Os 47% (quarenta e sete por cento) das custas devidas ao Estado, previstas no parágrafo anterior, serão assim distribuídos; 27% (vinte e sete por cento) serão destinados ao Programa do Centro de Referência e Apoio à Vítima e ao PRO-VITA - Programa de Proteção a Testemunhas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, ambos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado; e 20% (vinte por cento) serão destinados ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, na forma do regulamento próprio, instituído pela Lei n.º 8.876, de 2 de setembro de 1994. (NR)”

“Artigo 32 - Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, das respectivas primeiras certidões expedidas, bem como, para os reconhecimentos pobres, das segundas vias das certidões expedidas em ocasiões posteriores ao do registro respectivo (artigo 30 da Lei federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a alteração introduzida pela Lei federal n.º 9.534, de 10 de dezembro de 1997), e de outros atos de registro civil cuja gratuidade seja instituída por lei. (NR)

§ 1º - O custeio dos atos de registro civil praticados em razão de gratuidade estabelecida em lei será suportado pela contribuição de 4% (quatro por

cento) recolhida por todos os notários e registradores, conforme previsto no item 2 do § 3º do artigo 31 desta lei, sobre o qual não incidem as contribuições previstas no referido artigo, e será efetuado na mesma proporção dos atos gratuitos realizados, até o dia 20 do mês subsequente ao da prática do ato, observados os seguintes critérios;(NR)

1. os atos gratuitos de registro civil de nascimento e óbito, bem como as respectivas primeiras certidões expedidas com base nos valores de custeio estabelecidos na tabela de emolumentos das respectivas serventias de registro civil das pessoas naturais;(NR)

2. os demais atos, quando praticados a usuários que também sejam beneficiários de gratuidade, apenas à razão de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados na respectiva tabela para remuneração.(NR)

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais comunicarão, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, à entidade representativa da categoria encarregada de proceder aos repasses devidos, separadamente, o número de atos de registro civil de nascimento e óbito e dos demais atos praticados gratuitamente em razão de lei, com demonstrativo devidamente fiscalizado pelo Juiz Corregedor Permanente. (NR)

§ 3º - Os notários e os registradores comunicarão, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do recolhimento efetuado, à entidade referida no item 2 do § 4º do artigo 31 desta lei, o montante correspondente à contribuição recolhida diretamente àquela entidade, destinado ao custeio dos atos de registros civis gratuitos. (NR)

§ 4º - A hipótese de não ter havido no mês de referência a prática de ato e o conseqüente recebimento de emolumentos sujeito à contribuição de custeio dos atos gratuitos de registro civil, prevista no item 2 do § 3º do artigo 31 desta lei, não dispensa o notário ou o oficial de registro da comunicação prevista no parágrafo anterior. (NR)

§ 5º - Pela inobservância do recolhimento da contribuição de custeio ou respectiva comunicação à entidade encarregada do repasse, ficam sujeitos o notário e o registro ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento)

aplicada sobre o total devido, atualizado de correção monetária e juros, além das penalidades disciplinares previstas na Lei federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994. (NR)

§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, a autoridade tomará como base a comunicação procedida pela entidade representativa da categoria encarregada da arrecadação e dos respectivos repasses. (NR)

§ 7º - Se a arrecadação mensal for insuficiente ao custeio integral dos respectivos atos gratuitos de registro civil e inexistindo sobre de meses anteriores, far-se-á o repasse proporcional, mediante rateio. (NR)

§ 8º - A complementação da renda mínima das serventias deficitárias somente será decida a uma única serventia da localidade ou a que for resultante da anexação de serventias da mesma ou de outras naturezas, que comprovar insuficiente falta de recursos em razão do baixo movimento de serviços, cuja renda bruta da serventia decorrente do recebimento de emolumentos, ainda que somados os de todas as naturezas de serviços anexas, não atingir a 10 (dez) salários mínimos no mês, na forma estabelecida nesta lei. (NR)

§ 9º - A complementação da renda mínima das serventias será efetuada pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, com base na sobra da arrecadação apurada e repasses de custeio aos oficiais de registros civis pelos atos

gratuitos praticados, após dedução dos custos operacionais pertinentes, na importância que representar a diferença entre a renda bruta da serventia auferida e a que for equivalente a 10 (dez) salários mínimos do mês. (NR)

§ 10 - Se a sobra não for suficiente e inexistindo sobra de meses anteriores, a complementação da renda mínima das serventias será efetuada proporcionalmente e mediante rateio. (NR)

§ 11 - Em caso de haver sobra da arrecadação, após realizados os repasses de custeio dos atos de registro civil gratuitos e a complementação da renda mínima das serventias, os oficiais de registros civis serão gradativamente ressarcidos pelos atos gratuitos praticados no período retroativo da vigência da Lei estadual n.º 10.199, de 30 de dezembro de 1998, ao da Lei federal n.º 9.534, de 10 de dezembro 1997, sendo que, havendo ainda superávit, o resultado será lançado em conta própria a título de reserva, para a finalidade prevista no parágrafo anterior, que, persistindo por mais de doze meses sem a referida utilização, será investido no desenvolvimento e aperfeiçoamento da própria atividade notarial e de registro, a cargo da entidade sindical representativa da categoria. (NR)

§ 12 - As despesas administrativas e operacionais, inclusive de tributos decorrentes das movimentações financeiras e em conta corrente junto às instituições bancárias, relativas à arrecadação e devidos repasses, serão suportadas, exclusivamente, pelas contribuições destinadas ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e complementação da receita das serventias deficitárias, arrecadadas. (NR)"

**Artigo 5º** - Os artigos 2º e 3º da Lei n.º 8.876, de 2 de setembro de 1994, passam a vigorar acrescidos dos incisos com a seguinte redação:

"Artigo 2º

IV - reaparelhamento e modernização das atividades jurisdicionais;

**Artigo 3º**

XII - parte das custas recolhidas ao Estado, devidas pelos serviços de informações prestadas pelos serviços notariais e de registros, na forma da lei."

**Artigo 6º** - Vetado.

**Artigo 7º** - A tabela XI - Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos e a Tabela XII - dos Registros Civis de Pessoas Naturais, ambas da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984, modificada pela Lei n.º 10.199, de 30 de dezembro de 1998, com as partes promulgadas pela Assembleia Legislativa em 14 de dezembro de 1999, passam a vigorar, alteradas, nas seguintes disposições:

#### "TABELA XI - DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS (Em UFESPs)

Item - Ao Tabelião - Ao Estado - Total

Discriminação - UFESPs - UFESPs - UFESPs

3 - CERTIDÃO, INCLUSA A BUSCA QUANDO HOVER:

A)

A 1)

A 2)

B - SOB FORMA DE RELAÇÃO, PARA ENTIDADE DE CLASSE, DIÁRIA, DE PROTESTOS LAVRADOS OU DE CANCELAMENTOS EFETUADOS; PELA CERTIDÃO FORNECIDA A CADA ENTIDADE REQUERENTE,

0,3836 - 0,0828 - 0,4664 (NR)

B.1 - A CADA NOME DO PROTESTO OU DO CANCELAMENTO RELACIONADO, MAIS

0,01918 - 0,00414 - 0,02332 (NR)

#### NOTAS EXPLICATIVAS:

12 - Os tabeliões de protesto poderão exigir depósito prévio, nos limites das tabelas, do total das custas, emolumentos e despesas reembolsáveis, pelos atos a serem praticados, exceção feita ao

item I da tabela, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

12.1 - O protesto de títulos e de outros documentos de dívida independe de prévio depósito de valores de custas, emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento de seu respectivo registro, salvo na sustação judicial do protesto que serão cobrados do sucumbente quando tomada em caráter definitivo, observados para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios:

a) por ocasião do aceite, devolução, pagamento do título ou desistência do protesto, em cartório, com base nos valores da tabela e das despesas vigentes da data da protocolização do título;

b) por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto, com base na tabela e das despesas em vigor na data dos respectivos recebimentos, hipóteses em que será considerada a faixa de referência do título da data de sua apresentação a protesto.

13 - Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, ficam obrigados os tabelionatos de protesto de títulos e de documentos de dívidas a recepcionar para protesto, comum ou falimentar, as certidões de dívida ativa devidamente inscritas, independente de prévio depósito ou do pagamento de emolumentos custas e de qualquer outra despesa, os quais serão pagos, exclusivamente, pelos devedores na forma prevista nos itens 12 e 12.11

14 - Compreendem-se como títulos e outros documentos de dívidas sujeitos a protesto comum ou falimentar os títulos de crédito, como tais definidos em lei, e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões da dívida ativa inscritas de interesse da União, do Estado e dos Municípios, em relação aos quais a apresentação a protesto independe de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, custas e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido de cancelamento de seu registro, observados os valores vigentes na data da protocolização do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, considerada, nesse caso, a faixa de referência do título na data de sua protocolização.

#### TABELA XII - DOS OFÍCIOS DE REGISTROS CIVIS E DAS PESSOAS NATURAIS (Em UFESPs)

Item - Ao Oficial - Total

Discriminação - UFESPs - UFESPs -

2 - LAVRATURA DE ASSENTO DE CASAMENTO FORA DA SEDE, EXCETO O CUSTO DE EDITAIS 55,44 - 55,44 (NR)

NOTAS EXPLICATIVAS:

6 - Do total dos emolumentos devidos ao oficial registrador, consoante o item 2 desta Tabela, 20% (vinte por cento) deverão ser repassados aos juizes de casamento, a título de custeio das despesas relativas a transporte."

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

# “Cerca de 25% de nossa arrecadação anual é proveniente de protesto de CDAs”

**Elival da Silva Ramos, procurador-geral do Estado de São Paulo, comenta a decisão do STF sobre o protesto de CDAs e destaca a eficiência do instrumento para a recuperação creditícia**

No início do mês de novembro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, que questionava norma que incluiu, no rol dos títulos sujeitos a protesto, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Por maioria, os ministros do STF entenderam que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDAs e acelerar a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima. Parte integrante do processo, em que atuou como *amicus curie*, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) enalteceu a decisão que possibilita que um sistema eficiente, ágil e menos oneroso aos cofres públicos permaneça em uso em todo o País.

Procurador-geral do Estado de São Paulo (de dezembro de 2001 a dezembro de 2006 e de janeiro de 2011 até hoje) e professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) (Departamento de Direito do Estado – Área de Direito Constitucional), Elival da Silva Ramos destacou, em entrevista exclusiva à Revista **Cartórios com Você**, a decisão do STF e destaca os expressivos números obtidos pela PGE por meio da utilização do Protesto.

**CcV – Como avalia a importância do protesto de títulos de CDAs para a recuperação de créditos no Estado de São Paulo?**

**Elival da Silva Ramos** – O protesto de CDAs integra um arsenal de medidas de que se vale a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na cobrança da dívida ativa. Trata-se de medida de grande importância estratégica, bastante eficiente e de custo reduzidíssimo e que, ademais, contribui fortemente para a redução do número de processos judiciais, sabendo-se que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo é um dos litigantes mais frequentes no Judiciário brasileiro, ficando atrás apenas da União e do INSS.

**CcV – Quais os resultados da utilização deste instrumento pela PGE?**

**Elival da Silva Ramos** – Atualmente, cerca de 25% de nossa arrecadação anual é pro-



veniente de protesto de CDAs. Em números exatos, no ano de 2016, arrecadamos R\$ 770.459.952,40 em decorrência dessa modalidade de cobrança, para uma arrecadação total de, aproximadamente, 3 bilhões de reais. Graças a esse instrumento, deixamos de executar judicialmente milhares de dívidas de IPVA, cuja cobrança, hoje, vem sendo feita massivamente por meio de protesto de CDAs.

**CcV – Como analisa o resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5135, na qual o Estado de São Paulo atuou como *amicus curie*?**

**Elival da Silva Ramos** – O Supremo Tribunal Federal julgou de maneira absolutamente correta a ADI 5135. Primeiro, aplicou a modulação de efeitos realizada em decisão pretérita, por meio da qual, a Corte havia decidido serem inconstitucionais as emendas em projetos de lei de conversão de medidas provisórias tratando de matéria estranha ao texto original. Depois, demonstrou que o protesto de CDAs não vulnera nenhuma norma da Constituição Federal, passando ao largo das denominadas “sanções

“Se considerarmos apenas os exercícios de 2015 e 2016, a PGE/SP teria ingressado com cerca de 700 mil execuções fiscais se não fosse o protesto de CDAs, travancando ainda mais as Varas e Anexos Fiscais”

políticas”, censuradas pela Corte Suprema em diversos enunciados sumulares de sua jurisprudência. Ao contrário, vai ao encontro dos princípios da eficiência e atuação subsidiária do Poder Judiciário na solução de conflitos de interesse.

**CcV – A partir desta decisão do STF e diante dos princípios da eficiência de que a administração pública deve utilizar todos os meios legítimos para a recuperação de seus créditos, a cobrança de CDAs via Protesto deve ser uma ação obrigatória para União, Estados e municípios?**

“(O Protesto) Trata-se de medida de grande importância estratégica, bastante eficiente e de custo reduzidíssimo e que, ademais, contribui fortemente para a redução do número de processos judiciais”

“Não se justifica a opção por meio mais oneroso de cobrança quando se tem à disposição instrumento eficiente, seguro e de baixo custo”

**Elival da Silva Ramos** – A partir da decisão do STF, não mais se justifica a tibieza de algumas entidades federadas no tocante à utilização desse instrumento de cobrança. É claro que a adoção do protesto de CDAs deve ser cercada de algumas cautelas, como, por exemplo, a adoção de sistema randômico de encaminhamento de títulos a protesto, a não utilização do protesto em situações de controvérsia jurídica fundada quanto à subsistência do crédito tributário, etc. Porém, com essas ressalvas, não se justifica a opção por meio mais oneroso de cobrança quanto se tem à disposição instrumento eficiente, seguro e de baixo custo.

**CcV – Os argumentos utilizados na ADI para questionar este mecanismo falavam em sanção política. Como avalia esta argumentação?**

**Elival da Silva Ramos** – Não tinha a menor procedência e foi muito bem afastada pela maioria dos senhores ministros. A sanção política é aquela que a Administração impõe às empresas devedoras, inviabilizando, por vezes, a sua própria atividade produtiva, de forma totalmente desvinculada da cobrança da dívida ativa em si. Não é o caso. As CDAs são levadas a protesto enquanto forma de cobrança direta da dívida tributária. O que o protesto faz é deixar patenteado que existe uma dívida líquida, certa e exigível não quitada pelo devedor, ampliando a publicidade em torno desse não pagamento. Nada mais nada menos do que fazem os credores privados (bancos, empresas de cobrança, etc.) em relação aos seus devedores.

**CcV – Muito também se falou que o protesto seria mais oneroso que a execução judicial, além de ferir o princípio da proporcionalidade. Como vê esta questão?**

**Elival da Silva Ramos** – O STF, no julgamento da ADI 5135, deixou expresso na assentada de julgamento que o protesto não é desproporcional em relação ao objetivo colimado, que é o pagamento do débito. O devedor que tem uma CDA protestada injustamente tem à sua disposição meios próprios para impedir judicialmente a cobrança indevida, tais como a sustação de protesto. Não há que se falar em maior onerosidade em relação à execução judicial, simplesmente porque o protesto é mais barato, mais célere e mais eficiente. Trata-se de uma opção da Fazenda Pública, legítima e amplamente respaldada pela Constituição.

**CcV – Em 2012, quais foram os motivos que levaram a PGE a começar a utilizar o protesto de CDAs, até então uma novidade no País?**

**Elival da Silva Ramos** – A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo sempre procurou pausar as suas ações pelos dois princípios constitucionais basilares da Instituição, quais sejam, a legalidade e a indisponibilidade do interesse público. Antes mesmo de 2012, havíamos encaetado projetos-piloto de protesto de CDAs,

mas que enfrentaram grande e injustificável resistência. Há que se mencionar, entretanto, o apoio firme e esclarecido de instâncias como a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e o Superior Tribunal de Justiça. Todavia, com a alteração da Lei Federal n. 9.492/97, ao ensejo da edição da Lei n. 12.767/12, deixando expressa a possibilidade de protesto de CDAs, entendemos que era chegado o momento de lançar mão do instrumento de modo mais intenso. Para isso também contribuiu o Programa Litigar Menos e Melhor da PGE/SP, na medida em que o protesto reduz de maneira significativa a litigiosidade na esfera judicial.

**CcV – Em comparação com a execução judicial, quais as vantagens da utilização do protesto de títulos para os débitos de CDAs?**

**Elival da Silva Ramos** – O grande diferencial é que o protesto de títulos não movimenta, a princípio, a máquina judiciária, pesada e custosa, como todos sabem. Atualmente, com o uso de sistemas informatizados, é possível encaminhar a protesto, de um dia para outro, milhares de CDAs, praticamente a custo zero, pois cabe ao devedor arcar com os emolumentos devidos. Além disso, o protesto de CDAs se equipara às execuções judiciais no tocante aos efeitos negativos sobre o crédito do devedor junto ao mercado. Como se trata de um procedimento muito célere, trabalha-se com dívidas mais novas, com maiores possibilidades de recuperação. Bem por isso, o índice de recuperação é maior no protesto de CDAs do que nas execuções fiscais, chegando a alcançar quase 30% nas cobranças de IPVA.

**CcV – O Protesto de CDAs também impacta no Poder Judiciário. Com a utilização do instrumento de protesto, qual a contribuição que a PGE traz para a chamada desjudicialização de procedimentos e excesso de litigância?**

**Elival da Silva Ramos** – Se considerarmos apenas os exercícios de 2015 e 2016, a PGE/SP teria ingressado com cerca de 700 mil execuções fiscais se não fosse o protesto de CDAs, atravancando ainda mais as Varas e Anexos Fiscais. Esse tipo de argumentação, essencialmente consequencialista, foi levada em conta pelo STF ao julgar a constitucionalidade da prática, tal qual já havia feito o Conselho Nacional de Justiça que, anteriormente, já havia afirmado a legitimidade do protesto de CDAs, apontando os efeitos benéficos que traria para o desafio do Poder Judiciário.

**CcV – Qual é o tempo que leva para recuperar uma dívida por meio de uma execução fiscal e o tempo que se leva por meio do protesto?**

**Elival da Silva Ramos** – O devedor que tem

“Atualmente, com o uso de sistemas informatizados, é possível encaminhar a protesto, de um dia para outro, milhares de CDAs, praticamente a custo zero, pois cabe ao devedor arcar com os emolumentos devidos”

“(A decisão do STF) demonstrou que o protesto de CDAs não vulnera nenhuma norma da Constituição Federal, passando ao largo das denominadas “sanções políticas”

um título levado a protesto precisa rapidamente esclarecer o mercado quanto à sua capacidade de continuar honrando com as suas obrigações. Portanto, ou possui motivos fundados para não pagar, tomando medidas judiciais que o resguardem em relação à cobrança, ou efetua o pagamento de imediato impedindo a concretização do protesto ou, ainda, logo após o protesto, adotando as providências administrativas que levam à sua superação. Já uma execução fiscal costuma demorar anos para gerar algum pagamento, o que ocorre em percentagens reduzidas em relação ao universo da cobrança judicial (não superiores a 1%), até mesmo pelas alterações patrimoniais e societárias que habitualmente acabam por comprometer a recuperação do crédito nessas situações. A maior formalidade do processo judicial, o extraordinário volume de feitos em andamento e as carências materiais do Poder Judiciário levam, inexoravelmente, a uma menor celeridade na cobrança vis-à-vis protesto de CDAs.

**CcV – É possível mensurar o quanto o protesto de CDAs tem contribuído para as finanças do Estado de São Paulo diante de um quadro de grave crise fiscal nos entes públicos?**

**Elival da Silva Ramos** – O volume de arrecadação exclusivamente derivado do protesto de CDAs alcançou 770 milhões de reais em 2016, como já informado, representando 25% da arrecadação de dívida ativa da PGE. Cuidarse de recursos importantíssimos em qualquer circunstância, o que se acentua, é claro, em momento de baixa arrecadação.

**CcV – O Estado de São Paulo planeja expandir a utilização do protesto de CDAs para outros tributos?**

**Elival da Silva Ramos** – Atualmente, o protesto de CDAs é largamente utilizado na cobrança do IPVA, mas, também, do ICMS declarado e não pago. Não há nenhum impedimento jurídico de protestar CDAs referentes a outros tributos ou dívidas dotadas de liquidez e certeza de outra natureza, desde, é claro, que respeitados certos pressupostos já anteriormente comentados. O certo é que a nossa Subprocuradoria do Contencioso Tributário-Fiscal, por meio da Procuradoria da Dívida Ativa, não tem medido esforços para implementar sistemas e procedimentos administrativos que tornem a cobrança da dívida mais rápida e eficiente, contribuindo, assim, para a higidez das finanças estaduais e para a melhoria da competitividade da economia paulista (impedindo práticas lesivas ao mercado concorrencial). Finalmente, registre-se que, ao assim agir, atua em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual e em atenção às recomendações do Tribunal de Contas do Estado. ●

# Medida Provisória 759:

a viabilização da questão fundiária urbana e rural no País

**Texto promulgado em dezembro de 2016 é considerado por autoridades no assunto um passo essencial para a garantia do direito à cidade para todos**

Por Belisa Frangione



“A MP dá um passo gigantesco a caminho da regularização e da tranquilidade das famílias brasileiras”

Romero Jucá, senador (PMDB-RR)



Em 22 de dezembro de 2016, entrou em vigor a Medida Provisória 759, que “dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive no âmbito da Amazônia Legal, objetivando a simplificação e a desburocratização de diversos procedimentos relacionados à habitação no Brasil.

A norma, que se encontra em discussão na Comissão Mista do Senado Federal constituída para analisá-la, institui ainda mecanismos para aprimorar a administração patrimonial imobiliária da União, modernizando a gestão de suas receitas patrimoniais e aprimorando o processo de avaliação e alienação de imóveis públicos da União.

Para o senador Romero Jucá (PMDB-RR), relator da matéria na Comissão Mista, a MP “dá um passo gigantesco a caminho da regularização e da tranquilidade das famílias brasileiras”. “Eu fico muito feliz de poder fazer essa relatoria e de poder atuar melhorando a vida dos brasileiros” O senador destacou os principais pontos da matéria sob sua relatoria: o Direito de Laje, o reconhecimento dos condomínios de lote, a gratuidade de registro para pessoas de baixa renda e o prazo de quinze anos para regularizar os assentamentos rurais sob responsabilidade do Incra.

Durante o processo legislativo relatado pelo senador foram apresentadas 732 emendas, sendo que 122 foram incorporadas no relatório final aprovado pela Comissão Mista, que agora segue para o Plenário da Casa, ainda sem data definida. Segundo Jucá, entre as sugestões acolhidas estão as relacionadas como a diminuição de burocracia na regularização dos títulos de terras e a modernização e simplificação no processo de venda de imóveis da União.

### REGISTRO ELETRÔNICO

Entre as mais importantes inovações da MP governamental, mais precisamente no artigo 54, está o registro eletrônico, consubstanciado no chamado Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (ONR). A minuta do ato constitutivo do ONR contou com a colaboração do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e veio para preencher uma lacuna da Lei nº 11.977, de 7/7/2009, que prevê em seu art. 37 que “os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico”, todavia, não disciplinou como os oficiais de registro de imóveis se organizariam, para implementação do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – SREI”.

Caberá ao ONR – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – implementar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento n. 47/2015 e que tem como objetivo “facilitar o

intercâmbio de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral”.

A aprovação final do estatuto do ONR ficará a cargo da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como agente regulador e deverá zelar pelo seu cumprimento. As unidades do serviço de registro de imóveis dos estados e do Distrito Federal devem integrar o SREI e ficar vinculadas ao ONR.

“A MP nº 759 representa uma conquista da sociedade brasileira, na medida em que supre uma deficiência legislativa em aspecto relativo à aquisição da propriedade imobiliária urbana, pois, de um lado, potencializa o direito de propriedade, ao instituir uma nova forma originária de aquisição de domínio - a legitimação fundiária; e de outro, destrava a regularização de situações até então juridicamente marginalizadas”, destacou o registrador imobiliário Flauzilino Araújo dos Santos, em entrevista ao Boletim Eletrônico do IRIB.

“Essa medida legal representa um instrumento fundamental para dar impulso e concretude a um trabalho que vem sendo desenvolvido há quase uma década, para acolher o sistema de registro de imóveis em meios eletrônicos. É uma oportunidade rara, única, e nós vamos empenhar toda a nossa energia para que o Registro de Imóveis brasileiro possa dar esse grande salto tecnológico, que o capacitará ao enfrentamento dos grandes desafios representados pelo impacto de novas tecnologias de informação e comunicação”, declarou o presidente do IRIB, Sergio Jacomino, ao Boletim Eletrônico da instituição.

Para o consultor jurídico do Ministério das Cidades, Rodrigo Numeriano, a contribuição dos registradores durante a confecção do texto da medida e seus acréscimos, como a inclusão do ONR, foram vitais para que a norma possa ser efetivamente concretizada. O consultor jurídico explica que em reuniões com diversos estados, os mecanismos trazidos no bojo da MP 759, inclusive o ONR, destravarão dezenas de casos que hoje estão pendentes de resolução.

“Certamente, muito em breve, o que se verá são milhares de unidades habitacionais sendo completamente regularizadas ou tendo seus procedimentos de regularização em andamento graças aos procedimentos previstos nessa medida provisória”, prevê.

Já o advogado Tiago de Lima Almeida define o ONR como sinônimo de facilidade e transparência. “As normas oriundas da Medida Provisória, que implantam o ONR, vêm ao encontro da necessidade global de celeridade e rapidez na efetuação dos atos indispensáveis. Essa prestação alçada pela nova forma de registro resultará em uma transformação desse modelo já em operação e que vem acumulando toda a experiência dessa rica atividade a seu cargo”.

“A REURB, para além de todo aspecto social e melhoria das condições urbanas, tem um efeito econômico muito positivo porque o mercado de infraestrutura nos últimos tempos no País está muito deficitário”

**Rodrigo Numeriano,**  
consultor jurídico do Ministério das Cidades



Rodrigo Numeriano, consultor jurídico do Ministério das Cidades: “o que se verá são milhares de unidades habitacionais sendo completamente regularizadas”

#### A MP 759

O diretor executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), Marco Pilla, recorda os debates em torno da edição da norma. “A MP foi elaborada em razão de proposta apresentada por um Grupo de Trabalho criado no âmbito do Ministério das Cidades, integrado por especialistas de áreas diversas que têm interface com a regularização fundiária, a exemplo do ex-presidente da Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo (Arisp), Flauzilino Araújo dos Santos, e atual diretor de Tecnologia da Informação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib)”

A MP 759 surgiu após verificação, por parte do Ministério das Cidades, do déficit habitacional que ainda assola o País. O estudo mais recente e completo, realizado pela Fundação João Pinheiro, entidade do governo de Minas Gerais de apoio técnico à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, levantou, de maneira geral, que “em 2013, o déficit habitacional estimado corresponde a 5,846 milhões de domicílios, dos quais 5,010 milhões, ou 85,7%, estão localizados nas áreas urbanas.

Em relação ao estoque de domicílios particulares permanentes e improvisados do País, o déficit habitacional em 2013 corresponde a 9,0%. Em 2014, observa-se aumento do número de domicílios de déficit habitacional, perfazendo um total de 6,068 milhões de unidades. Mas, considerando o estoque de domicílios particulares permanentes e improvisados do País, verificou-se estabilidade, como o percentual similar do ano anterior (9,0%). O déficit habitacional urbano em 2013 é de 5,010 milhões de unidades (85,7% do déficit habitacional total); em 2014, o percentual em relação ao total do déficit habitacional aumentou para 87,6%. O déficit habitacional rural caiu de 835 mil unidades, em 2013, para 752 mil unidades, em 2014”.

Para desenvolver o trabalho que redundou na MP, o Governo Federal constituiu, por meio da Portaria 326, de 18/7/2016, o Grupo de

Trabalho denominado “Rumos da Política Nacional de Regularização Fundiária” (GTRPN-RF), no âmbito do Ministério das Cidades. A Medida Provisória é resultado dos trabalhos realizados por essa comissão, que contou com a participação dos registradores de imóveis Flauzilino Araújo dos Santos (diretor de Tecnologia do IRIB) e José de Arimatéia Barbosa (vice-presidente do Instituto para o Estado de Mato Grosso). Também participaram juristas, a exemplo dos desembargadores Marcelo Martins Berthe e Antônio Carlos Alves Braga Junior, ambos do TJSP, e especialistas em regularização fundiária, como Renato Guilherme Góes, presidente do Programa Cidade Legal SP, da Secretaria da Habitação.

O diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos do Ministério das Cidades, Silvio Figueiredo, conta que a entidade recebeu, nos últimos quatro anos, pedidos de recursos para regularização fundiária de mais de 4 milhões de imóveis. Ele afirma que o objetivo da norma é desburocratizar, agilizar e reduzir o custo das ações de regularização fundiária urbana no País.

“São bairros e até municípios inteiros na informalidade. A partir daí, o Ministério teve a iniciativa de instituir, com demais representantes do setor, um Grupo de Trabalho para alterar pontos na legislação federal e criar instrumentos para viabilizar a questão fundiária urbana no País. Entre estes instrumentos está a Medida Provisória 759/2016, um passo essencial no caminho da formalidade urbana universal e da garantia do direito à cidade para todos. Estabelece-se, com ela, um marco no desenvolvimento social e econômico do Brasil”, explica Figueiredo.

Também em entrevista ao Boletim Eletrônico do Irib, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) Marcelo Martins Berthe, integrante da comissão de juristas que debateu a norma, destacou a importância do projeto para a sociedade. “Nossa intenção foi ter um texto legal consistente, que se torne

um instrumento mais eficiente para dar vazão à imensa demanda de regularização fundiária que o Brasil tem, pois se acredita que cerca da metade da população poderia ser atingida e beneficiada com a Medida Provisória. É importante lembrar que a MP abarcou várias situações da regularização, que foram exaustivamente discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho.

#### REURB E DIVISÕES

A MP 759 se aplica a dois tipos de regularização fundiária: a rural, que envolve as questões de reforma agrária, atuação do Incra e terras da Amazônia, e a urbana, que trata, entre outros itens, da arrecadação de imóveis abandonados e do Direito de Laje, que a **Cartórios com Você** aborda em matéria desta edição. Para detalhar cada um dos tipos, o Governo Federal produziu uma cartilha de esclarecimentos.

De acordo com a cartilha, a Regularização Fundiária Urbana (REURB), “consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais. A nova legislação muda, portanto, os conceitos de regularização fundiária urbana, especialmente no que toca a definição de área urbana para fins de regulari-

“Nossa intenção foi ter um texto legal consistente, que se torne um instrumento mais eficiente para dar vazão à imensa demanda de regularização fundiária que o Brasil tem”

**Marcelo Martins Berthe, desembargador do TJ-SP**



Sérgio Jacomino, presidente do Irib: “vamos empenhar toda a nossa energia para que o Registro de Imóveis brasileiro possa dar esse grande salto tecnológico”

“Essa medida legal representa um instrumento fundamental para dar impulso e concretude a um trabalho que vem sendo desenvolvido há quase uma década, para acolher o sistema de registro de imóveis em meios eletrônicos”

**Sérgio Jacomino, presidente do Irib**

zação fundiária”.

“É importante destacar ainda, que o conteúdo de núcleo urbano informal, novidade trazida pelo texto legal, compreende as moradias que possuem sua localidade em locais com possibilidade de regularização. Podem ser enquadradas nesse rol, as ocupações ordenadas, desordenadas e clandestinas irregulares”, detalha o advogado da área registral, Tiago de Lima Almeida.

A REURB se divide em dois tipos: REURB-S, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados pela população de baixa renda, e REURB-E, que se destina aos núcleos urbanos informais de interesse específico, ocupados por populações que não sejam consideradas de baixa renda.

Mais do que uma mudança de conceitos, a REURB surgiu ainda com a promessa de incentivar o reaquecimento de parte da economia no que tange a obras de infraestrutura que envolvam a inadequação fundiária. O estudo da Fundação João Pinheiro classifica como inadequados os domicílios que possuem carência de infraestrutura, ausência de banheiro de uso exclusivo, cobertura inadequada e adensamento excessivo dos domicílios próprios.

“A REURB, para além de todo aspecto social e melhoria das condições urbanas, tem um efeito econômico muito positivo porque o mercado de infraestrutura nos últimos tempos no País está muito deficitário, com pouco estímulo ao desenvolvimento de obras. Uma vez que a REURB está associada à adoção de medidas urbanísticas, certamente esse mercado voltará a ser aquecido”, acredita o consultor jurídico do Ministério das Cidades, Rodrigo Numeriano.

#### **A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

A REURB também foi promulgada com o objetivo de permitir que pessoas de baixa renda tenham acesso à propriedade junto ao Registro de Imóveis. Segundo a cartilha de esclarecimentos do Ministério das Cidades, há uma estimativa de que mais de 50% dos domicílios urbanos

possuam alguma espécie de irregularidade de natureza fundiária e registral, cenário que, na avaliação do Governo, precisa ser revertido.

“O grande mecanismo perfaz a ideia de eliminar as moradias irregulares, fora a facilidade na forma de se registrar a propriedade. Substituiu-se o processo tradicional título a título pelo reconhecimento coletivo, garantindo uma maior celeridade e economicidade na regularização, em especial as ocupações de interesse social de pessoas com baixa renda, que irão receber, de forma gratuita, o registro de imóvel e toda a infraestrutura básica”, detalha a advogada da área registral, Rachel Ximenes.

Numeriano enfatiza o que a ausência de um registro de propriedade pode ocasionar em um imóvel urbano em situação de informalidade. “Sem o título da propriedade, sua posse se torna incerta. Sem o registro em cartório, há dificuldades em transferir aos herdeiros em ocasião de um falecimento. Para resumir, a regularização fundiária se materializa em um cartório de registro de imóveis”.

Figueiredo reforça que a REURB envolve os cartórios de registro de imóveis, que devem receber os projetos de regularização fundiária aprovados e efetivar os devidos registros, ga-

rantindo segurança jurídica ao novo direito de propriedade que surge.

“A maior medida de desburocratização é a criação do ato único de registro que dispensa o título individual. Um assentamento de 1000 imóveis demandaria que a prefeitura coletasse a assinatura em mil termos administrativos em duas vias, o cartório teria que conferir todos os mil documentos. Com a MP, basta a conferência da Certidão de Regularização Fundiária. É economia para o município, é economia para os cartórios e agilidade para o beneficiário”, conclui. ●

“Com a medida será possível identificar os assentamentos e garantir a prestação de serviços públicos, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda”

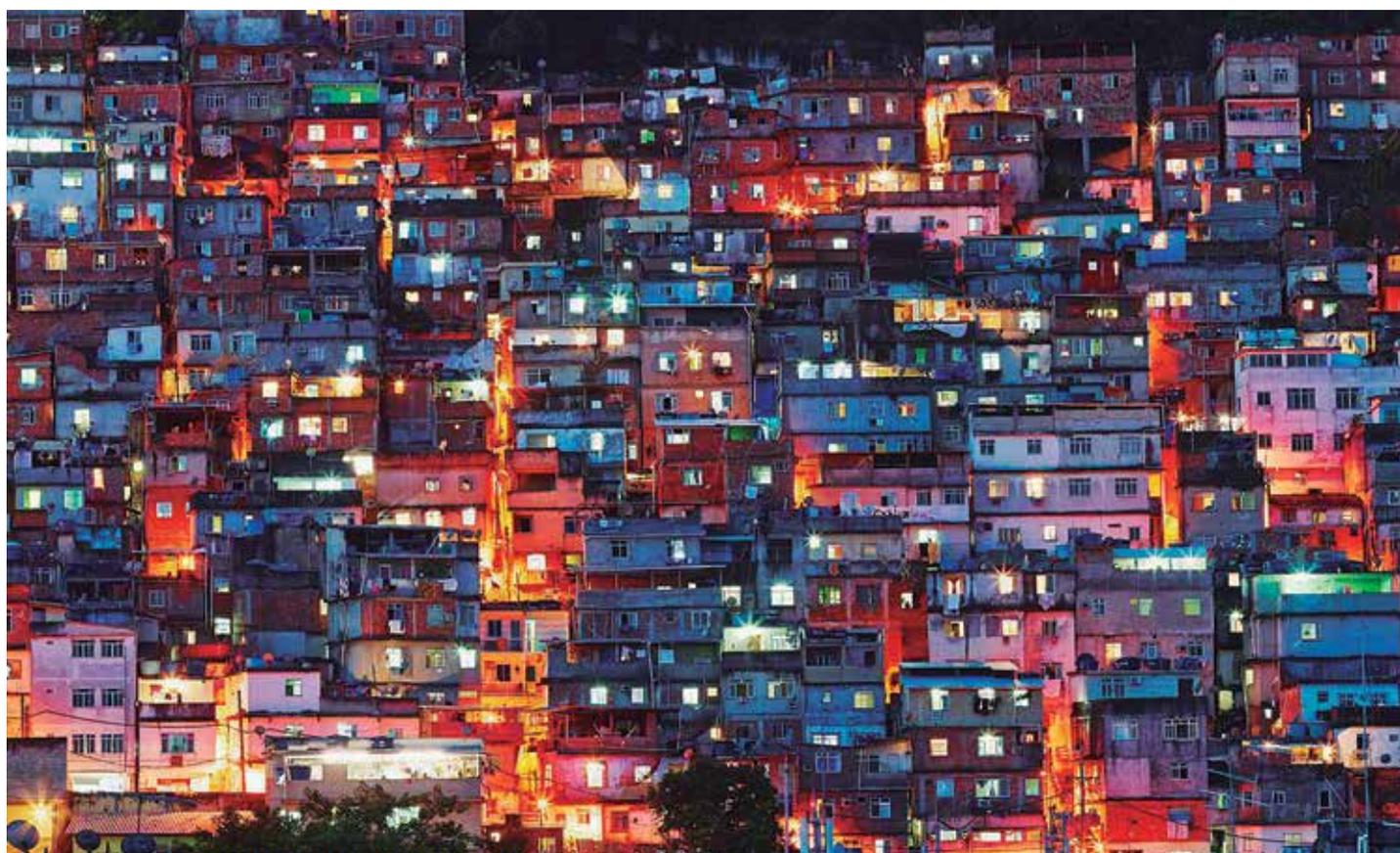
**Silvio Figueiredo,**  
**Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos do Ministério das Cidades**



Silvio Figueiredo, diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos do Ministério das Cidades, destaca a importância da MP 759

# Direito de Laje (direito de sobrelevação): uma conquista que ainda precisa ser registrada

**Medida Provisória 759 altera a regulamentação do direito de superfície que prevê facilitar a vida de pessoas que hoje ocupam imóveis construídos em áreas irregulares**



O déficit habitacional é um problema que há muitos anos permeia a realidade brasileira. Inúmeros programas já surgiram, muitos se finalizaram sem qualquer conclusão e o tema está sempre presente nos discursos de cada candidato a um cargo público nas eleições.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), cujo levantamento mais recente foi realizado em 2015, mostram que houve redução de cerca de 400 mil unidades na produção de novos domicílios entre 2013 e 2015 e um crescimento de 30% no número de lares afetados pelo alto comprometimento da renda familiar com pagamento de aluguel. O veredicto da época: esses índices podem piorar.

Pensando em evitar a concretização desse quadro, em dezembro de 2016 foi promulgada a Medida Provisória 759, que “dispõe sobre a

regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências”.

A MP 759 acrescentou ao Código Civil o artigo 1510-A, que trata do direito real de laje, na conversão da MP alterado para direito de sobrelevação: “O direito real de laje consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo”.

“No início da gestão Michel Temer, foi verificada a necessidade de correção do déficit de qualidade habitacional, ou seja, regularizar aqueles domicílios que ostentavam precariedades”

**Rodrigo Numeriano,**  
consultor jurídico do Ministério das Cidades

“O capítulo do direito de laje foi lançado dentro do Título II (Da regularização fundiária urbana), o que gera o equívoco interpretativo de que o Direito de Laje terá sua aplicação limitada à regularização das construções já existentes, apesar de ter criado um capítulo dentro do Código Civil”

**Renato Guilherme Góes,**  
advogado e ex-presidente do Comitê Estadual de Regularização Fundiária do Estado de São Paulo



Renato Guilherme Góes, ex-presidente do Comitê Estadual de Regularização Fundiária do Estado de São Paulo

“O direito de laje veio para permitir o registro individualizado de construções feitas umas sobre as outras, o que é muito comum em favelas. Até então era impossível registrar e transmitir formalmente esse tipo de bem”, especifica o Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), Marco Pilla.

O consultor jurídico do Ministério das Cidades, Rodrigo Numeriano, acompanhou o desenvolvimento da medida provisória e explica que seu surgimento se deve ao déficit do número de moradias, um fator de preocupação para o Governo Federal e que demandava certos ajustes.

“O *Minha Casa, Minha Vida* auxiliou muito na diminuição desses índices, mas trata-se de um programa de construção de unidades habitacionais novas. Logo no início da gestão Michel Temer, foi verificada a necessidade de correção do déficit de qualidade habitacional, ou seja, regularizar aqueles domicílios que ostentavam precariedades”.

#### AVANÇOS E ALCANCES

Para iniciar essas correções, o Ministério das Cidades, em colaboração com o Ministério da Casa Civil, formulou o programa Cartão Reforma, previsto para entrar em vigor ainda no primeiro semestre de 2017, e que dá subsídios a famílias de baixa renda para receberem recursos da União para a construção ou realização de uma pequena reforma.

Mais do que tornar possível a titulação de duas famílias residentes em unidades habitacionais no mesmo lote, com acessos independentes, de forma que cada uma detenha um direito real autônomo, a MP 759 também possibilita que os moradores destas unidades unifamiliares possam alienar autonomamente seus imóveis, além de criar uma nova “mercadoria” no mercado imobiliário, que é a “laje” passível de alienação.

“Vale lembrar que o direito de laje envolve o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, em projeção vertical. A medida traz diversas inovações como um novo

conceito de informalidade denominado núcleo urbano informal, um novo instrumento de regularização chamado de legitimação fundiária, a desburocratização dos procedimentos de aprovação e registro e a criação do direito de laje”, explica o diretor do Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos do Ministério das Cidades, Silvio Figueiredo.

#### CONTRAPONTO

Na visão do advogado e ex-presidente do Comitê Estadual de Regularização Fundiária do Estado de São Paulo, Renato Guilherme Góes, a concei-

tuação trazida pela MP 759 precisa ser aprimorada para que se viabilize a aplicação do Direito de Laje ou de sobrelevação nos moldes idealizados.

“Da leitura do recém-criado artigo 1.510-A, depreende-se que o proprietário cederá a superfície de sua construção para nova edificação por terceiro e que essa cessão gerará uma propriedade autônoma. Do modo posto, confunde-se o direito novo com o direito de superfície. Essa limitação afronta a isonomia entre os moradores das lajes superiores e afronta a competência municipal de reger o potencial construtivo das cidades observando cada realidade, a necessidade e a peculiaridade local”. ●



Marco Pilla, diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp): “o direito de laje veio para permitir o registro individualizado de construções feitas umas sobre as outras, o que é muito comum em favelas”

“O direito de laje veio para permitir o registro individualizado de construções feitas umas sobre as outras, o que é muito comum em favelas. Até então era impossível registrar e transmitir formalmente esse tipo de bem”

**Marco Pilla,** diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp)

# A Nova Medida Provisória nº 759/2016 e seus reflexos no RI

Por João Pedro Lamana Paiva

O Diário Oficial da União do dia 23.12.2016 publicou a Medida Provisória nº 759, de 22.12.2016, dispondo sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a regularização fundiária da Amazônia Legal, instituindo mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, dispondo também sobre normas de interesse do registro eletrônico no país.

Em termos de regularização fundiária, a MP abandona a forma e os conceitos trazidos pela Lei nº 11.977/2009, uma vez que revoga completamente o seu capítulo III, bem como o capítulo XII da Lei nº 6.015/1973, adotando um novo modelo de regularização tanto urbana como rural, como se toda a experiência anterior de regularização tivesse sido um grande equívoco para o país.

A Regularização Fundiária Urbana – Reurb contempla duas modalidades: de interesse social e de interesse específico. A regularização de interesse social conta com uma série de isenções de emolumentos e os investimentos de infraestrutura que sejam necessários para sua realização serão feitos pelo Poder Público, ao passo que a de interesse específico não conta com isenção de emolumentos e os investimentos são realizados pelo interessado na regularização.

A nova MP instituiu também a “legitimação fundiária” como forma originária de aquisição do direito real de propriedade, que é conferida por ato discricionário do Poder Público àquele que possua, como sua, área pública ou privada que constitua unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado. Esse novo instituto, na prática, limitará em muito o instituto da legitimação de posse que, pela legislação anterior, era uma fase obrigatória para a aquisição da propriedade pela regularização fundiária, que somente depois de cinco anos de seu registro na matrícula era concedida com base na usucapião especial urbana.

Pelo que podemos verificar (ainda estamos estudando a norma), a Regularização Fundiária que pela legislação revogada envolvia o RI e a Administração Pública na sua realização, agora, devido a um novo critério, vai conduzir a Regularização Fundiária basicamente por atuação de iniciativa de órgãos da Administração Pública, não dispensando, entretanto, a busca de soluções consensuais com os beneficiários, para a realização dos projetos.

Assim, o RI vai entrar somente como um coadjuvante, recebendo o trabalho que os órgãos da Administração realizarem e arbitram, o que vai chegar ao RI, basicamente, sob a forma de um título (que apresentará novas singularidades), que é a tal de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), podendo, ainda ser



usados outros instrumentos que outorguem direitos reais (ver art. 38).

Outra novidade interessante da nova norma foi a instituição do “direito real de laje”, procedimento similar ao direito de superfície, figura jurídica que consiste na possibilidade de coexistência, num mesmo espaço, de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas, conforme art. 1.510-A do Código Civil.

Assim, o dono do terreno, público ou privado, poderá ceder a superfície ou o subsolo, para que terceiro edifique outra unidade. Como se pode ver, esse será um processo simples de ampliação da propriedade, mas as sobrelevações sucessivas dependerão de edição de legislação municipal. Instituto semelhante já é de uso tradicional na Espanha, potencializando a ocupação do espaço já urbanizado nas cidades.

As disposições relativas ao registro eletrô-

nico, trazidas pela Medida Provisória, consolidam a política que o IRIB vem desenvolvendo através da instituição da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Imóveis e de seu Comitê Gestor, que já vem desenvolvendo um amplo trabalho de coordenação e gestão administrativa do grande sistema de registro eletrônico formado pelas Centrais já instaladas ou que se encontram em instalação no território nacional, e que surgiu naturalmente, como uma exigência para a viabilização do registro eletrônico brasileiro, que precisa contar com um órgão coordenador central.

As novas regras com força de lei, estabelecidas pela MP nº 759/2016, instituem o Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – ONR, que deverá ser organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tendo seu estatuto elaborado pelo IRIB e submetido à aprovação da Corregedoria Nacional do CNJ, cabendo a esta última a função de agente regulador do ONR, zelando pelo cumprimento de seu estatuto.

Dessa forma, como a Coordenação Nacional já vem operando e normatizando dentro dessa realidade, será bastante singela a criação do Operador Nacional de Registro – ONR como pessoa jurídica de direito privado, pois ela resultará da transformação desse modelo já em operação e que vem acumulando toda a experiência dessa rica atividade a seu cargo.

Gostaria de cumprimentar, em nome do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, os colegas que ajudaram a construir essa MP. Parabéns!

Fonte: Irib

“Outra novidade interessante da nova norma foi a instituição do “direito real de laje”, procedimento similar ao direito de superfície, figura jurídica que consiste na possibilidade de coexistência, num mesmo espaço, de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas”

João Pedro Lamana Paiva é oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre (RS) e ex-presidente do Irib



[www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**Espalhe essa notícia:**

**Protesto de Títulos, consulta de CPF e CNPJ são gratuitas.**

Quando precisar verificar se um CPF ou CNPJ tem algum título protestado em São Paulo, saiba que você pode fazer isso de graça pelo site [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

O protesto é gratuito para o credor e é fiscalizado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Protesto: segurança jurídica e proteção de todos os credores e consumidores.





# Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico

Resumo da proposta de sua constituição

Por Flauzilino Araújo dos Santos

## RESUMO DA PROPOSTA DE SUA CONSTITUIÇÃO

A minuta do ato constitutivo do Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico – ONR, foi elaborada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, com as seguintes considerações:

1. Em bom momento o Poder Executivo Federal, por meio da Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016, complementa lacuna da Lei nº 11.977, de 7/7/2009, visto que essa lei prevê em seu art. 37 que “Os serviços de registros públicos de que trata a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico”. Todavia, a lei não disciplinou como os oficiais de registro de imóveis se organizariam, para implementação do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – SREI.
2. Tendo em vista estudos realizados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a E. Corregedoria Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 14, em 2/7/2014, e disponibilizou o modelo para criação e implantação, nos cartórios, do Sistema de Registro Eletrônico Imobiliário (S-REI), com o objetivo de replicar a plataforma em todo o país. Posteriormente, foi editado, também, pela E. Corregedoria Nacional, o Provimento nº 47, de 18/7/2015, que estabeleceu diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis. No art. 9º, desse provimento, foi

fixado que “os serviços eletrônicos compartilhados passarão a ser prestados dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias”.

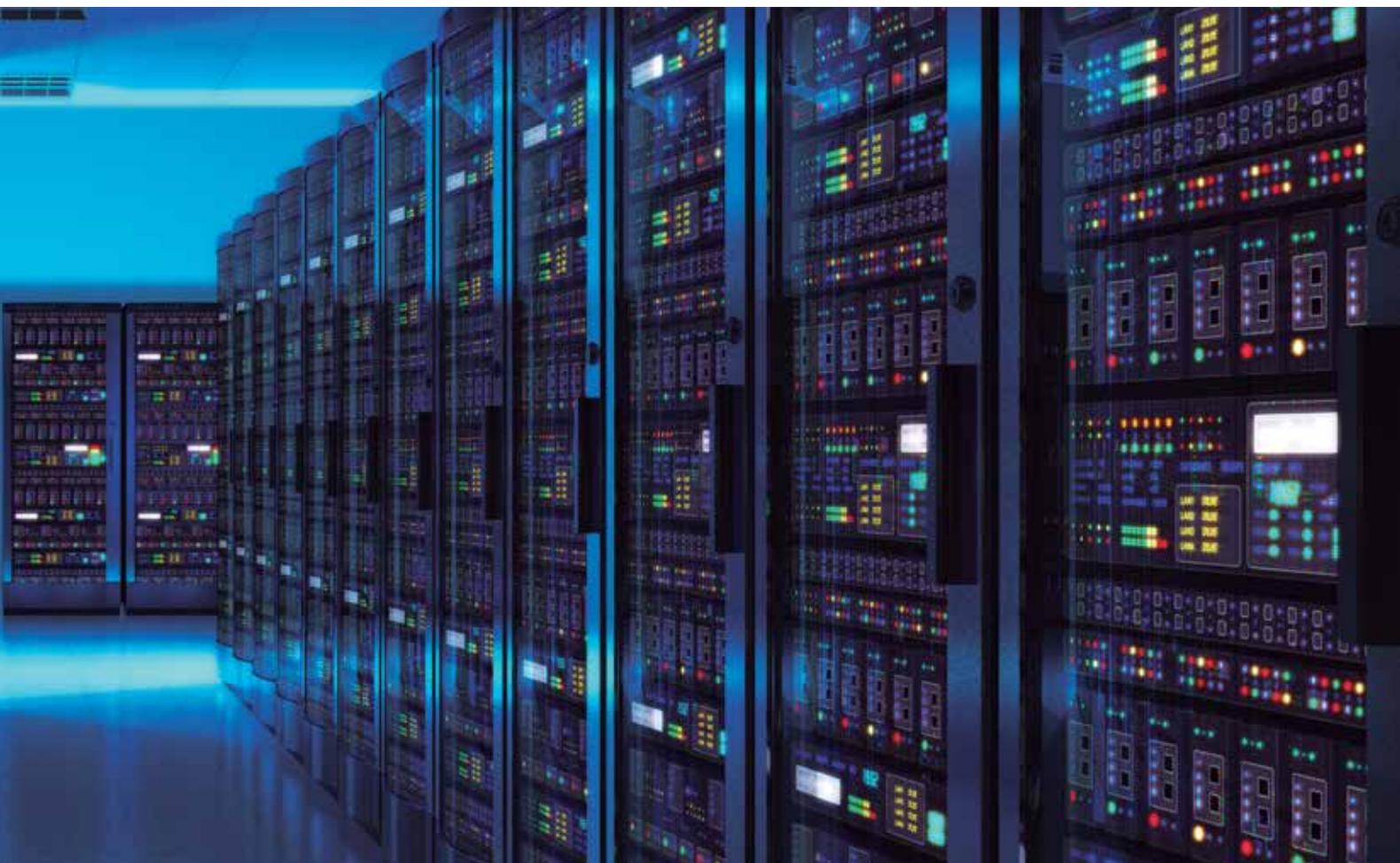
3. A despeito do prazo de 5 (cinco) anos fixado pelo art. 39, da Lei nº 11.977, de 2009, bem como, do prazo fixado pelo art. 9º, do Provimento nº 47, de 2015, ambos já expirados, é certo que mesmo com os esforços já empreendidos pelos oficiais de registro de imóveis, e por suas entidades representativas, ainda não foi possível implantar o registro de imóveis eletrônico, tanto para informatizar os procedimentos registrares internos e de gestão das serventias, quanto para promover a interconexão de todas as unidades de registro de imóveis do país com o Poder judiciário, a Administração Pública e os usuários privados.
4. Com efeito, a necessária interoperabilidade de dados, prevista na Lei nº 11.977/2009, na Recomendação nº 14/2014, e no Provimento nº 47/2015, EXIGE o funcionamento uniforme do Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – SREI, em todo o território nacional, com ênfase:
  - 1) na adoção de governança corporativa para o Sistema Nacional de Registro de Imóveis (SNRI);
  - 2) na inclusão digital das serventias registrares de pequeno porte; e,
  - 3) em promover um barramento nacional de integração, interoperabilidade e acesso das bases de dados das serventias.

Esses requisitos, categorizados como essenciais para o funcionamento do SREI, constam na minuta apresentada pelo IRIB para constituição do Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico – ONR.

5. É de ser destacado que como critério de respeito ao Pacto Federativo e às Entidades de Classe em funcionamento nos Estados e no Distrito Federal, e outras que forem organizadas, o Estatuto proposto pelo IRIB prevê, no § 5º do art. 5º, o seguinte:

“ § 5º. A interligação de que trata o inciso I do § 4º e a execução dos serviços poderão ser feitos diretamente da unidade de registro de imóveis com a infraestrutura do ONR, ou por intermédio das centrais estaduais de serviços eletrônicos compartilhados, autorizadas por ato normativo da Corregedoria Geral de Justiça da respectiva unidade da federação, mediante convênio”.

- 5.1. Merece igual destaque que, nesse mesmo espírito agregador e de respeito às peculiaridades estaduais e regionais, o IRIB propôs, na minuta apresentada à E. Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam formados, além da Diretoria Executiva (DIREX) e do Comitê de Normas Técnicas (CNT), os seguintes órgãos de direção do ONR, que terão representantes de todos as Unidades da Federação Brasileira, a saber:
  - 1) o Conselho Deliberativo, Órgão Colegiado de deliberação superior do ONR, que será composto pelo Presidente do IRIB e pelos



vice-presidentes do IRIB de cada um dos Estados e do Distrito Federal, e seus respectivos suplentes;

- 2) o Conselho de Administração, composto pelo presidente do IRIB e pelos representantes dos colégios e associações de registradores dos Estados e do Distrito Federal, e seus respectivos suplentes;
- 3) o Conselho Consultivo, formado pelo representante dessa E. Corregedoria Nacional de Justiça, que será seu Coordenador, e pelos representantes de todas as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal; e,
- 4) o Conselho Fiscal composto pelo representante do IRIB e dois representantes dos colégios ou associações de registradores filiados, e seus respectivos suplentes.

Acreditamos que a interlocução entre as dignas autoridades judiciárias e oficiais de registro de imóveis dos diversos estados brasileiros funcionará, de forma muito positiva, na redução das assimetrias hoje verificadas na prestação de serviços registrares pelas diversas unidades, bem como, na redação de atos normativos, pelas diversas Corregedorias Gerais da Justiça.

6. Diante da natureza jurídica das atividades dos registradores, na forma prevista no art. 236, da Constituição Federal, como um serviço exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, o ONR obedece uma tendência moderna da chamada

Administração Consensual, no sentido de descentralizarem-se, para o setor privado, aquelas atividades de interesse público que não demandam o exercício de prerrogativas de poder público, para entidades que representam uma forma de descentralização por cooperação, na consecução dessas atividades de interesse público.

Para esse desiderato a MPV nº 759/2016, sábia e de modo percutiente, prevê em seu § 4º, do art. 54, que “caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto”.

7. Pelos termos propostos, a plataforma do ONR será um importante instrumento de apoio à gestão da Administração, mediante implantação das seguintes ferramentas:

- 1) Cadastro Nacional de Regularização Fundiária urbana – CNReurb, de finalidade estatística, que conterá informações sobre os núcleos urbanos informais no território de cada Município e indicadores dos projetos de Regularização Fundiária Urbana registrados a partir da vigência da Lei nº 11.977, de 2009;
- 2) Cadastro Nacional de Aquisição de Terras Rurais por Estrangeiros – CNATRE, para fins de controle das aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, na forma da Lei nº 5.701, de 5/10/1971; e,

- 3) Sistema Nacional de Registro de Imóveis (SNRI), interconexão com cadastros técnicos multifinalitários de imóveis urbanos e rurais.

8. Em conclusão, entendemos que a criação do ONR, na forma proposta pelo IRIB, em consonância com os termos da Medida Provisória 759, de 2016, representa um grande passo no aprimoramento da qualidade e eficiência do serviço público de registro de imóveis, prestado por delegação administrativa, o que, evidentemente, significará uma melhoria no ambiente de negócios imobiliários do País, e de informações registrares e tráfego de documentos eletrônicos, contribuindo para o eficaz desempenho dos misteres das dignas autoridades judiciárias e administrativas de todo o país, com evidente impacto de redução do “Custo Brasil” e do “Risco Brasil”.

9. Finalmente, consideramos importante destacar, ainda, que o ONR será um importante instrumento de apoio às atividades das Corregedorias Gerais da Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, pela implementação de sistemas e formulação de indicadores de eficiência e critérios objetivos de fiscalização permanente dos serviços de registros de imóveis, de forma remota. ●

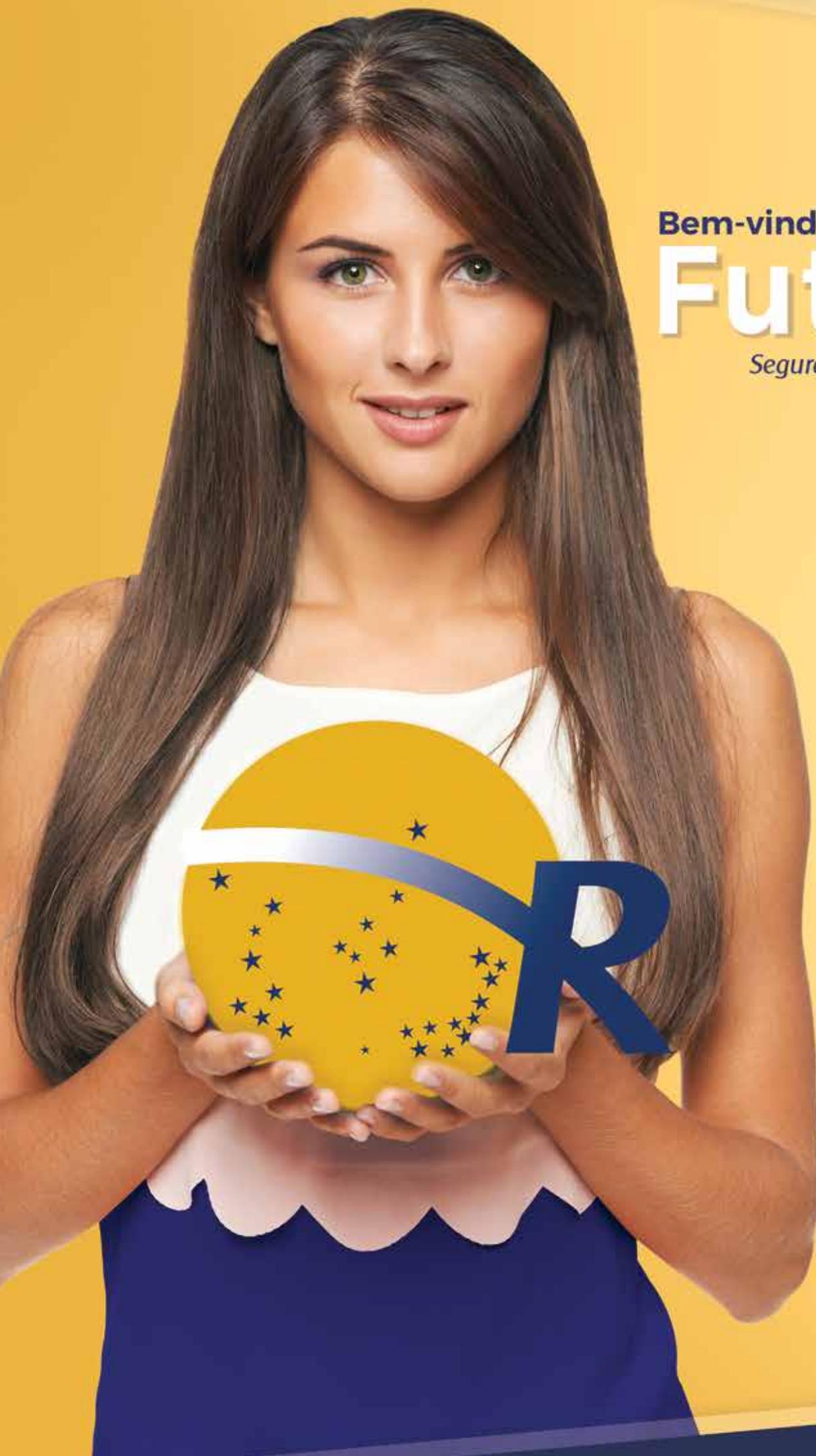
Fonte: Irib

Flauzilino Araújo dos Santos é Oficial do 1º Registro de Imóveis de São Paulo (SP) e diretor de Tecnologia do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB)

Bem-vindo ao

# Futuro

*Segurança Jurídica  
& Tecnologia de Ponta*



## Já pensou em ir ao cartório sem sair de casa? Agora isso é realidade

Todos os Registros de Imóveis estão em um **único lugar** e podem ser acessados pelo Poder Judiciário, Administração Pública, empresas e cidadãos.

A **Central dos Registradores de Imóveis** representa uma nova maneira para a obtenção de certidões, informações e a remessa de escrituras e contratos para os cartórios. E o melhor, **sem intermediários!**

### Certidão Digital

Obtenha certidões de matrículas de imóveis e registros de pactos antenupciais com a mesma validade da certidão em papel e emitida em apenas duas horas.



### Acompanhamento Registral Online

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



### Matrícula Online

Visualize matrículas em tempo real ao custo de um terço de uma certidão. Disponível 24/7.



### Pesquisa de Bens

Localize todas as propriedades de uma pessoa física ou jurídica.



### Monitor Registral

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



### Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo)

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



CONHEÇA NOSSOS  
**SERVIÇOS ONLINE**

[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

### Sede Administrativa

Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP  
CEP: 01319-001 / Fone: (11) 3107-2531 / E-mail: arisp@arisp.com.br



# PROTESTO do bem

**ABRACE ESSA CAUSA  
COM A GENTE**



Nesse mês de setembro, os cartórios de protesto do estado de São Paulo lançam a campanha "Protesto do Bem". O objetivo é arrecadar recursos para o atendimento de crianças com câncer do GRAACC. Qualquer pessoa pode participar da campanha e fazer sua doação pelo site. Junte-se a nós!

[www.protestodobem.com.br](http://www.protestodobem.com.br)

